PNSTA-121 Cp 1046/14

MP / SPU
04967.021783/2014-10
29 / 10 / 2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.0 93631/57

INTERESSADO: Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca

ASSUNTO: outros CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

TERRAS QUE CONSTITUE A FAZENDA NORMANDIA.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	arquivo		29/10/14	15			/ /
02	Ponta Pora	1.1	/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Sem

93.631/57

N.º DE ORIGEM 2

DATA DA ENTRADA

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO URGENTE

FICHADO BRASÍLIA

93.631/57

85110

DISTRIBUIÇÃO RJ= 1075/58

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	93.631/57	/ /	16.º	D. C.O.	22/1/58
2.º	Secretária	12/4/57	17.º	Ina Ofmea	7/5/58
3.º	Caet. (Rel.)	/ /	18.º	Chefe	23/5/58
4.º	S.P.U	8/7/57	19.º	Diretor DA	26/5/58
5.º	DDF	9/7/57	20.º	Dirig. SPU.	27/5/58
6.º		/ /	21.º	G.I.M.	28/5/58
7.º	SPU-NSC	16/7/57	22.º	Secretária	29/5/58
8.º	DDO Cleb	19/7/57	23.º	Dr. Milton	29/5/58
9.º	S.L.T	26/7/57	24.º	Caet. (Rel.)	/ /
10.º	S. Marinho	26/7/57	25.º	SPU	16/12/58
11.º	Chefe	10/12/57	26.º	DDF	16/12/58
12.º	SPU-NSC	11/12/57	27.º	F.R.	16/12/58
13.º	Dr. Lauton	7/8/57	28.º	TFUC	/ /
14.º	DDF Cleb	13/1/58	29.º	DDF. Cleb	2/1/58
15.º	C. Caet.	21/1/58	30.º	Diretor	16/1/59

ANEXOS

1.º	65.935/57	17/4/57	9.º	DG	19/1/59
2.º	12019/55	/ /	10.º	SD	28/1/59
3.º	SPU	6/11/61	11.º	TA	16/11/59
4.º	Fichado DG-BRAS	/ /	12.º	DT	14/9/61
5.º	M.S(DG)	7/11/62	13.º	Mario	18/5/63
6.º	M2	10/12/62	14.º	D.C.S.P.U	30/11/
7.º	Arq.	13/5/63	15.º	Empresa	6/12/
		/ /	16.º		/

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Depart. de Im... — Mod. D...

3

65925

	N.º DE ORIGEM
ATA DA ENTRADA	ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º		/ /	16.º		/ /
2.º	Secretária	14 3 57	17.º		/ /
3.º	" (juntada)	/ /	18.º		/ /
4.º		/ /	19.º		/ /
5.º		/ /	20.º		/ /
6.º		/ /	21.º		/ /
7.º		/ /	22.º		/ /
8.º		/ /	23.º		/ /
9.º		/ /	24.º		/ /
10.º		/ /	25.º		/ /
11.º		/ /	26.º		/ /
12.º		/ /	27.º		/ /
13.º		/ /	28.º		/ /
14.º		/ /	29.º		/ /
15.º		/ /	30.º		/ /

ANEXOS

1.º	12 0 1955	18 3 57	9.º		/ /
2.º		/ /	10.º		/ /
3.º		/ /	11.º		/ /
4.º		/ /	12.º		/ /
5.º		/ /	13.º		/ /
6.º		/ /	14.º		/ /
7.º		/ /	15.º		/ /
8.º		/ /	16.º		/ /

Fls. 3

Depart. de Imp.

DATA DA ENTRADA		Nº DE ORIGEM	4
		ESPÉCIE	

RESUMO DO ASSUNTO

12.019/55

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.ª		/ /	16.ª	DA.	1/3/55
2.ª		/ /	17.ª	Dir. DA.	7/3/55
3.ª	Diretoria	19/1/55	18.ª	S-Aa -	8/3/55
4.ª	D.D.F.	20/1/55	19.ª	Dr. Lauton	10/3/55
5.ª		/ /	20.ª	Chefe	16/3/55
6.ª	Prof	/ /	21.ª	Dir. Da	28/3/55
7.ª	Chefe	/ /	22.ª	Dir. S.O.M.	28/3/55
8.ª	C.T.U.	/ /	23.ª	S. Comunicação	16/5/55
9.ª	D. Luiza	28/1/55	24.ª	SC-SI	26/5/55
10.ª	Delegacia do	/ /	25.ª	SC-SPCL.	30/5/55.
11.ª	S.P.U.	28/1/55	26.ª	SC-SPCL.	30/5/55
12.ª		/ /	27.ª	SPU-DA	6/6/55
13.ª	T.A.	/ /	28.ª	Dir.	9/6/55
14.ª	Prof	/ /	29.ª	Diretoria	11/6/55
15.ª	T.A. Chefe	/ /	30.ª	S.Aa.	14/6/55

ANEXOS

1.ª	296291/53	8/2/55	9.ª	Dr. Lauton	15/6/55
2.ª		/ /	10.ª	Chefe	16/6/55
3.ª		/ /	11.ª	Dir. Da	20/6/55
4.ª		/ /	12.ª	Dir. S.O.	2/7/55
5.ª		/ /	13.ª	D.D.F.	12/8/55
6.ª		/ /	14.ª	TJ	/ /
7.ª		/ /	15.ª	S.P.U.	/ /
8.ª		/ /	16.ª	DG.	26/8/55

Ficha Capa

epa — Imp. Na... 711 — Mod. D...

Protocolo

Sout. DG - 26-8-55

T. A. - 27-8-55

Prot. DG - 29-8-55

S. Adm. 30-8-55

Dr. Lauro 30.8.55

Chefe 30-8-55

Sout. Da 13.9.55

Dint. S.O.M. 14-9-55

C.T.U. 15-9-55

Do Secretario - 16.9.55
(C.T.U.)

Dr. Milton 21/9
Secret. (Relator).

SPG — 21/9/55

DDF. 25-9-58

T-F-N.S.C

1-10-56

T. A. -

DDF - Cleto

Diretor
26-10-56

CTG. 29-10-58

Secretaria 29-10-56

Dir. Ens. 30-11-56

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA

Sociedade de Lavradores e [illegible] — Nº DE ORIGEM

[illegible] Espiagi

[illegible] Fazenda Nacional — ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Desap. fac. do nº 141 171/53

DISTRIBUIÇÃO R.S. 460/54

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.ª		/ /	16.ª	C.T.A.	26/2/54
2.ª	SPU SF	12-2	17.ª	S.P.V.	15/3/54
3.ª	D.D.F.	14/12/53	18.ª	C.T.A.	1/3/54
4.ª	GA	/ /	19.ª	S.C. (S.F.)	25/3/54
5.ª	Protocolo	/ /	20.ª	C.T.A.	/ /
6.ª	SPU TC	/ /	21.ª	S.P.V.	1/4/54
7.ª	C.60	7/1/54	22.ª	Dr. Leitão	9/4/54
8.ª	D.D.F.	9/1/54	23.ª	DSPA-S.Rio	23/4/54
9.ª	177	/ /	24.ª	21877 ABR 2354	/ /
10.ª	Protocolo	/ /	25.ª	MF-SC-SE REMESSA A DESTINO	/ /
11.ª	C.T.A.	/ /	26.ª	Chefe	29/4/54
12.ª	Dr. Poppi	/ /	27.ª	Diretor S.P.V.	30/4/54
13.ª	S.C. (S.F.)	18/5/54	28.ª	SPU	4/5/54
14.ª	DPM-T-60	/ /	29.ª	Dr. Leitão	6/5/54
15.ª	Dr. Leitão	23/2/54	30.ª	C.T.A.	10/5/54

ANEXOS

1.	194.151/53 apensados		9.	S.P.V.	6/1/54
2.	141.171/53	/ /	10.	D.D.F.	10/1/55
3.	Dr. Poppi	/ /	11.	[illegible]	/ /
4.	Carlos Leandro	Lavrador	12.	S.P.V.	22/1/55
5.	Aguardo	13/2/54	13.	D.D.F.	26/1/55
6.	D. Nez	/ /	14.	[illegible]	/ /
7.	Secretaria	/ /	15.		/ /
8.	Dr. C. Duarte	/ /	16.		/ /

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 — Mod. D. M. F. — 4.477

194.151/53

6

DATA DA ENTRADA

Nº DE ORIGEM

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Decretos-leis nºs 24.606/34 e 893/38

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.ª	[illegible]	/ /	16.ª	S.C.S.E.	/ /
2.ª	[illegible]	16/8	17.ª	Lb. I. Pell.	/ /
3.ª	S.P.C.	21/8/53	18.ª	P.S.C.-7-TA	23-XI-53
4.ª	A. Lima	21/8/53	19.ª		/ /
5.ª	D.D.F.	24/8/53	20.ª		/ /
6.ª	G.a.	/ /	21.ª		/ /
7.ª	T.F.N.S.C.	/ /	22.ª		/ /
8.ª	Dpt. Cta	/ /	23.ª		/ /
9.ª	Of	/ /	24.ª		/ /
10.ª	PROTOCOLO	/ /	25.ª		/ /
1.ª	Guia	2/9/53	26.ª		/ /
12.ª	TA	/ /	27.ª		/ /
13.ª	Protocol	/ /	28.ª		/ /
14.ª	Guia	16/10	29.ª		/ /
15.ª	Chefe	19/10/53	30.ª		/ /

ANEXOS

1.ª	A.41.173/53	7/10/53	9.ª		/ /
2.ª		/ /	10.ª		/ /
3.ª		/ /	11.ª		/ /
4.ª		/ /	12.ª		/ /
5.ª		/ /	13.ª		/ /
6.ª		/ /	14.ª		/ /
7.ª		/ /	15.ª		/ /
8.ª		/ /	16.ª		/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. N. F. 4.477

DATA DA ENTRADA: 14/11/53

Nº DE ORIGEM:

ESPÉCIE:

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.ª	/ /	16.ª Cons	25/9/
2.ª SPU - SA	18- / /	17.ª	/ /
3.ª Dr. Diretor	19/6/53	18.ª	/ /
4.ª D.G.	22/6/53	19.ª	/ /
5.ª Diretor DS.	22/6/53	20.ª	/ /
6.ª D.D.F.	23/6/53	21.ª	/ /
7.ª G.A.	/ /	22.ª	/ /
8.ª T.F.N.S.C.	/ /	23.ª	/ /
9.ª DDF - Cafe	/ /	24.ª	/ /
10.ª DF	/ /	25.ª	/ /
11.ª Diretor	8/7/53	26.ª	/ /
12.ª C.T.C.	14/7/53	27.ª	/ /
13.ª Dr. Peggy	/ /	28.ª	/ /
14.ª S.I.C.	21.8/53	29.ª	/ /
15.ª PROTOCOLO	/ /	30.ª	/ /

ANEXOS

1.ª	/ /	9.ª	/ /
2.ª	/ /	10.ª	/ /
3.ª	/ /	11.ª	/ /
4.ª	/ /	12.ª	/ /
5.ª	/ /	13.ª	/ /
6.ª	/ /	14.ª	/ /
7.ª	/ /	15.ª	/ /
8.ª	/ /	16.ª	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — (C1.78 - Mod. D. M. F. 4.479

113202/58

1/2 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA

119 Em 10.12.53

Do Presidente do Conselho de Terras da União

Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Assunto Devolução de processo

296291 DEZ 1253

7.4

Senhor Diretor,

A fim de atender pedido formulado pelo Conselheiro Dr. Jayme Poggi de Figueiredo Filho, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser devolvido a êste Conselho, com a possivel brevidade, o processo n. 141 171/53, do interêsse da Sociedade de Lavradores e Posseiros de Nova Iguaçú, para êsse Serviço encaminhado em 23 de setembro último, com a Remessa n. 100, com a exigência formulada pelo citado Conselheiro de lhe ser apensado o de n. 1 991/39, da extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e por esta encaminhado a antiga Diretoria do Domínio da União, com o ofício n. 4 033, de 25 de julho de 1944. Referido processo n. 1 991/39, diz respeito à Companhia Fazendas Reunidas Normandia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)

-Presidente-

De ordem.
Informe a T. Co.
Sm 10.12.53
Secretaria
Sec.

1153.202/58

9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

296.291-53.

3

à D.D.7.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA U...
10 DEZ 1953
JESUINO LAMOS
Diret

Diga o Protocolo

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA ... FEDERAL
28 DEZ 1953
DJALMA DUTRA UTURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

O processo nº 194.153/53
está devidamente instruído.

Protocolo 6 Jº 54
ALMIRA A. SPAROVARI CAMPOS
ENCARREGADA

Apense-se e encaminhe-se

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA ... FEDERAL
6 JAN 1954
DJALMA DUTRA UTURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Cumpra-se o despacho supra.

S.P.U. - Delegacia no Distrito Federal
T. A. - protocolo ... de 1 de 1954
(CHRISTIANO MARIO DE SOUZA)
Auxiliar Adm. 24.

1132 2/58

4
Rcm
10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. n.º 296.291-53

À vista da solicitação formulada através do Ofício n.º 119, de 10 de dezembro último, do Colendo Conselho de Terras da União, encaminhe-se-lhe o presente processo, ao qual foi apensado o de n.º 141.171-53.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
24 FEV 1954
JESUINO RAMOS
Diretor

Senhor Presidente:

O Sr. Conselheiro Dr. Poggi Filho, em Sessão de 17-9-53, requereu, e Vossa Excelência determinou providências, para ser anexado ao processo a que junto está nº 141.171/53, o que transitou pela extinta P.C.P.R.S.T. e que lá tomou o número 1.991/39.

Conforme consta do arquivo dessa Secretaria referida Comissão, naquele processo n. 1.991/39, foram legalmente desmembradas do patrimônio da União terras do interior da Companhia Fazenda Normandia e de cujo julgamento recorreu agora a Sociedade de Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu,

Ainda, à vista dos elementos existentes nesta Secretaria, a referida P.C.C.R. remeteu o processo 1.991/39 à ao S.S. remeteu o processo 1.991/39 à ao Exmo Snr. D.D. M., hoje S.P.D., com o seu ofício nº 4.033, de 25 de julho de 1944.

No ofício n. 119, de 10.12.53, (fls. 1) Vossa Excelência requisitou do S.P.D. o processo em que a Sociedade de Posseiros reclamava contra o julgamento já citado e que para lá fora encaminhado para ser anexado ao da extinta Primeira Comissão, sob nº 1991/39. Ali, ainda não foi junto, apesar de todas as diligências per-gue já emmeadas, inclusive ao-diencia do Protocolo Geral.

Isto posto, me parece necessário volte novamente o presente ao S.P.D. para que determine providências no sentido de ele ser junto o processo da citada Primeira Comissão, sob nº 1991/39, do interêsse da Fazenda Normandia e que para lá foi encaminhado em 1944, (25 de julho), com o ofício n. 4033, da

113 202/58

5 11
Kcm

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Já mencionada Primeira Comissão.

C. T. N. Em 10 de 3 de 1954
R. Macieira
RAIMUNDO MA... NETO
Secretário

Reclama do S. P. V. providências no sentido de ser anexado a êste o processo nº 1.991/39, da extinta I.C.C.R.S.I., para ali encaminhado em 25-7-44, com o ofício nº 4033, da mencionada Comissão e já solicitado pelo ofício de fls. 1, sob nº 119, de 10.12.53.

C. T. N. Em 11 de 3 de 1954
JAIR TOYAR
PRESIDENTE

1/3 202/58

Proc. n.º 296.291-53

12 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Restitua-se o presente processo ao Colendo Conselho de Terras da União, esclarecendo-se que o proc. n.º 1.991-39, da extinta P.C.E.R.T.T. foi remetido à Divisão de Obras dêste Ministério, em 8-12-44, com a Relação n.º 386, em conformidade com a informação prestada a fls. 66 v.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
22 MAR 1954
JESUINO RAMOS
Diretor

Solicito do S. T. do serviço de comunicações esclarecer que número de processo tomou neste ministério o ofício n. 4.033, de 25.7.1944, da extinta Primeira Comissão Apuradora de Sitios de Terras, encaminhando à antiga Diretoria do Domínio da União, hoje Serviço do Patrimônio da União, o processo 1.991/39.

C. T. U. em 5 de 3 de 1954
R. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

O processo 111563/44, está na D. C. R. do D. N., desde 25/7/44.
Ao C. T. C. para os devidos fins.

S. 29 3 1954
Carmen Nogueira
MAURO ROSSÉ
Chefe

Ao ordem. A' vista do pronunciamento retro do Serviço de Fiscalização do S.C., que localisou o processo como sendo o de nº 111.563/44, cumpra-se a carta para a antiga D.D.U., em 25-7-44, solicitando audiência do S.P.U.

C. T. do SPU em 7 de 4 de 1954
P. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

Conforme informação telefônica do S.C.S.T., o processo 111.563/44 foi anexado ao de nº 136.331/44 e também ao de nº 143.234/44, sendo com êste remetido à D.S.P.U., no E. do Rio, em 26-7-44, remessa 2189.

A' consideração do Sr. Diretor

T. Co. do S.P.U. 9 / 4 / 1954
Hilda Secron
HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

A' D.S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro.

21877 ABR 23 54
MF-SC-SE REMESSA A
DESTINO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
22 ABR 1954
RAMOS
Diretor

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
RIO DE JANEIRO

~~206.2944~~ 3 113.002/58 V 413

319/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
N. G. - Nº 0460/54.
Recebido em 26/4/54.

A V. Cam. (ou a quem as vezes o processo n. 143.234/44, remetido à dita Delegacia com a minha n. 2819 de 26/7/41.

D.S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro
Em 26 de 4 de 1954
Nilson Carvalho de Rezende
Chefe da Delegacia

Deixo de cumprir o despacho supra visto ter o citado processo sido entregue em mão do Dr. Graffré para o respectivo encaminhamento a Divisão de Terras e Colonização, em 18/4/50, conforme anotação feita na ficha - protocolo nº 319/45

Delegacia do S.P.U. Niterói 27/4/54

Waldir Fernandes

WALDIR FERNANDES

RESTº PROCº

De acordo:
Em face do reconhecimento acima, restitua-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

D.S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro
Em 29 de 4 de 1954
Nilson Carvalho de Rezende
Chefe da Delegacia

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Remessa Nº 135 de 29/4 de 1954
ao Diretor do S.P.U.

Com os esclarecimentos prestados pela Delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, restitua-se o presente processo ao Colendo Conselho de Terras da União.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
8 - MAI 1954
JESUINO RAMOS
Diretor

Seja presente ao Conselheiro Dr. Poggi Filho.

C. T. U. 10 de 5 de 1954
JAIR LOVAR
PRESIDENTE

Não foi cumprida a determinação no sentido da apensação do processo requisitado, o que torna sistematicamente impossível o julgamento do processo nº 296.291/53. Encaminho ao Sr. Presidente, solicitando-lhe as providências necessárias a respeito.

C. T. U. 19 de 5 de 1954
Dr. Jayme Poggi de Figueiredo Filho
Relator

À Secretaria para providencias.

C. T. U. 19 de 5 de 1954
JAIR LOVAR
PRESIDENTE

296.291/53 113.202/58

14

8

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Apensei a êste o processo n. 143.234/44, que me foi entregue pelo Dr. Gaffrée.

C. T. U. em 29 de 5 de 1954
R. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

Seja presente ao Conselheiro Dr. Poggi Filho

C. T. U. em 31 de 5 de 1954
JAIME JOVAR
PRESIDENTE

Recebi nesta data

C. T. U. 4 6 1954
Poggi Filho
Dr. Jayme Poggi Gonçalves Filho
Relator

Certifico que, nesta data, o presente processo foi devolvido à Secretaria, pelo Sr. Conselheiro Dr. Poggi Filho, que, de acôrdo com o art. 20 do Regimento Interno, se declarou impedido, determinando a Presidência fôsse o processo distribuído ao Suplente, Dr. Manuel Couto Duarte, o que ora faço.

C. T. U. em 27 de 6 de 1954
R. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

O presente processo está findo nesta Conselho, conforme se vê do Acordão de fls. 34/38, do processo anexo, sob 296.291/53.

C. T. U. em 22 de 7 de 1954
R. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

1/13202/58

15

9/6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

32629 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

1953

DISTRIBUIÇÃO

Ao Dmt.

Em 11/6/53.

Diretor do Domínio da União

46/6

P.R. 4/174/53.

Cópia telegr. da Sociedade dos Lavradores e Criadores N. Iguaçu - Sol. audiência, a fim de entregarem memorial explicativo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. 829

Em 16/6/53

Do Chefe do Gabinete do Ministro

Ao Diretor do Domínio da União

Assunto

7.7

Senhor Diretor:

141171 JUN 1853
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

Tendo em vista as conclusões do requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio dêste Ministério, o qual tomou o nº S.C. 32.630/53, e está anexado ao P.R. 41.174/53, tenho o prazer, de ordem do Senhor Ministro, de encaminhar o mesmo a essa repartição, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sª os protestos de minha elevada estima e consideração.

Antônio Carlos Konder Reis
Chefe do Gabinete

NB/MNM

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO TELEGRÁFICO

CARIMBO
RECEBIDO
30 MAI. 1953
N.º

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO — 2.ª VIA

Ministerio Trabalho Rio D.F.

76254 63 29 15,30 GMS

Presidente Getulio Vargas
Palacio Catete.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
041174

Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguassú,representando 520 familias que estão ameaçadas de perderem suas terras e lavouras, vem respeitosamente vossa presença solicitar uma audiencia, a fim entregarem memorial explicativo. Favor V.Exa. ordenar seja resposta enviada representante sociedade Sr. Miguel Gonçalves Castro ,Ministerio do Trabalho 5º andar.Penhorados agradecem .

Sociedade Lavradores e Posseiros 6º Distrito
Pedra Lisa Caramujos E.F.C.B..

RECOMENDADO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO TELEGRÁFICO

CARIMBO
PALACIO DO CATETE
RECEBIDO
30 MAI. 1953
N.º

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO — 2.ª VIA EXP.

Ministerio Trabalho Rio D.F.

76254 63 29 15,30 GMS

Presidente Getulio Vargas
Palacio Catete.

Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguassú,representando 520 familias que estão ameaçadas de perderem suas terras e lavouras, vem respeitosamente vossa presença solicitar uma audiencia, a fim entregarem memorial explicativo. Favor V.Exa. ordenar seja resposta enviada representante sociedade Sr. Miguel Gonçalves Castro ,Ministerio do Trabalho 5º andar.Penhorados agradecem .

Sociedade Lavradores e Posseiros 6º Distrito
Pedra Lisa Caramujos E.F.C.B..

RECOMENDADO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

MIGUEL GONÇALVES CASTRO
MINISTERIO TRABALHO 5º andar

2337 5 6 53 Comunicolhe Senhor Presidente Republica impossibilitado receber Sociedade Lavradores et Posseiros 6º Distrito Nova Iguaçuh endereçou pedido audiencia ao Senhor Ministro Agricultura que receberah aludida Sociedade dia nove terçafeira as 17 horas pt Cds sds Antonio Carlos Konder Reis Chefe Gabinete Ministro Agricultura

ACKR/MNM

Exmo. Snr. Dr. Getulio Vargas

M.D. Presidente da República

Proc. 141.171/53

A Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6. Distrito (antigo 2.) de Nova Iguassú, organisada de acôrdo com o registro n. 138 no livro A-1 fôlhas 73 em 3 de Junho de 1948 no 5. Oficio de Niteroi, - vem respeitosamente a Vossa presença para o que passa a expôr:

a) Esta Sociedade representa cerca de 520 familias de lavradores que cultivam, ha mais de 35 anos, terras situadas em Caramujos, E.F.C. do Brasil, em uma extensão representada por uma figura irregular que tem os seguintes limites: o rio S.Pedro, Linha Auxiliar, E.F. Rio Douro e rio St. Antonio.

b) Que esta zona é muito fertil e a produção anual desse nucleo avulta em muitos milhares de sacos de arroz, mandioca, milho, banana, legumes e outros produtos. E estas cifras poderiam se multiplicar si não fosse a inquietação de seus ocupantes que estão na eminencia de perderem a posse de suas terras e lavouras pelas ameaças da Cia Normandia que se diz proprietaria da gleba.

c) Que estas terras estão dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz como provam: 1) os inumeros marcos muito antigos existentes que teem como emblema a Corôa Imperial e as letras P.I., sendo que muitos outros foram, criminosamente arrancados pelas Companhias invasoras, conforme testemunhas locais: 2) pelo mapa cartografico da Fazenda Nacional de Santa Cruz levantado pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura nos termos do decreto 24.606 de

6 de julho de 1934 e que nas areas invadidas pela Cia Normandia e outros consta a seguinte inscrição "ocupação irregular".

d) Que pela decisão do Conselho de PCERTT Terras da União no despacho de 19-2-1940, do processo 1991 de 1939 -, foram desmembradas dessa Fazenda Nacional nada menos de 6.000 alqueres geometricos e julgadas transferidas para a Cia Normandia. As escrituras apresentadas pelos invasores e seus antecessores - são de forma juridica precaria e de confrontações vagas; no entretanto o Conselho de Terras da União mandou achuriar, na planta da Fazenda Nacional, as areas desmembradas com limites precisos e retilineos.

e) Que o Conselho de Terras da União, antiga P.C.E.R.T.T. apesar de suas atribuições, não podia abrir mão de tamanha extensão territorial de um Propio Nacional. A Constituição estatue que só o Senado Federal tem esses poderes em se tratando de areas superiores a 10.000 hectares.

Diante do exposto a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6. Distrito de Nova Iguassú requer a Vossa Excia., se digne de:

1) Ordenar ao Dominio da União uma vistoria in loco para apurar si as terras dos requerentes estão de fato dentro da Fazenda Nacional conforme a planta do D.N.P.V. e em caso afirmativo que o Dominio da União estipule a receba de cada lavrador, de acôrdo com a sua area, a respectiva taxa de ocupação.

2) Ordenar a ida do processo 1991 de 1939 do Conselho de Terras da União para o snr. Procurador Geral afim de receber parecer e que por seu intermedio seja remetido para o Senado Federal para aprecia-lo como instância superior.

3) Ordenar a juntada do presente processo ao de nº P.R. 39.633 e P.R. 41.174 referentes ao mesmo assunto.

Confiantes no elevado espirito de justiça de Vossa Excia., que sempre defendeu os direitos e interesses dos

11202/58

- 3 -

22 16/7/58

pequenos lavradores do Brasil

aguardem deferimento.

FIAT JUSTITIA PEREAT MUNDIS

Erotides Pimentel Viana
Presidente

Miguel Gonçalves da Costa

Rua [illegible] de 1953
[illegible] Santa



113 202/58

17 23 R
f 16/62

Sebastião Anselmo Ferreira
João Hercolano da Silva
Antonio Luiz dos Santos
Sebastião Joaquim Modesto da Silva
João Domingos de Moura
Cyrillo de Souza Tinoco
Osmar Rodrigues de Araujo Franco
Joaquim Inacio Ferreira
Raimundo Alexandre Bizerra
José Anselmo
Manoel Fausto da Silva
Antonio Sebastião Barbosa
Sebastião Salvador Dias
João Soares de Lima
Francisco Domingues
Adriano de Carvalho
Sebastião Souza
Wilson Rodrigues da Silva
Bento Amorim
Belmiro José Leandro
Joaquim [illegible] da Silveira
Oscar Claudio, a seu rogo por não saber ler - Adriano de Carvalho
Fabdi do Nascimento
Octavio Modesto de [illegible]
Americo Carneiro
Antonio Gustavo - a seu rogo por não saber ler Adriano de Carvalho
Pedro Pereira da Silva
Ernesto de Andrade
Jose Gabriel de Assis
Moises Souza da Silva
Mariano Barcelos
Jose Soares
Abdenego de Farias

113 202/18

24 18/1 20/

José Maria Esteves
Sebastião Ferreira da Silva
Ernesto Nascimento Ramos
José da Costa Souza
Miguel Archanjo de Menezes
João Mariano Ferreira
Manoel Marques da Silva
Antonio Maria Reis
José Oliveira Gonçalves
Adriano Pereira Da Silva
Sebastião Gaia
Aristotiles José da Silva
Victorio Ignacio de Souza
Dionizio Rodrigues
Adelino Farias de Barros
Antonio Rodrigues Sobrinho
José Virissio
Sebastião Rosa da Silveira
José de Oliveira
Onofre de Oliveira
Antonio Ventura
José da Silva
José Gonçalves da Rocha
Abel Ferreira

1920 [illegible] 58 26 19 3 10

Joaquim Heleno de Azevedo - a rogo p/não saber ler. Alcanalho

Feliciano Pereira da Rocha Lima - a rogo p/não saber ler - Alcanalho

Rodrigo Fonseca

Durval Antonio de Vasconcellos

Kaneji Hagiwara

Jovendio Claudino. a rogo p/não saberem ler - Alcanalho

Seizo Katai

Sebastião Rosa da Silveira

Bunzo Kitahara

Ichihei Uesu

Kiyoshin Watanabe

Genisho Uezu

José Goldino Pereira da Silva

Francisco Dias Lacerda

1/2202/58

20/1/27

Sociedade dos Lavradores e
Posseiros do 6º. Distrito de Nova Iguaçú
Diamantino José Teixeira
Gabriel de Oliveira
José Christino dos Reis
Eratides Timentel Viana
Francisco Belem de Aguiar
Geraldo de Assis
Julio Andre
Ignacio José Barbosa
Silvestre Rodrigues
Leonel Alves
Claudiomar Rodrigues de Araujo Faria
José João de Brito
Alcu Caetano da Costa

1132/58

21/28

Otavio Mendonça
Walter Mendonça
Angelita Mendonça
Irene Mendonça
Iriani Mendonça
José Maria Esteves
Maria Borges dos Santos
José Soares
Virgilina Soares
Francisco Domingues
Alaziranida Domingues
Nilza Domingues
Neusa Domingues
Milton Domingues
Ismael Rodrigues de Carvalho
Brasilina da Costa Carvalho
Idalina Rodrigues de Carvalho
Alexania Rodrigues de Carvalho
Ismael Rodrigues de Carvalho Filho
Jucarla Rodrigues de Carvalho
Lidia Neves Rodrigues
Israel Rodrigues de Carvalho
Irene Rodrigues de Carvalho
João Batista da Rocha
Zilda de Oliveira Rocha
Elias de Oliveira Rocha
Carlos de Oliveira Rocha
José Mota da Silva
Guiomar Pereira Mota
Sebastião Mota da Silva
Nazaré Mota da Silva
Floriano Mota da Silva
Izabel Mota da Silva

Arlete de Jesus
Olivio Fortunato da Costa
Jandira Maria da Costa
José Maximino da Costa
Alejair Jacinto da Costa
Glauceniva da Costa
Jacson da Costa
Yara da Costa
Manoel Pereira Ramos
Hercelina Francisca Garcia
Martins Pereira Garcia
Pedro Vidal Garcia
Francisco Adriano Gaia
Carlos Vidal Gaia
Arietta Adriano Gaia
Kanej Haguihara
Shizuka Haguihara
Maria Kikuno Haguihara
Nair Toshio Haguiara
Orias Sheiki Haguiara
Renato Sheite Haguiara
Nelson Sheino Haguiara
Jorge Shinichi Haguiara
Choshi Haguiara
José Cristino dos Reis
Maria da Conceição dos Reis
Maria Reis
Martha Reis
José Batista dos Reis
Nicolau Soares
Dominga M. Soares
Nicomedes Soares
Agildo Soares

1132022/58

29

22/1

Maria Eugenia da Conceição
Ernestina Natividade dos Santos
Maria Amelia dos Santos
José Honorato dos Santos
Ana Martins dos Santos
Clarisa dos Santos
Rosaria Alcides dos Santos
Preto dos Santos
Cecilio de Sousa
Jose de Sousa
João Alves dos Santos
Iracema Alves dos Santos
Carmem Alves da Silva
Marlene Alves da Silva
Maria Alves da Silva
Mariá Alves da Silva
João Alves da Silva
Moacir Alves da Silva
Paulo Alves da Silva
Claudino Ramos de Assis
Edino Vicente
Berli dos Santos Jacinto
Lamberti dos Santos
Elide dos Santos
Edicl dos Santos Jacinto
Olinda Jacinto
Jocelina dos Santos
Eleonor dos Santos
Jair dos Santos
José Galdino Pereira
Maria Lidia
Ilson Lopes
Firmino Feliciano

Ilma Azevedo Pereira
Leontina Pereira
Nadir Pereira
Alci Pereira
Edilio Pereira
Evonides Pereira
Adriano Pereira
Maria Pereira
Wanni Pereira
Edi Pereira
Wavá Pereira
Sebastião Pereira
Vára Pereira
Jodri Pereira
Sergio Antonio de Lima
Josefa Antonio de Lima
Elias Antonio de Lima
Sebastião Antonio de Lima
Maria Antonio de Lima
Odete de Lima
Irene de Lima
Francisco Correia dos Santos
Manoel Esteves
Valter Estevam
Delfina Estevam
Waldina Estevam
Jandira Estevam
Dina Estevam
Jorge Estevam
Benedito Mariano
Ercilia dos Reis
Otavio Mariano
Menezes Mariano

1132202/58

30 Ag

23/1

Pedro Candido Alves
Elcides Candido Alves
Maria Jose Candida
Manuela Aparecida
Belmira Ferreira Mendes
Teodoro Ferreira Mendes
Ageu Barbosa Rosa de Almeida
Pedro Maria de Almeida
Francisco Xavier de Almeida
Joao Jose Ferreira
Madalena da Silva
Gabriel Madalena da Silva
Gabriel da Silva
Aparecido da Silva
Jose Gabriel de Assis
Teresa Maria da Conceição
Maria de Assis
Elcio de Assis
Orcina Gabriel de Assis
Madalena Gabriel de Assis
Jorge Pedro da Conceição
Teresa Mariano
Lucio Manoel da Costa
Josefa Maria da Conceição
Sebastião da Conceição
Neli da Conceição
Elena da Conceição
Ercilio da Conceição.
Leonor de Azevedo
Erminio Gomes de Azevedo
Jose Azevedo Gomes
Antonio Azevedo Gomes
Manoel Avelino

Sebastião Soares
Geraldo Soares
Vicente Soares
Nicodemos Soares
José Soares.
Jandira Godoi Barbosa
Valdir Ribeiro
Maria da Gloria Ribeiro
Araci Ribeiro
Sebastiana Martins dos Reis
Maria da Conceição dos Reis
Marilene dos Reis
Matias Izabel Antonio Reis
Marineti dos Reis
Magerí dos Reis
Maribda dos Reis
Maria de Lurdes da Silva
Ruth Ferreira da Silva
Jurandir Felisberto da Silva
Maria Felisberto da Silva
Manoel Felisberto da Silva
Edilberto Cardoso
Nair Xavier Cardoso
Neir Xavier Cardoso
Milton Xavier Cardoso
Neide Xavier Cardoso
Nelda Xavier Cardoso
Elcides Candido Alves
Maria Candida Alves
Generosa Candida Alves
Lerando Candido Alves
Benedito Xavier Alves
Ludgerio Candido Alves

Aidão Ventura de Oliveira
Antonia Rodrigues Martinho
Azemira Rodrigues Pereira
Antonio Rodrigues Sobrinho
Antonio Gustavo de Ulfeireles
Aveliro Alves
Antonio Geraldo Alves
Antonio Luiz dos Santos
Anterior Sebastião Barbosa
Adriano de Carvalho
Americo Carneiro
Antonio Gustavo
Antonio Ventura de Oliveira
Albertina Cooper
Aidão Geraldo
Alceu Caetano da Costa
Ageror Marques de Oliveira
Albertina Correa de Oliveira
Alcides Francisco Neves
Amancio Zacarias da Silva
Antonio Pedro de Mendonça
Airosa Novais Mendonça
Antonio Augusto
Astrogildo Waldemar dos Santos
Antonio Piedade de Campos
Agildo Soares
Astrogildo Soares
Argentina Candido Alves
Aparecida Madalena da Silva
Alziniro Assis
Apolinario Angelo de Almeida
Aparecida Madalena da Silva

Angelino de Assis

Alzerina de Assis

Arlete de Jesus.

Antenor Sebastião Barbosa

Agaci Ribeiro

Antonio Felicidade dos Reis

Aristides Ferreira da Silva

Amelia Mota da Silva

Antonio Claudio

Agenor Correa Costa

Antonio Mariano

Antonio Gomes Labrinto

Antonio Azevedo Gomes

Angelina Mendonça

Alair Kardec Rodrigues de Carvalho

Antonio Leocadio da Silva

Alberlina Luiza das Dôres.

Arminio de Andrade Coelho

Almerinda Andrade Coelho

Almerinda Andrade Coelho

Arlete Andrade Coelho

Amelia de Almeida

Alex Pereira

Adriano Pereira

Aurea Edeno Azevedo

Antonio Americo dos Santos

Ana Martins dos Santos

Aristoteles José da Silva

Antonio Luiz dos Santos

Amaro Laurindo Alves

Carmem Alves dos Santos

Altaide Mariano

11 222/58

33

AF
Pasta 6

26
fl

Raimundo Martins Nascimento
José da Costa Lima
Antonio Raimundo de Oliveira
José Teodoro de Sousa
Manoel Costa
Conceição da Silva Barbosa
Sebastião Cardoso
José Soares de Andrade
Luiz de Almeida Correia
Floripedes Ribeiro de Almeida
Emilio de Almeida
Severino Benicio de Melo
Mario de Azevedo
Julio Soares
Evaldo Rumenil Viana
Francisca Maria de Jesus
Gabriel de Oliveira
Jaci de Oliveira
Joel de Oliveira
Jandira de Oliveira
Jesiel de Oliveira
Josafá de Oliveira
Alzira Soares
Altamiro Soares
Maria José da Silva
Jair Viana
Lucia Viana
Salmeiras Viana
Otavio Viana Neto
Eliezer Viana
Zilá Viana
João Silveira de Sousa
Floriano Pereira

Maria Cruz
Maria da Cunha
Cristina Uchôa
Maria Uchôa
Jorge Mascarenhas Uchôa
Agnaldo Massanori Uchôa
Maria Andrade Coelho
José Andrade Coelho
Valdir Andrade Coelho
Maria Valentina Andrade
Valdetario Andrade Coelho
Jocelina Andrade Coelho
Otavio José Nascimento
Maria Dias Nascimento
Euclides Nascimento
Inacio José Paulo
Margarida Paulo.
Joaquim Invenção Pereira
Erminia A. Peixoto
Nazaré A. Peixoto
Maria Nazaré A. Peixoto
Gentil Alves da Silva
Eulalia da Silva
Maria Luiza da Silva
Jair Alves da Silva
Janio Alves da Silva
Joaquim Eleno de Azevedo
Aurea Heleno Azevedo
Maria Eleno Azevedo
Ozéa Eleno Azevedo
Evaldo Eleno Azevedo
Daniel Eleno Azevedo
Antonio Americo dos Santos

1132009/58

34

27/

Sebastião Alves
Maria de Lourdes
Libertino Julio
Soupença Maria da Aparecida
Maria Julieta
João Inacio
Maria Luciana dos Reis
José Luiz Fazendeiro
Maria Fazendeiro
José de Oliveira
Maria da Conceição
Baldoino de Oliveira
João de Oliveira
Orfanida de Oliveira
Otacilio Valdemar dos Santos
Orais Pereira da Silva
Maria Antonia de Jesus
Jorge Pereira da Silva
Pereira dos Reis
Maria dos Reis Campos
Sebastião dos Reis Campos
Lino Lisboa
Alexias Severino
Horacio de Oliveira
Antonio Miranda dos Santos
Antonio Eugenio do Nascimento
José Francisco Lorena
Eurzonio Cordeiro Benevides
Francisco Benedito
Justo José Costa
Inacio Amorim
Antonio Firmino
Marcos Lopes da Silva

Israel das Neves
Manoel Luis de Sousa
Maria da Penha
Luis Carlos de Sousa
Joaquim Amancio da Silva
Maria de Lurdes da Silva
Manoel Cumpancio da Silva
Francisca Helena
Maria da Paz da Silva
Francisco Amancio da Silva
Maria das Neves
Maria Helena da Silva
José Maria
João Batista da Silva
Maria Joana de Mendonça
Francisco Alberto Teixeira
Maria Francisca Teixeira
Geraldo Francisco Teixeira
Francisca Teixeira
Mercides Teixeira
Joaquina Teixeira
Sebastião Teixeira
Maria Teixeira
Jorge Teixeira
Manoel Teixeira
Etelvina Elisa Vicentina
Inocencio Francisco Teixeira
Claudionor Teixeira
Antonio Francisco Teixeira
Lucia Teixeira
Jorgete Teixeira
Sebastião Neves
Jeni Neves

Aquinaldo Masanori Uesú

Ademar Fagundes

Antonio Waldemar dos Santos

Antonia de Jesus

Aug. Pereira dos Santos

Asmarcio Zacarias da Silva

Ailzira Gomes

Altamiro Gomes.

Benedito dos Reis Macêdo

Benedito Xavier Candido Alves

Braselina Conta de Carvalho

Baldoino de Oliveira

Belchior Tavares

Benedito Pereira de Souza

Bunjo Kitaharú

Balduino de Oliveira

Crondina Francisca

Elio Francisco

Carlos Jobel

Alberzina Corrêa de Oliveira

Joel Corrêa de Oliveira

Josias de Oliveira

Illaria Geralda

José dos Santos

Arcida de Jesus

Nair Anselmo

Maria de Lurdes

Sebastião Anselmo

Maria da Silva Neves

João Lucas das Neves

Izaias das Neves

Samuel Neves.

29/7

Sebastião Alves
Sebastião Alves Filho
Jeni Alves
Maria de Sousa
Antonio Augusto
Libertino Gomes
Lourenço José da Silva
Maria Julieta
José Inacio
Maria Luciana
José Luiz Fagundes
Maria Fagundes
José de Oliveira Lima
José de Oliveira
Alberta da Silva Oliveira
Balduino de Oliveira
José de Oliveira
Margarida de Oliveira
Oracio Pereira da Silva
Antonia de Jesus
Adão Pereira dos Santos
Jorge Pereira da Silva
Pereira dos Reis Campos
Maria dos Reis Campos
Sebastião dos Reis Campos
Zacarias da Silva
Joaquim Cunancio da Silva
Maria de Lurdes da Silva
Manoel Cunancio da Silva
Francisca Cunancio da Silva
Mariano Barcelos
Maria de Lurdes Barcelos
Onofre Barcelos

Odilia dos Reis
Matilde Geralda
Sebastião Cunulino Ferreira
Luiz Emiliano Machado
José dos Santos Cunulino
Maria Teresa Esteves
Maria Margarida
Orácio Ventura
Geraldo Ventura
Sebastião Ventura

1/2/2018

37

Manoel Antonio Barcelos
Francisco Barcelos
Jorge Barcelos
Maria do Carmo Barcelos
José Barcelos
João Barcelos
Roberto Barcelos
Eduardo Barcelos
Maria da Conceição
Roberto da Silva
José da Silva
José Pereira Saraiva
Rita Maria Saraiva
Maria de Lurdes Saraiva
Raimundo Miguel Saraiva
Francisca Joana de Jesus
Maria José Alves
Divina José Alves
Maria das Graças
Mauro da Aparecida
Pedro Benedito Alves
Raimundo Sabino
Salustiva Sabino
José Raimundo
João Raimundo
Sebastião Raimundo
Geraldo Roberto
Francisco Reis Maria
José Pedro Roberto
Sebastião Ferreira
Eva Inês
Narcisa Lucas
Rita Francisca



Despiolhados por Chico Preto



Os despiolhados por Francisco
de Sebro - Viuva, Chico Preto





Despiolhados por Chico Preto

32













AS VÍTIMAS DA FAZENDA REUNIDAS NORLANDIA S/A. QUE BEM MERECEM A ATENÇÃO DOS PODERES PUBLICOS.

39

DISMEMBRADA SEM CONHECIMENTO DO SENADO FEDERAL P. PROCESSO 1939 P.C.E.R.T.T 1.952

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. - S.I.R.C.

PLANTA CARTOGRAPHICA DA FAZENDA NACIONAL DE STA. CRUZ

Executada pela Commissão fundadora do Nucleo Colonial Santa Cruz em cumprimento ao decreto nº 24.866 de 6 de julho de 1934

ESCALA 1:100.000

33 / 40


BARRA do PIRAHY
Pinheiro
Vassouras
Piraí
Rio Guandu
Rio Piraquê
Rio de Sarapuhy
Rio de Piraquê
Rio de Santa Cruz
Rio de Mangaratiba
Rio de Guaratiba
Rio de Sepetiba
Rio de Piranema
Rio de Ingahyba
Rio de Guandu
Rio Cabuçu
Rio Ingahyba
Rio Piranema
Rio Sarapuhy
Rio Piraquê
Rio Santa Cruz
Rio Mangaratiba
Rio Guaratiba
Rio Sepetiba
Rio Piranema
Rio Ingahyba
Rio Guandu
Rio Cabuçu

41 34
4

MINISTERIO DA AGRICULTUR
D.N.P.V. - S.I.R.C.

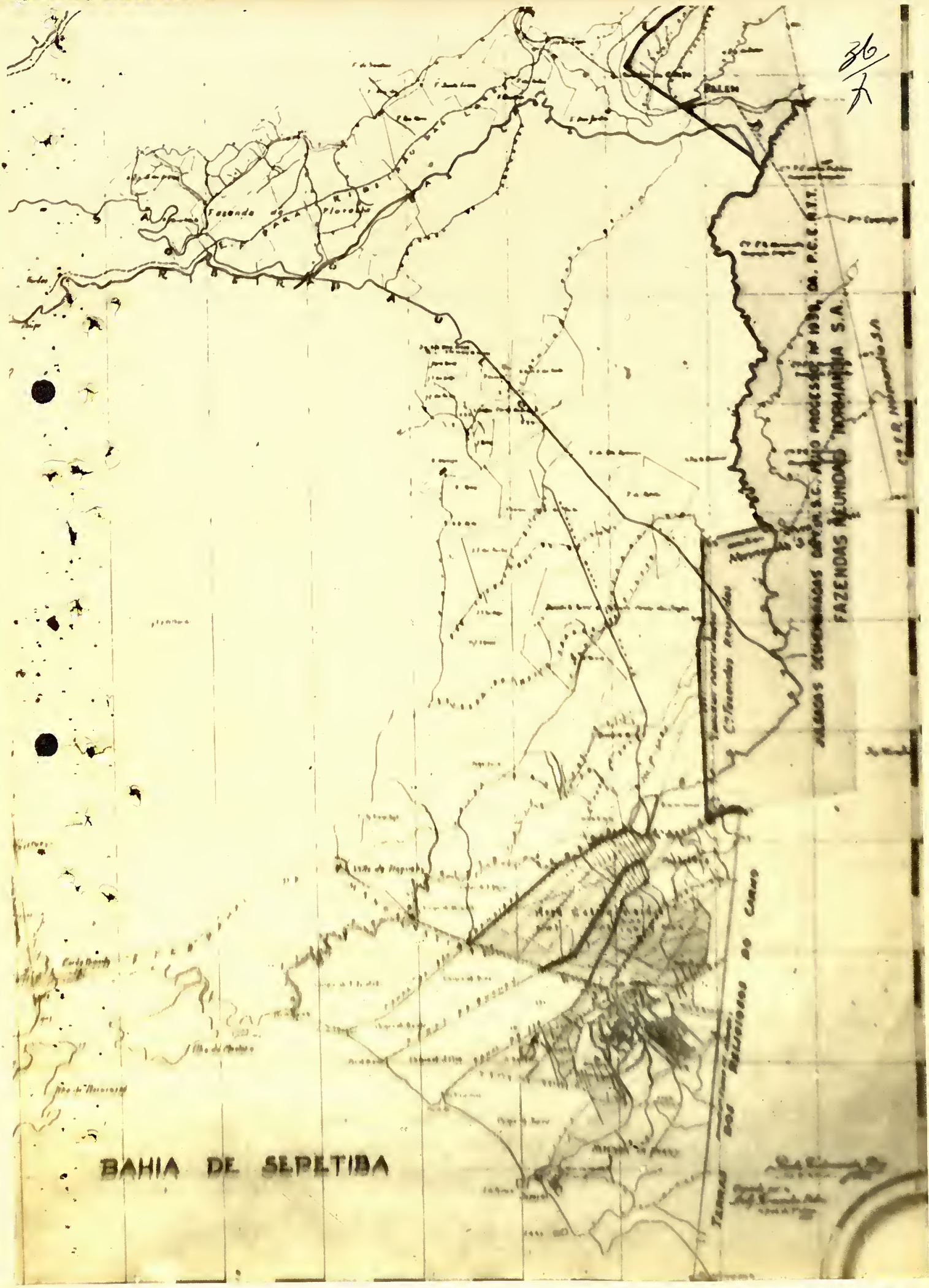
PLANTA CARTOGRAPHICA DA FA DE STA. CRUZ

Executada pela Commissão fundadora do Nucleo Colonial C Cruz em cumprimento ao decreto nº 24606 de 6 de julho de 19

ESCALA 1:100.000




BAHIA DE SEPETIBA
FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S.A.
Fazenda da Floresta
BELEM


FAZENDAS REUNIDAS NORMANHA S.A.
BAHIA DE SEPETIBA

37
44

DA AGRICULTURA

D.N.P.V. - S.I.R.C.

TOGRAPHICA DA FAZENDA NACIONAL
E STA. CRUZ

missão fundadora do Nucleo Colonial Santa
to ao decreto nº 3.960 de 6 de julho de 1934 ~

CALA 1:100.000



1/3220/58

45

38

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Juntei o S. C. nº 32630/53

S. C. nº 32629/53

S. R. D., em 13/6/1953

Arnaldo Fernandes
Encarregado Datilografo I.B.A.

Transmito a o G. M.

S. C., em 13/9/53

Eleonor F. Vieira
Chefe do S. R. D./S.C.

À D. C. com urgencia.

S. R. D. 22 de 6 de 953
Ulpiano de Barros
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

Solicito a audiencia preliminar da D.D.F.

23/6/53
José Mauro Soares
JOSÉ A[illegible] SOARES
DIRETOR

À T.F.N.S.C.

SERVIÇO DO P[illegible] DA UNIÃO
DELEGA[illegible] FEDERAL
24 JUN 1953
Orlando Ventura
ORLANDO VENTURA
—CHEFE DA DELEGACIA—

Tratando-se de recurso ao Exmo Sr. Presidente da Republica contra decisão da extinta P.C.E.R.D. creada pelo decreto-lei 893 de 26.11.938 deverá o processo ser enviado ao Colendo Conselho de Recursos da

do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Educação e Cultura, por envolver, no seu entender, assunto de competência daquele Orgão, dado o que dispõe o artigo 3º do mencionado Decreto Lei.

2 A consideração do Sr. Chefe da Dof. S.P.V.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
F.N. 3 de 1 de 1953
Emmanuel de Oliveira Carvalho
EMMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO
CHEFE

Estando de acôrdo com o teor da T.F.N.S.C. submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
7 JUL 1953
ORLANDO VENTURA
—CHEFE DA DELEGACIA—

Peço ao Colendo C.T.U. que se digne de apreciar o processo.

S.P.U. 14 de 7 de 1953
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

À Secretaria para, à guisa de Relatório, dizer tudo o que do processo consta.

C.T.U. 23 de 8 1953

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
Presidente

Proc. n. ~~141 171/53~~ 1/3209/58 46

39

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Senhor Presidente:

1. O Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União encaminha a êste Conselho, solicitando "se digne apreciar", o presente processo oriundo de um Memorial da Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente reclamando contra uma decisão da extinta P.C.E.R.T.T., julgada prejudicial aos seus interêsses, e que considerou como desmembradas do patrimônio nacional as terras que constiuem a Fazenda Normandia, conforme seu processo n. 1.991/39.

Sôbre o assunto, devo esclarecer que, sendo o Egrégio Conselho órgão de consulta apenas do Sr. Ministro da Fazenda, a audiencia solicitada deveria ser encaminhada pelo Gabinête de Sua Exeelência.

Submeto, pois, o assunto à apreciação de Vossa Excelência.

C. T. U. em 5 de 9 de 1958

R. Macieira N

RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

Inclua-se em pauta para sorteio de Relator.

C. T. U. 5ª do 9 1958

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
Presidente

Ao Conselheiro Dr. Loggi Filho, Relator sorteado.

C. T. U. em 14/9/58

Francisco Behrensdorf Junior

Encaminhe-se o snr. Conselheiro Dr. Leggi Filho de acordo com o despacho supra.
C. T. U. em 17 de 9 de 1953
R. Macieira Neto
RAYMUNDO MACIEIRA NETTO

Certifico, que em Sessão desta data, o Conselho deliberou solicitar ao S. P. C. a juntada do processo nº.... 1.991/39, da extinta P. C. E. R. S. T. e por ela julgado, uma vez que o presente constitui reclamação contra aquela decisão e sómente poderá ser apreciado, bôa vinda a providência judicial.

C. T. U. em 17 de 9 de 1953
R. Macieira Neto
RAYMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

Encaminhe-se ao S. P. C., feito em vista o resolvido em Sessão de 17. 9. 53.

C. T. U. 21 de 9 1953
FRANCISCO BELMONSDORF JUNIOR
Presidente

Junte-se ao de nº 194/51/53 e em apenso ao de nº 23885/40. ao P. D.

TA/DDF. 23/9/1953
(PEDRO FRANCO BARBOSA)

~~1220/58~~
~~444.175/53.~~

47
40

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[redacted]

194/51/53.

D.S.P.M. Portaria de 7/10/53.

Ramiz Kaam.

Escriturário "g" D.P.

Seja presente ao Conselheiro Dr. Pessoa Filho.

C.T. de 23 de 1 de 1954
JAIR TOVAR
PRESIDENTE

A vista do certificado às fls. 8, do processo apensado sob nº 296.291/53, seja presente ao Suplente, Dr. Manoel Couto Lemarte.

C.T. em 23 de 6 de 1954
JAIR TOVAR
PRESIDENTE

Recebi em 28 de junho de 1954

Declarando-se impedido de participar dos feitos que, por decisão da PCERTT, de 19/2/1940 (Proc 1.991/39), de interesse da C.ia. Fazendas Reunidas Normandia S.A.), foram reconhecidos estarem legalmente desmembrados do patrimônio dos Herdeiros, o peticionário de fls. 2 e segts, alegando serem os referidos feitos da Fazenda Nacional, pleiteam medidas em seu favor.

Em face da mencionada decisão da PCERTT, cumpre, antes mesmo da vista ao Dr. Representante da Fazenda, que se dê ciência à

113202/58

48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Conselho de Terras da União, em 13 de julho de 1954.

Srs. Diretores da COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S.

Levo ao conhecimentos de VV.SS. que transita neste Conselho o processo nº 296 291/53, no qual a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova-Iguassú pleiteia medidas em seu favor sôbre terras do interesse dessa Companhia.

Por despacho do Sr. Conselheiro Relator, datado de 12 do corrente, foi concedida vista do processo, no prazo de 30 dias, à Cia. Fazendas Reunidas Normandia, através de procurador habilitado.

Atenciosas saudações,

(RAIMUNDO MACIEIRA NETO)
- Secretário -

113 202/58

32 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA

43

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A. do que pleiteam os peticionários e bem assim que se faculte, na Secretaria dêste Conselho, à Cia. referida, através de procurador habilitado, a vista do processo, podendo a citada Cia. aforrazoar as suas razões, se lhe aprouver. Para efeito de vista e pronunciamento aludidos, como Relator, concedo à Cia. Fazendas Reunidas Normandia S/A. o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que lhe fôr dada ciência dêste despacho. C.T.U, em 12 de julho de 1958

[illegible], Relator

À Secretaria para providenciar.

C.T.U. em 12 de 7 de 19[illegible]

[illegible]
PRESIDENTE

Expedi, sob registro postal nº 33.198, (doc. de fl. 30) o memorando de fl. 31, e dêle a presente data a Companhia interessada não compareceu a esta Secretaria para dêle ter conhecimento do processo. Em cumprimento ao Sr. Presidente.

C. T. U. em 19 de 8 de 19[illegible]

R. Macieira

RAIMUNDO MACIEIRA
Secretário

Seja

Seja novamente presente ao Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator.

C.T.V., 23 de agôsto de 1954

JAIR TOVAR
PRESIDENTE

Dou vista ao Dr. Representante da Fazenda Nacional.
C.T.V., 23 de agôsto de 1954

×

Verificando-se face ao r. despacho proferido à lauda verso pelo ilustre Dr. Conselheiro relator, não haver a parte contra a qual se insurgem os reclamantes de fls. 5/20 tomado até o presente dêrcio do prazo que se lhe concedeu para offerecimento de razões, se lhe apraz, requerendo providência a Secretaria aquela medida, de modo a ficar caracterizada no processo, para melhor instrução dêste, o ciente da interessada no feito, cumprido assim em sua elevada finalidade o r. despacho de lauda verso.

C.T.V., em 16 de 9 de 1954

Ney da Costa Palmeira

NEY DA COSTA P. LMEIRA
REPRESENTANTE DA FAZENDA

113.202/58

50

MINISTÉRIO DA FAZENDA

33
44

Peço dia para julgamento.
CTV. 29 de outubro de 1954
Relator

1300/58

51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 296 291/53

Relator: Sr. Conselheiro Dr. MANOEL COUTO DUARTE

Interessada: SOCIEDADE DOS LAVRADORES E POSSEIROS DO 6º DISTRITO DE NOVA IGUAÇÚ.

A C Ó R D Ã O

Não se conhece de pedido manifestamente inidôneo que, desacompanhado de qualquer documentação hábil, é apresentado por parte ilegítima. As questões de particulares entre si, relativamente a terras, não são da alçada do Conselho de Terras da União, mas da exclusiva competência do Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e

Atendendo à petição dirigida ao Senhor Presidente da República, a 13 de junho de 1953, apresentada em nome da Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, sem prova, todavia, de sua existência legal;

Atendendo a que à mencionada petição se encontra anexada aquela, de 30 de julho de 1953 (fls. 36/46), enviada ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pela mesma Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova

Iguaçu, igualmente sem prova da existência legal dessa entidade, e versando idêntico assunto do da primeira petição, motivo porque o Serviço do Patrimônio da União as reuniu num só processado, o qual remeteu a êste Conselho;

Atendendo a que, nas referidas petições, é alegado que as terras, situadas no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Nova Iguaçu, compreendidas entre os seguintes limites: rio São Pedro, Linha Auxiliar, rio Santo Antônio e Estrada de Ferro Rio Douro, pertenceriam à Fazenda Nacional de Santa Cruz e, assim, seria ilegal a decisão proferida, a 19 de fevereiro de 1940, pela antiga Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no processo nº 1 991/39, quando reconheceu serem particulares as terras objeto daquele processo e as declarou, em consequência, legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação, diante da liquidez dos títulos oferecidos a exame pela Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A.;

Atendendo a que nenhuma procedência tem a alegação de que a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras teria infringido o Parágrafo 2º do art. 156 da vigente Constituição, de 1946, por isso que a referida Comissão, quando proferiu o seu julgamento, a 19 de fevereiro de 1940, o fêz nos precisos têrmos das atribuições legais a ela conferidas pelos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, ou seja, fundada na sua competência de, após examinar os títulos a ela apresentados, decidir de sua legitimidade;

Atendendo a que, dessarte, a decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no processo nº 1 991/39, tomada a 19 de fevereiro de 1940, não infringiu a Constituição de 1946, quer porque, como é óbvio, o mencionado Estatuto foi promulgado em data muito posterior a daquela decisão, quer

porque o preceito constitucional, expresso no Parágrafo 2º do art. 156, o que veda é a concessão ou alienação de terras públicas de área superior a dez mil hectares, sem prévia audiência do Egrégio Senado Federal, enquanto que, no processo nº 1 991/39, o que houve foi o julgamento da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras no sentido de serem particulares determinadas terras, não se tratando, portanto, de forma alguma, da hipótese de venda ou concessão de terras públicas;

Atendendo a que contra a aludida decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras jamais houve qualquer recurso da Fazenda Nacional, pleiteando a sua reforma, não podendo o Conselho, evidentemente, aceitar as abstratas alegações de fls. 5/7 e fls. 36/40, desacompanhadas de qualquer documentação hábil, como consubstanciando recurso que objetive a anulação da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no processo nº 1 991/39, a fim de serem declaradas públicas as terras objeto daquele processo, inclusive porque só é parte legítima para requerer em favor da Fazenda Nacional o seu Representante, legalmente investido da respectiva função;

Atendendo a que relativamente à situação de posseiros, alegada quanto a determinadas pessoas, no que concerne às terras em consideração, não juntou, igualmente, a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu nenhuma procuração, habilitando-a legalmente a representá-las, assim como não provou a existência dessas pessoas, cujos nomes, a fls. 8/20 e 40/46, apresentados como sendo assinaturas, foram, entretanto, grafados por número reduzido de pessoas, o que fàcilmente se constata através de uma simples inspecção ocular;

Atendendo a que a pretendida posse de terceiros de áreas de terras de propriedade privada poderá configurar, no

máximo, um litígio entre particulares, que escapa à alçada dêste Conselho, a quem compete julgar as questões, referentes a terras, entre a União e os particulares (art. 186 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) e não de particulares entre si;

Atendendo a que as questões de posseiros de terras particulares são da exclusiva competência do Poder Judiciário e, por via de consequência, a nenhum outro órgão ou autoridade cabe atribuição legal para apreciar e julgar tais casos;

Atendendo, não obstante, a que a petição de fls. 5/7 foi dirigida ao Presidente da República;

Atendendo a que não é de ser acolhida a preliminar suscitada nos autos, pelo Dr. Representante da Fazenda Nacional, quanto a ter a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. de apôr o seu ciente no feito, pois tal não é imposto pelo Regimento do Conselho, tanto mais que a referida Companhia, por ter sido interessada no processo nº 1 991/39, foi devidamente notificada por memorando, sob registo postal, de que o Relator, do presente processo, a ela havia facultado vista (fls. 29v./32), a fim de que, se lhe aprouvesse, oferecesse razões, o que, todavia, não fêz;

Atendendo, finalmente, ao parecer oral do Dr. Representante da Fazenda Nacional;

ACORDA o Conselho de Terras da União,

1. por unanimidade, em rejeitar a preliminar do Dr. Representante da Fazenda Nacional; e

2. por maioria de votos, em não tomar conhecimento do pleiteado pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu, devendo o processo, após dele ser desapensado, para os devidos fins, o de nº 1 991/39, da Primeira

(Proc. nº 296 291/53)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, ser remetido ao Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1954

(JAIR TOVAR)
- Presidente -

(MANOEL COUTO DUARTE)
- Relator -

(ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL) - Vencido.

Trata-se no caso, de pedido de revisão de ato da extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, que teria ferido direitos que pretendem possuir numerosas pessoas que se dizem representadas pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu. Não se trata, portanto, ao meu vêr, de questão apenas entre particulares. Como, porém, aquela Sociedade não provou sua qualidade para representar os interesses daquelas pessoas, voto por que, preliminarmente, se lhe exija a produção de tal prova, para que então, uma vez satisfeita, possa o Conselho apreciar e decidir sôbre o mérito da pretensão formulada.

(FRANCISCO FERNANDES LEITE)

Fui presente:

(NEY DA COSTA PALMEIRA)
- Representante da Fazenda Nacional -

1/3 902/58

58
113 56
52
57

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 296 291/53

Relator: Sr. Conselheiro Dr. MANOEL COUTO DUARTE

Interessada: SOCIEDADE DOS LAVRADORES E POSSEIROS DO 6º DISTRITO DE NOVA IGUAÇÚ.

A C Ó R D Ã O

Não se conhece de pedido manifestamente inidôneo que, desacompanhado de qualquer documentação hábil, é apresentado por parte ilegítima. As questões de particulares entre si, relativamente a terras, não são da alçada do Conselho de Terras da União, mas da exclusiva competência do Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e

Atendendo à petição dirigida ao Senhor Presidente da República, a 13 de junho de 1953, apresentada em nome da Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, sem prova, todavia, de sua existência legal;

Atendendo a que à mencionada petição se encontra anexada aquela, de 30 de julho de 1953 (fls. 36/46), enviada ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pela mesma Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova

Iguaçu, igualmente sem prova da existência legal dessa entidade, e versando idêntico assunto do da primeira petição, motivo porque o Serviço do Patrimônio da União as reuniu num só processado, o qual remeteu a êste Conselho;

Atendendo a que, nas referidas petições, é alegado que as terras, situadas no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Nova Iguaçu, compreendidas entre os seguintes limites: rio São Pedro, Linha Auxiliar, rio Santo Antônio e Estrada de Ferro Rio Douro, pertenceriam à Fazenda Nacional de Santa Cruz e, assim, seria ilegal a decisão proferida, a 19 de fevereiro de 1940, pela antiga Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no processo nº 1 991/39, quando reconheceu serem particulares as terras objeto daquele processo e as declarou, em consequência, legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação, diante da liquidez dos títulos oferecidos a exame pela Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A.;

Atendendo a que nenhuma procedência tem a alegação de que a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras teria infringido o Parágrafo 2º do art. 156 da vigente Constituição, de 1946, por isso que a referida Comissão, quando proferiu o seu julgamento, a 19 de fevereiro de 1940, o fêz nos precisos têrmos das atribuições legais a ela conferidas pelos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, ou seja, fundada na sua competência de, após examinar os títulos a ela apresentados, decidir de sua legitimidade;

Atendendo a que, dessarte, a decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no processo nº 1 991/39, tomada a 19 de fevereiro de 1940, não infringiu a Constituição de 1946, quer porque, como é óbvio, o mencionado Estatuto foi promulgado em data muito posterior a daquela decisão, quer

porque o preceito constitucional, expresso no Parágrafo 2º do art. 156, o que veda é a concessão ou alienação de terras públicas de área superior a dez mil hectares, sem prévia audiência do Egrégio Senado Federal, enquanto que, no processo nº 1 991/39, o que houve foi o julgamento da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras no sentido de serem particulares determinadas terras, não se tratando, portanto, de forma alguma, da hipótese de venda ou concessão de terras públicas;

Atendendo a que contra a aludida decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras jamais houve qualquer recurso da Fazenda Nacional, pleiteando a sua reforma, não podendo o Conselho, evidentemente, aceitar as abstratas alegações de fls. 5/7 e fls. 36/40, desacompanhadas de qualquer documentação hábil, como consubstanciando recurso que objetive a anulação da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no processo nº 1 991/39, a fim de serem declaradas públicas as terras objeto daquele processo, inclusive porque só é parte legítima para requerer em favor da Fazenda Nacional o seu Representante, legalmente investido da respectiva função;

Atendendo a que relativamente à situação de posseiros, alegada quanto a determinadas pessoas, no que concerne às terras em consideração, não juntou, igualmente, a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu nenhuma procuração, habilitando-a legalmente a representá-las, assim como não provou a existência dessas pessoas, cujos nomes, a fls. 8/20 e 40/46, apresentados como sendo assinaturas, foram, entretanto, grafados por número reduzido de pessoas, o que fàcilmente se constata através de uma simples inspecção ocular;

Atendendo a que a pretendida posse de terceiros de áreas de terras de propriedade privada poderá configurar, no

máximo, um litígio entre particulares, que escapa à alçada dêste Conselho, a quem compete julgar as questões, referentes a terras, entre a União e os particulares (art. 186 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) e não de particulares entre si;

Atendendo a que as questões de posseiros de terras particulares são da exclusiva competência do Poder Judiciário e, por via de consequência, a nenhum outro órgão ou autoridade cabe atribuição legal para apreciar e julgar tais casos;

Atendendo, não obstante, a que a petição de fls. 5/7 foi dirigida ao Presidente da República;

Atendendo a que não é de ser acolhida a preliminar suscitada nos autos, pelo Dr. Representante da Fazenda Nacional, quanto a ter a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. de apôr o seu ciente no feito, pois tal não é imposto pelo Regimento do Conselho, tanto mais que a referida Companhia, por ter sido interessada no processo nº 1 991/39, foi devidamente notificada por memorando, sob registo postal, de que o Relator, do presente processo, a ela havia facultado vista (fls. 29v./32), a fim de que, se lhe aprouvesse, oferecesse razões, o que, todavia, não fêz;

Atendendo, finalmente, ao parecer oral do Dr. Representante da Fazenda Nacional;

ACORDA o Conselho de Terras da União,

1. por unanimidade, em rejeitar a preliminar do Dr. Representante da Fazenda Nacional; e

2. por maioria de votos, em não tomar conhecimento do pleiteado pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu, devendo o processo, após dele ser desapensado, para os devidos fins, o de nº 1 991/39, da Primeira

(Proc. nº 296 291/53)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

-5-

Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, ser remetido ao Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1954

(JAIR TOVAR)
- Presidente -

(MANOEL COUTO DUARTE)
- Relator -

(ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL) - Vencido. Trata-se no caso, de pedido de revisão de ato da extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, que teria ferido direitos que pretendem possuir numerosas pessoas que se dizem representadas pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu. Não se trata, portanto, ao meu vêr, de questão apenas entre particulares. Como, porém, aquela Sociedade não provou sua qualidade para representar os interesses daquelas pessoas, voto por que, preliminarmente, se lhe exija a produção de tal prova, para que então, uma vez satisfeita, possa o Conselho apreciar e decidir sôbre o mérito da pretensão formulada.

(FRANCISCO FERNANDES LEITE)

Fui presente:

(NEY DA COSTA PALMEIRA)
- Representante da Fazenda Nacional -

113 002-58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

44
M 3 61
55

ANOTADO E PUBLICADO, AGUARDE-SE
S. T. F., em 3 de 1 de 19 55
R. Macieira
RAYMUNDO MACIEIRA NETTO
Secretário

De ordem: Encaminhe-se ao S. P. U., tendo em vista o Acórdão de fls., na-tualmente sua última parte.

C. T. F., em 6 de 1 de 1955
R. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETTO
Secretário

Ao Pont. para despacho.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL
28 JAN. 1955
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

11320/58

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA 18 AGO 1953

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 059576

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

M.F. 56 8 62

Nº GM/ 913

Em 12 de agôsto de 1953.

194151 AGO 18
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Dirige-se a Vossa Excelência, no memorial incluso, a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu, afirmando:

a) representar cêrca de 520 famílias de lavradores que cultivam, ha mais de 35 anos, terras situadas em Caramujos, no local denominado Pedra Lisa;

b) que a referida zona é muito fértil e a sua produção poderia ser aumentada varias vêzes, não fôsse a inquietação reinante no seio dos habitantes da região, em conseqüência de violências e perseguições que vêm sendo praticadas por pessoas a serviço da Companhia Normandia, Jose de Assis Ferreira e outros, que se dizem proprietários daquelas terras;

c) que essas terras pertencem ao Patrimônio Nacional, conforme está provado no processo protocolado no Ministerio da Fazenda sob o numero 141.171-53;

d) que no referido processo foi soli-

113.209/58

63
57

citada ao Govêrno a fixação de uma taxa de ocupação das áreas em aprêço; finalmente,

e) que o Govêrno pode estabelecer essa taxa de ocupação, por intermédio da Diretoria do Domínio da União e com apoio nos Decretos-leis ns. 24.606, de 6 de julho de 1934, e 893, de 26 de novembro de 1938, os quais dispõem sôbre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

2. Pleiteia, assim, aquela Sociedade, seja estipulada a aludida taxa, bem como a ida de uma autoridade ao local, a fim de fazer cessar as violências de que têm sido vítimas os lavradores.

3. Tratando-se de assunto da alçada do Ministério da Fazenda, por onde já transita o processo citado, tenho a honra de, ao submeter o presente à superior apreciação de Vossa Excelência, propor o seu encaminhamento àquela Secretaria de Estado, para as providências que forem julgadas oportunas.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

João Goulart.

Ao S. C. E.

GABINETE DO ... FAZENDA
Em 20 de 8 de 19 58
Chefe

DBR/sc.

113200/58

194.157-53

MINISTÉRIO DA FAZENDA

64

58

O processo de referência (141.171/53) foi encaminhado ao Conselho de Terras da União, em 14-7-53.

21/8/53
Hilda Seron
Exc. T. Co

A' D. D. F.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
21 AGO 1953
JESUINO RAMOS
Diretor

Selos incompletos
26-VIII-53

Diga a T. F. N. S. C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
26 AGO. 1953
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Cumprindo o despacho supra, esclareço que parte dos terrenos a que se refere o Memorial de fls. 6 está compreendida nos limites da Fazenda de Santa Cruz, e os documentos referentes a estas propriedades já foram examinados pela ex-P.C.E.R.T.T. no processo nº 23.885/40 do Ministerio da Fazenda.

2 - Quanto ao processo nº 141.171/53 a que se refere o item "C" do Oficio de fls. 1, foi este encaminhado por ésta T.F.N.S.C. á T.A. em 2-7-1953.

3 - Assim, penso, que para um exame perfeito do assunto aqui tratado, torna-se indispensavel a juntada deste ao processos antes referidos.

4 - Á consideração do Snr. Chefe da Fazenda.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. N. S. C. 4 / 9 / 1945
ROBERTO MARFIM BOTELHO
AUX. DE ENGENHEIRO - SÉRIE 25

Sufirme o aux.-eng. Roberto Marfim Botelho qual a decisão do P.C.6.R.T.T relativamente aos documentos apresentados pelo proc. 23.885/40.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. N. S. C. 9 / 9 / 1945
EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA
CHEFE

A informação determinada no despacho supra, poderá ser atendida com a juntada da copia do Relatorio da esc. P.C.6.R.T.T. no processo 23.886/40, que deverá estar arquivada em local proprio, existente na Secção de Expediente desta T.F.N.S.C.

2- Assim, opino pelo encaminhamento deste, a aquela Secção.

3- Á' consideração do Snr. Chefe da Fazenda.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. N. S. C. 9 / 9 / 1945
ROBERTO MARFIM BOTELHO
AUX. DE ENGENHEIRO - SÉRIE 25

#

Ao Sr. Aux.^{iar} Bruno

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. N. S. C. 9 / 9 / 1945
EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA
CHEFE

Snr. Chefe

1941/53 / 132065

MINISTÉRIO DA FAZENDA

65

59

Do arquivo desta Fazenda nada consta com relação ao arquivamento na Gaveta do ex-P.C.E.R.T.T. no processo nº 23885/40.

2. Penso que o referido processo deve ser requisitado por estarem o presente ser encaminhado ao Egrégio Conselho de Tarifa da Comissão onde se encontram as cópias das decisões da referida Comissão.

3. À consideração do S. Chefe da T.F.N.S.C.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. C. 9/9/1953
ANTONIO DE FREITAS BRUNO
Doc. 204.21

#

Sr. Chefe...

Para informar o presente processo necessário se torna saber, qual a decisão da P.C.E.R.T.T no processo nº 23.885/40 em que era interessada a Companhia Fazenda reunidas Normandia, e a juntada do processo nº 141.171/53.

2. Não constando do arquivo desta Turma o relatório daquela

Comissão, sugeria fosse solicitado ao Exmo Conselho de Terras da Emiar, o fornecimento de Fal. cópia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. N. C. 19/9/53
EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA
CHEFE

A T.A. para providenciar.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
14 SET. 1953
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Junte-se o processo 141.171/53 e em apenso o de nº 238857/40 ao P.D.

TA/DDF. 23/9/1953
(PEDRO FRANCO BARBOSA)
Chefe

113.095/53

66

DESPACHO

DO

MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COM O

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EM 12 de agôsto de 1953

A Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu sugere o estabelecimento de taxa de ocupação, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, sôbre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz

— Exposição de motivos n. 913
— Processo s/n

1113 002/58

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

67 36 61

	DISTRIBUIÇÃO
Sociedade de Lavradores e Posseiros de Nova Iguaçu	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1132/58

310/
Jun

68 62
fls

EXMº SR; DR; JOÃO GOULART E MUITO DIGNO MINISTRO DO TRABALHO

A Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova-Iguaçú, legalmente constituida e registrada no Livro A-I, folhas 73 do 5º Oficio de Niteroi, - vem respeitosamente a Vossa presença para o que passam a expôr:

a)- Esta Sociedade representa cerca de 520 familias de lavradores que cultivam a mais de 35 anos terras situadas em Caramujos, E.F.C. do Brasil, no local denominado Pedra Lisa, terras essas que teêm os seguintes limites certos e definidos: rio São Pedro, Linha Auxiliar, rio Santo Antonio e E.F. Rio Douro.

b)- Que esta zona é muito fértil e a produção anual deste núcleo avulta em muitos milhares de sacos de arroz, bananas, mandioca, legumes e outros produtos. E estas cifras se poderiam multiplicar várias vezes se não fosse a inquietação de seus ocupantes que diáriamente estão sujeitos a serem desalojados pelas violências e perseguições por parte de capangas armados a serviço da Companhia Normandia, José de Assis Ferreira e outros invasores que se dizem proprietários da gleba.

c)- Que os lavradores, que outra coisa não fazem se não cultivarem pacificamente a terra, - são presos, espancados, encarcerados, as vezes, por dias, nas Delegacias de Belém , Nova-Iguaçú e Niteroi e soltos em seguida por nada se apurarem contra êles.

d)- Que os invasores pretendem pelo terror força-los a abandonar as suas terras empregando todos os meios de violências , chegando a pôr fogo as suas humildes choupanas e plantações e por cumulo são ainda taxados de comunistas.

e)- Que essas terras, conforme monstram as plantas levantadas pelo Ministerio da Agricultura e os enúmeros marcos imperiais alí existentes, (muito dos quais foram criminosamente arrancados pelos invasores) - pertecem a fazenda Nacional de Santa Cruz e os potentados intrusos, como não possuam escrituras nem títulos legítimos, e não podendo despeja-los pelos meios judiciais e legais estão tentando o processo do terror e da violência.

f)- Que em requerimento já dirigido ao Sr. Presidente

113.202-58

37
69 63

da República, que está transitando no Ministério da Fazenda sob o nº 141.171 de 53, já provaram que essas terras são do Patrimonio Nacional e assim solicitaram - que lhes fosse afixada uma taxa de ocupação.

g)- Que o Governo pode mandar afixar, pelo Dominio da União, essa taxa de ocupação, baseado nos decretos leis ns. 24.606 de 6 de julho de 1934 e 893 de 26 de novembro de 1938 que dispoêm sôbre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Durante odo exposto a Sociedade dos Lavradores do 6º Distrito de Nova Iguaçú respeitosamente requerem a V.Excia se digne de:

1. Ordenar que pelo Dominio da União seje estipulada uma taxa de ocupação aos lavradores posseiros na área situada entre os rios Santo Antonio, rio S.Pedro e as linhas Auxiliar e Rio Douro, Municipio de Nova Iguaçú.

2. Que seje ordenado a ida de uma autoridade do local para fazer cessar as violências que têem sido vítimas os lavradores.

Confiados no elevado espirito de justiça de V.Excia que sempre defendeu os direitos e interesses dos pequenos e humildes lavradores do Brasil.



Rio de Janeiro 30 Julho 1953

Pela Sociedade [illegible] e Comissão do 6º Distrito Nova Iguaçú

José Luiz Soares

Miguel Gonçalves da Costa

Mauro Correia Gomes

Evaristo Fimentel Viana

Amaro dos Santos

José Cristino dos Reis

1132/02/58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GETULIO VARGAS,
DIGNISSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Proc -194.151/53

A Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova-Iguaçú, legalmente constituida e registrada no Livro A-I, folhas 73 do 5º Oficio de Niteroi, - vem respeitosamente a vossa presença para o que passam a expôr:

a)- Esta Sociedade representa cerca de 520 familias de lavradores que cultivam a mais de 35 anos terras situadas em Caramujos, E.F. C. do Brasil, no local denominado Pedra Lisa, terras essas que teêm os seguintes limites certos e definidos: rio São Pedro, Linha Auxiliar, rio Santo Antonio e E.F. Rio Douro.

b)- Que esta zona é muito fértil e a produção anual dêste núcleo avulta em muitos milhares de sacos de arroz, bananas, mandioca, legumes e outros produtos. E estas cifras se poderiam multiplicar várias vezes se não fosse a inquietação de seus ocupantes que diáriamente estão sujeitos a serem desalojados pelas violências e perseguições por parte de capangas armados a serviço da Companhia Normandia, José de Assis Ferreira e outros ihvasores que se dizem proprietários da gleba.

c)- Que os lavradores, que outra coisa não fazem se não cultivarem passificamente a terra, - são presos, espancados, encarcerados, a vezes por dias, nas Delegacias de Belém, Nova-Iguaçú e Niteroi e soltos em seguida por nada se apurarem contra eles.

d)- Que os invasores pretendem pelo terror força-los a abandonar as suas humildes choupanas e plantações e por cumulo são ainda taxados de comunistas.

113 202/58

39/80
71
65/77

e)- Que essas terras, conforme monstram as plantas levantadas pelo Ministério da Agricultura e os enúmeros marcos imperiais alí existentes, (muito dos quais foram criminosamente arrancados pelos invasores) - pertecem a Fazenda Nacional de Santa Cruz e os potentados intrusos, como não possuam escrituras nem títulos legítimos, e não podendo despejalos pelos meios judiciais e legais estão tentando o processo do terror e da violência.

f)- Que em requerimento já dirigido a Vossa Excelência, que está transitando no Ministério da Fazenda sob o nº 141.171 de 53, ja provaram que essas terras são do Patrimonio Nacional e assim solicitaram - que lhes fosse afixada uma taxa de ocupação.

g)- Que o Governo pode mandar afixar, pelo Dominio da União, essa taxa de ocupação, baseado nos decretos leis ns. 24.606 de 6 de julho de 1934 e 893 de 26 de novembro de 1938 que dispõem sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Durante o do exposto a Sociedade dos Lavradores do 6º Distrito de Nova- Iguaçú respeitosamente requerem a Vossa Excelência se digne de:

1. Ordenar que pelo Dominioda União seje estipulada uma taxa de ocupação aos lavradores e posseiros na área situada entre os rios Santo Antonio, rio São Pedro e as linhas Auxiliar e Rio Douro, Municipio de Nova-Iguaçú.

2.Que seje ordenado a ida de uma autoridade ao local para fazer cessar as violências que têm sido vítimas os lavradores.

Confiados no elevado espirito e justiça de Vossa Excelência que sempre defendeu osdireitos e interesses dos pequenos e humildes lagradores do Brasil.

Rio de [illegible] de julho 1953

[illegible] lavradores e Comerc

[illegible]

13 2958

72

66

Misael Alexandria Barata

Pedro Vidal Faia

Manoel Marques da Silva

Sebastião Faia

Adriano Pereira da Silva

Antonio Rodrigues Sobrinho

Benido José Leandro

Benzo Kitahara

Seizo Hatai

Chidei Wesll

José Anselmo

Antenor Firmo da Gama

Sebastião Amerco

Benedito dos Santos Trindade

Sebastião Salvador dia

Antonio Alves da Silva

Kanji Hagunihara

Americo Francisco Lima

Severino Manoel Soares

Constantino Batista de Oliveira.

Manoel Fausto da Silva

HORACIO PEREIRA

Almiro Guimarães

José José Costa.

Graciano José de Oliveira

José Pessoa Saraiva

Marcondis Muzzy

José Muzzi

Pedro Pereira da Silva
José Batista do Nascimento
Francisco Gonsalves
Leonardo Muzi
João Jeremias Fernandes
Jeremias Muzi
Eduardo Afonso Dias
Sebastião Ancelmo Ferreira
Francisco Americo
Silvio Ferraz
Antonio Ferreira Lopes
Manoel da Silva
Sebastião Augusto Alves
Ulisses Souza da Silva
por Mariano Barcel
a Rogo de José P. Saraiva
Antonio Alo. d'Assumpto
Theophilo do Lourenço
Hypolinario Angelo de Almeida
José Joaquim
Sebastião Henriques da Graça
Felizmino Pereira da Silva
Antonio dos Santos Trindade
Pedro Francisco Rosa.
Antonio Miranda de Souza
Alves Luiz
Abelenego de Faria

Francisco Napoleão Silva
José Saturnino
Benedito Macedo
Jorge Rodrigues de Araujo França
Raymundo Alves de Freitas
Geroncio Candido Diniz
Alvaro Pereira do Nascimento,
Antonio Augusto Dorneo
Ambrosio Hortencio Trindade
Sebastião Gabriel
Francisco Paula Figueira
Alfredo Pereira da Silva
Manoel Lopes de Carvalho
Almor Antonio da Silva
Manoel Inacio
Leonel Lopes
Olympio da Silva Bastos Netto
Amaro Florindo Alves
José João Veriscimo.
José Ferreira
João Marianno Ferreira
Ernesto Nascimento Ramos
Jose Oliveira Goncalves

1/3002/58

Fides Hatakeyama

Blasnisio Tavares

Manoel Nunes Vieira

Degario Bento

Zinzo correia da Silva

Sebastião Cardoso Rodrigues

Joaquim Souza Melo

José Cristino dos Reis

João Domingos de Moura

Orácio Pereira da Silva

Manoel Lopes Tavares

Francisco Apolinário da Silva

José Custodio

Antonio Luiz dos Santos

Batatiao americo

Manoel Lopes

Pedro Francisco Rosa

Francisco Domingues

Ignacio José Barbosa

Edoardo Pereira da Rival

Belarmino Arcego

Abelio Caitano da Costa

José Paz Soares

113202-58

Severino Benicio de Melo

Waldemiro Martins do Sousa

Oscar Claudio

Pedro Marques

Marciana Rical da Silva

Omero de Oliveira

Araujo Candido Pereira

Eduardo Pereira

Antonio Ventura

[illegible]

Sebastião de Souza

Misael Fernandes de Araujo

Juvenal Flores da Silva

Aristoteles José da Silva

João Silvino de Souza

José Batista de [illegible]

Raymundo Martins do Nascimento

Antonio Raymundo de Oliveira

Manoel Esteves

José de Oliveira

Manoel Bento Souza

Dr Januario Bento de Souza

Walter Ferreira Barbosa

113 003-58

João Peres Rodrigues

Luiz de Almeida Correia

Feliciano Pereira Lima

Manoel Damasceno

Sergio Correia.

Gabriel de Oliveira

João Galdino

Crzeminado Alves de Souza.

José Galdino

Oscar Claudio

Alfredo da Silva

José Miguel

Jocelino Nunes Vieira

João Ferreira Dantas

Julio Jaden

Marcondes Muzi

Francisco Dias Lacerda

Ernesto dos Pimentel Viana

José Cristino dos Reis

Eduardo Americo.

José da Rocha

Francisco Dominques.

Diamantino Teixeira

José Pessôa Saraiva Filho

76 434

40

113 209-58

77 44/80 41/8

José Verissimo

Avelino Souza Silveira

Abdias Rodrigues Borges.

Pedro Augusto Povoa

de Foreto

Claudomiro Geraldo de Azevedo.

Eduardo Antonio D'Avila

Jovelino Gonçalves

Lindolfo Trindade dos Santos

Antonio Luiz dos Santos.

Rafael Carlos

Manoel Lopes

Manoel Marques da Silva

Antonio Gustavo

Adriano de Carvalho.

Raymundo Alves de Freitas.

Sebastião Joaquim Miranda da Silva

"João Inacio

Venceslau Soares.

Ilca de Carvalho Soares

Maria Joana da Silva

José Moreira da Silva.

Raimundo Alexandre da Silva 78

Manoel Cobero Ortiz

Sebastião Gonçalves de Faria

João Jorge Boneri

Avelino Rosa da Silveira

Benedito Laurindo dos Santos

Elcides de Souza

Valdomiro Martins de Souza

Olivio Fortunato.

Claudio Ferreira Pinto.

Osmar Rodrigues de Araujo França

Gabriel Lopes de Miranda

Roque Rodrigues.

José Luiz Fagundes

Luiz de Miranda

Sebastião Joaquim Modesto da Silva

Pedro Vidal Gaia

Alcides Francisco Neves

Leonel Lopes.

Apolinario Angelo de Almeida

Sebastião de Almeida Ferreira

1/3.202/58

Geraldo Roberto Anselmo.

Benicio Fanny

Pedro dos Santos

José Serfino

Agenor Correa Porto

Joel Nunes Vieira

Melquiades da Silva

Ulises de Souza e Silva

Juvenal Rodrigues

Ubaldo Eugenio Barbosa.

Antonio Ventura.

Sebastião Henrique da Graça.

Joaquim Borges

Jorcelino Nunes Vilira

Francisco Marcilina

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido
De
às horas
por

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E

SR MIGUEL GONCALVES CASTRO MINIT
TRABALHO 5 ANDAR DF

80 44

DE P DO CATETE RIO DF 741<46<3 NIL

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA INCUMBIU ME COMUNICAR LHE ASSUNTO CONSTANTE TELEGRAMA SOCIEDADE LAVRADORES E POSSEIROS 6 DISTRITO PEDRA LISA CARAMUJOS FOI ENCAMINHADO MINISTERIO AGRICULTURA SOB PR 041174 COM ESPECIAL RECOMENDACAO CORDIAIS SAUDACOES LOURIVAL FONTES SECRETARIO PRESIDENCIA

19987

CENTRAL DO BRASIL

TELEGRAMA

GT-1

SERVIÇO DA ESTRADA

Prefixo	N. de palavras	Expedidor	Destinatário	N. de ordem
P.	48		Ao Ministro Presidente da República	181846

Apresentado as h. e m. do dia 13 de 5 de 1932
Transmitido as 9 h. e 45 m.
Procedência P. Catete
Destino Praça de Mesquita 87 Misiones 160
Indicações de serviço
Telegrafista

Senhor Presidente da Republica Incumbiu-me comunicar assunto sua correspondencia ahi encaminhado serviço Lavradores Posseiros Distrito Pedra Lisa Caramujos Municipio Itaperuna Estado Rio Janeiro Protocolado PR 39633 solicitam vistas ser-lhe a comunicado oportunamente pt. Saudações. Lourival Fontes Secretario Presidencia

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido
De
às horas
por

111 HT

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO, TAXADAS E ENTRO

MIGUEL GONCALVES CASTRO MIN
TRABALHO 5 AND RIODF <

81

PREÂMBULO << DE P DO CATETE RIO DF 379•49•1• NIL <

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

ATENCAO PEDIDO AUDIENCIA CONSTANTE TELEGRAMA 29 CORRENTE SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA INCUMBIU ME RECEBER REPRESENTANTES SOCIEDADE DOS LAVRADORES E POSSEIROS DE NOVA IGUASSU VG PODENDO MESMOS PROCURARME QUALQUER DIA AS QUINSE HORAS PALACIO CATETE PT CORDIAIS CUMPRIMENTOS

LOURIVAL FONTES <<

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido
De
às horas
por

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO, TAXADAS E ENTRO

MIGUEL GONCALVES CASTRO
MINISTERIO TRABALHO 5 ANDAR
RIO DF

PREÂMBULO < DE PRC 15 NOV RIO DF 329700<51<5<2030<

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

TEXTO

2337<5<6<3< COMUNICO LHE SENHOR PRESIDENTE REPUBLICA IMPOSSIBILITADO RECEBER SOCIEDADE LAVRADORES ET POSSEIROS 6 DISTRITO NOVA IGUACUH ENDERECOU PEDIDO AUDIENCIA AO SENHOR MINISTRO AGRICULTURA QUE RECEBERAH ALUDIDA SOCIEDADE DIA NOVE TERCAFEIRA AS 17 HORAS PT CDS SDS ANTONIO CARLOS KONDER REIS CHEFE GABINETE MINISTRO AGRICULTURA< < < < <

MOD D.C.T. 562 - CARTA PARA TELEGRAMA

113-2009/58 82 76/2

Lei vigente e que se refere o Decreto 983 de 26 de Novembro de 1938

Decreto- de 25 de Novembro de 1830

Declara que a Fazenda Nacional de Santa Cruz somente comprehende os terrenos,em cuja effetiva e legitima posse se achava o Senhor D.Pedro I no dia 25 de Março de 1824.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art.1º A Fazenda Nacional de Santa Cruz comprehende somente os terrenos, em cuja effectiva,e legitima posse,se achava o Senhor D.Pedro I no dia 25 de Março de 1824.

Art.2º Os terrenos,que á mesma Fazenda foram annexados pela medição posteriormente feita,ficam pertecendo aqueles,que no referido dia 25 de Março legitimamente os possuiam, ou a elles tinham direito,e a quaesquer seus legitimos successores, em favor dos quaes a nação renuncia qualquer direito,que sobre taes terrenos, tenha adquirido por virtude do ultimo julgado.

ART.3º AS PESSOAS QUE APROVEITAREM DA PRESENTE RENUNCIA,SERÃO OBRIGADAS A GUARDAR OS CONTRATOS DE AFORAMENTO FEITOS PELA COROA ATÉ O REFERIDO DIA 25 DE MARÇO DE 1824,FICANDO SOMENTE COM O DOMINIO DIRECTO DOS TERRENOS QUE ASSIM TIVEREM SIDO AFORADOS.

Antonio Francisco de Paula e Holland a Cavalcante de Albuquerque, do Meu Conselho,Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Nacional,o tenha assim entendido e façam executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro,em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio .

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcante de Albuquerque.

DECRETO N. 24.606 - De 6 de Julho de 1934

Autoriza a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras á União e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atibuições que lhe confére o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando:

a) que os serviços de saneamentos e coloniação dos terrenos nacionaes de utilidade e necessidade públicas;

b) que para conservação de tais serviços o único meio eficiente é o cultivo do solo, pela divisão e conseqüente colonização do mesmo;

c) que se tem mostrado ruinoso, para os interesses da União, como já o considerou a exposição de motivos que justificou o decreto n. 21.115, de 2 de março de 1932, o regime de arrendamentos e aforamentos;

d) que o processo de desapropriação e decretação de comisso, como já esta sendo feito, pelos meios judiciais, nao beneficia, mas, ao contrário, entrava os serviços de saneamento e colonização necessários, executados e projetados;

e) que a paralização de tais serviços não só viria prejudicar a eficiencia das obras já executadas, como importaria em colocar as zonas já saneadas e suas circunvizinhanças na eminência de virem a ser novamente invadidas pela malária, bem como lançar ao desampara centenas de operarios e colonos já fixados;

f) finalmente, que a Secção da Colonização, subordinada ao S.I.R.C. do D.N.P.V. do Ministério da Agricultura, só pode atingir a sua alta finalidade social e econômica, dispondo das terras necessárias para tal fim;

Decreta:

Art. 1° Fica autorizada a desapropriação por utilidade e necessidade pública, para fins de saneamento e colonização de quaisquer terrenos rurais foreiros á União, de acôrdo com o disposto nos parágrafos dêste artigo.

§ 1º Pelo domínio útil, a título de indenização e estando as terras regularmente aforadas, pagará a União:

a) quarenta vezes o valor da última taxa de foros aos que nunca tiverem feito transmissão do dominio útil das terras aforadas, compreeendendo neste caso os possuidores por herança ou doação;

b) o valor equivalente ao pago pelo foreiro, quando êste tenha obtido a concessão de aforamento por compra, provada esta com a apresentação do recibo de pagamento do respectivo laudênio.

§ 2º Pelas benfeitorias pagará a União a importancia pela qual forem judicialmente avaliadas.

Art. 2º Independentemente de ação judiciária, fica considerado consolidado o dominio da União sôbre os terrenos, cujos contratos de aforamento tenham caído em comisso.

Parágrafo único. A União é considerada imitida na posse dos terrenos, independentemente da apresentação de plantas, todas as vezes em que a concessão tenha sido feita nas mesmas condições. A posse do terreno aforado ou em comisso deverá ser tomada de acôrdo com a planta ou inscrição que serviu de base para sua concessão.

Art. 3º Trantando-se de terras arrendadas, a desapropriação obedecerá ao mesmo processo estabelecido para a desapropriação dos terrenos aforados, salvo se os arrendamentos tiverem sido feitos a título precário, com pagamento de taxas de ocupação, caso em que não haverá indenização alguma.

Art. 4º O Ministério da Fazenda determinará que a Diretoria do Domínio da União faça a transferência e entrega ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Producção Vegetal, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dêste decreto, de todo arquivo, documentação e processos em andamento referentes as terras da União a que alude o presente decreto, tanto devolutas como aforadas, em comisso e arrendadas, que passaram ou venha a passar á jurisdição do Ministério da Agricultura, sob a administração do S.I.R.C., na conformidade com o estabelecido nos decretos ns. 22.425, de 1 de fevereiro de 1933, e 24.315, de 1 de julho de 1934.

Paragrafo único. Os documentos e processos a que se refere o art. 4º serão restituidos á Diretoria do Domínio da União, após a conclusão dos necessários estudos e da respectiva decisão final.

Art. 5º Todo e qualquer aforamento de terras rurais da União só poderá ser concedido depois de ouvida a Secção de Colonização do S.

 113.202/58

I.R,C., que poderá optar, dentro dos prazos estabelecidos no paragrafo único dêste artigo, pela sua utilização para fins de colonização

Parágrafo único, Para as terras situadas:

a) no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 60 dias;

b) nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo, 90 dias.

c) nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Baía, 120 dias;

d) nos Estados, de Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Piauí, 150 dias;

e) nos Estados do Pará, Amazonas, Goiaz e Mato Grosso e Território do Acre, 180 dias;

Art. 6° Toda vez que for requerida á repartição competente e necessária premissão para transferência do domínio útil de terras da União, será estabelecido um novo fôro, que será calculado tomando-se por base a nova avaliação do terreno feita pela citada repartição, dentro dos prazos estipulados no parágrafo único do art. 5° do presente decreto.

Art. 7° Os titulos definitivos de propriedade serão expedidos pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, á qual deverão ser encaminhados os elementos necessários ao cumprimento dos contratos firmados pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Art. 8° No caso especial das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, rurais e urbanas, fica autorizada a desapropriação por utilidade e necessidades públicas, obedecidas as condições estipuladas nos diversos parágrafos dêste artigo, de acôrdo com a planta junta, cópia da planta mandada levantar em 6 de julho de 1825 e concluida em 1827, devidamente visada pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, de toda área foreira, rural e urbana, da referida Fazenda, situada no Distrito Fedral e Estado do Rio de Janeiro, excetuados os terrenos próprios, possuídos legitimamente por terceiros, cujos títulos provenham de remissões, doações e vendas, resultantes de atos do Govêrno Imperial, cessão em virtude da homologação realizada em 21 de outubro de 1850, da linha divisória com a Fazenda dos Religiosos do Carmo e do decreto de 25 de novembro de 1830, referente á posse dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aos quais fica determinado o prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dia, contado a partir da data da

publicação dêste decreto, para apresentação, ao Ministro da Agricultura, dos respectivos títulos de propriedade, afim de ser feita sua revisão, sob pena de perderem os seus proprietarios direito aos mesmos, que reverterão ao pleno dominio da União, independentemente de qualquer indenizaçao e açao judicial.

§ 1° Pelo dominio útil, a título de indenização e estando as terras regularmente aforadas, pagará a União de acôrdo com o estabelecido nas alíneas a e b do § 1° do artigo 1° deste decreto.

§ 2° O pagamento do laudêmio, a que se refere a alínea b do § 1° dêste decreto, deverá ter sido feito até 24 de março de 1932, data da publicação do decreto n. 21.115

§ 3° Pelas benfeitorias pagará a União a importancia pela qual forem avaliadas, de acôrdo com o estabelecido nas alíneas a, b e c do presente parágrafo:

a) para proceder á avaliação das benfeitorias a que se refere o parágrafo 3° do artigo antecedente, o Ministério da Agricultura organizará uma comissão de três membros, sendo um da escolha do ministro da Agricultura, outro designado como juiz desempatador, pelo Sr. Chefe do Govêrno e o terceiro, da escolha da parte interessada, que deverá fazer a indicação ao ministro da Agricultura, dentro do prazo máximo e improrrogavel de noventa dias, a contar da data da publicação do edital de intimação para tal fim expedido pela Secção de Colonização do S.I.R.C. do D.N.P.V. do Ministério da Agricultura findo o qual se procederá á revelia da mesma;

b) das decisões da comissão a que se refere a alinea a do § 3° do art. 8°, nenhum recurso judiciário ou extra judiciário caberá ás parter interessadas:

c) a importancia correspondente á avaliação das benfeitorias e ao valor do dominio útil será depositada no Tesouro Nacional á disposição de cada interessado.

Art. 9° Todos os ocupantes de terras da União ficam obrigados, sob pena de reverterem as mesmas ao pleno domínio da União, independentemente de qualquer ação, judiciária, a apresentar os respectivos titulos de posse á Secção de Colonização do S.I.R.C. do D.N.P.V. dentro do prazo pela mesma estabelecido em edital publicado no Diário Oficial, para fins de revisão e na forma da lei.

Art. 10 As despesas com pagamento dasindenizações pelos terrenos desapropriados correrão pela verba orçamentária vigente destinada aos trabalhos de colonização do S.I.R.C. subordinado ao D.N.P.V. do

1/3209/33

Ministério da Agricultura e, futuramente, pelas verbas a isto destinadas nos orçamentos dos exercicios subsequentes

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser abertos créditos especiais para o fim a que se refere o art. 10.

Art. 11.O Ministro da Agricultura baixará as instruções que se tornarem necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934, 113° da Independência e 46ª da Republica

GETULIO VARGAS

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora

Oswaldo Aranha.

3/3009/38
88
55
80
82
7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

DECRETO-LEI N. 893, de 26 de Novembro de 1938

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imoveis da União

1938

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO
SECÇÃO DE PUBLICIDADE
Largo da Misericordia
RIO DE JANEIRO

89

DECRETO-LEI N. 893, de 26 de Novembro de 1938

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imoveis da União

DECRETO-LEI N. 893 — De 26 de Novembro de 1938

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imoveis da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Considerando a necessidade de incentivar o aproveitamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense e beneficiados pelas obras de saneamento que o Governo aí vem realizando;

Considerando que não tem dado bom resultado o regime de arrendamentos e aforamentos e que, por outro lado, do desenvolvimento da pequena propriedade nessa região deverão resultar vantagens consideráveis para o abastecimento da Capital da República e zonas adjacentes;

Considerando que é preciso pôr termo à ocupação indébita dessas terras, pertencentes à União por títulos inequívocos;

Decreta:

Artigo 1.º — Esta lei regula o aforamento, a desapropriação, a venda e a exploração agrícola das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outras pertencentes à União.

Art. 2.º — Os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz e em outros imoveis da União situados na Baixada Fluminense, ficam obrigados a exibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão nomeadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. — A exibição dos títulos será feita dentro do prazo de três meses, marcado por editais publicados no "Diário Oficial" e em dois jornais de grande circulação.

Art. 3.º — As comissões a que se refere o artigo anterior examinarão os títulos apresentados e decidirão quanto à sua legitimidade, remetendo em seguida os processos ao diretor do Domínio da União, que providenciará para o cumprimento das decisões.

§ 1.º — O critério para o julgamento da legitimidade dos títulos, respeitado o disposto na presente lei, será o da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

§ 2.º — A Fazenda Nacional de Santa Cruz é a descrita no art. 1.º do decreto de 25 de novembro de 1830, e os seus limites acham-se demarcados na planta anexa.

Art. 4.º — Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos como legítimos, a União se investirá *ipso facto* na posse das terras ressalvadas as preferências concedidas por esta lei.

Parágrafo único. — Não caberá, em consequência do disposto neste artigo, ação judicial para reivindicação de domínio.

Art. 5.º — À medida que as terras respectivas se tornarem necessárias aos serviços da União, os aforamentos existentes serão extintos nas seguintes condições:

1.º — A União pagará:

a) quarenta vezes o valor da última taxa de foros aos que nunca tiverem feito transmissão do domínio util das terras aforadas, compreendidos neste caso os possuidores por herança ou doação;

b) o valor equivalente ao pago pelo foreiro, quando tenha obtido, por compra, a concessão do aforamento, provada esta com a apresentação do recibo do pagamento do laudêmio.

2.º — Para o respectivo processo, quando não houver planta especial das terras, bastará cópia autêntica da inscrição que serviu de base para a concessão do aforamento.

Art. 6.º — As terras cujos aforamentos caírem em comisso passarão para o domínio pleno da União, indenizadas as benfeitorias, podendo o foreiro adquirir o domínio direto, de acordo com o disposto no art. 13, uma vez pagos, tambem, os foros em atrazo, e desde que não contrarie o plano de colonização estabelecido pelo Governo.

Parágrafo único. — Ficam extintos os aforamentos que nesta data já tiverem caído em comisso, sendo lícito aos foreiros, ressalvado o disposto no art. 23, e dentro do prazo de seis meses, regularizá-los e adquirir o domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiverem realizado.

Art. 7.º — A União investir-se-á, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acordo com o art. 685 do Código Civil, na posse das terras que tenham sido objeto de venda ou cessão sem sua prévia audiência.

Art. 8.º — Ao dono de benfeitorias que, embora sem título legítimo de propriedade, estiver cultivando, por si e regularmente, terras compreendidas na definição do art. 2.º, fica assegurada preferência para a sua

aquisição. Si não quiser gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias.

Art. 9.º — As benfeitorias serão indenizadas da seguinte forma:

1.º — a avaliação far-se-á administrativamente, tomando-se por base, tanto quanto possivel, o lançamento do imposto territorial no exercício anterior ao desta data;

2.º — não havendo acordo quanto à avaliação por via administrativa, proceder-se-á à avaliação judicial.

Parágrafo único. — Homologado o laudo, no caso do n.º 1, e feito o pagamento, ou depósito da quantia arbitrada, a União entrará imediatamente na posse das terras, por mandado judicial de que não haverá recurso. Da mesma forma se procederá quando, no caso do n.º 2, o interessado tentar embaraçar a posse das terras pela União.

Art. 10. — Não serão indenizadas, nem poderão ser removidas as benfeitorias feitas depois desta data por ocupantes de terras da União sem título legítimo.

Art. 11. — As terras de que trata esta lei, excetuados os terrenos de marinha, e acrescidos, não poderão ser concedidas em aforamento; pena de nulidade.

Art. 12. — Cabe à Diretoria do Domínio da União, com audiência prévia do Ministério da Agricultura e sem as formalidades de hasta pública, providenciar pela regularização das posses e venda das terras referidas no art. 2.º.

Art. 13. — O ocupante que possúa em nome próprio, ha mais de ano e dia, um trato de terras, com morada habitual e cultura efetiva, não sendo proprietário urbano ou rural, poderá adquirir até 20 hectares, devidamente demarcados.

Art. 14. — As vendas a não ocupantes só serão feitas depois de organizados os planos de colonização pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. — Todos os processos em andamento ficam cancelados, não cabendo aos requerentes qualquer direito ou preferência.

Art. 15. — As vendas serão sempre feitas a prazo, condicionadas à exploração agrícola, e de acordo com as seguintes normas:

1.º — todos os contratos serão feitos com expressa proíbição, sob pena de nulidade, de revenda em lotes cujas dimensões não se prestem à cultura, a juizo do Ministério da Agricultura.

2.º — Só em casos excepcionais, a juizo do mesmo Ministério, e tendo-se em vista, tão sómente, as vantagens da exploração agrícola, poderão ser vendidos a uma só pessoa mais de 20 hectares.

3.º — A transferência dos contratos só poderá ser feita mediante anuência do Governo, condicionada à continuidade da exploração e à conservação da medida das áreas que se prestem a esta finalidade; de

igual modo, nenhum proprietário poderá receber, a título oneroso ou gratuito, terras que, somadas às suas, excedam o limite indicado no item anterior.

4.º — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato importará a sua rescisão, investindo-se a União na posse das terras por mandado judicial, notificado o contratante.

5.º — É facultado ao adquirente liquidar o débito, no todo ou em parte, antes do termo do contrato, e satisfeitas as suas condições.

Ser-lhe-á, nesse caso, concedido o seguinte abatimento:

a) de 1 % ao mês, sobre a quantia em débito, si o prazo restante for inferior a um ano;

b) de 12 % sobre a mesma quantia, si o prazo restante for igual ou superior a um ano.

6.º — Si o adquirente falecer deixando benfeitorias apreciaveis, ou cultura, e tiver pago pelo menos três prestações, serão dispensadas, em favor da viuva e dos filhos, as prestações ainda não vencidas, expedindo-se em seu nome o título de domínio.

Art. 16. — As propriedades legitimas e os terrenos aforados em dia com o pagamento de foros, quando necessários aos serviços da União, serão desapropriados, total ou parcialmente, na forma da lei, obedecendo a avaliação ao disposto no art. 5.º.

Art. 17. — Alegada urgência pela União, caso não se verifique acordo sobre a indenização e prévio pagamento do preço, será depositada a importância que for arbitrada por dois peritos nomeados pelo juiz entre engenheiros ou agrônomos.

§ 1.º — Havendo desacordo entre os peritos, será calculado o valor médio entre as duas avaliações.

§ 2.º — Depositada a importância, será imediatamente expedido e cumprido o mandado de imissão de posse, prosseguindo-se no processo de desapropriação pela forma estabelecida na legislação em vigor e procedendo-se a nova avaliação si a anterior não atender aos interesses de qualquer das partes.

§ 3.º — Quando forem diversos os proprietários e distintas as propriedades, poder-se-ão, depois de feita a imissão plena, constituir processos em separado.

Art. 18. — Não poderá ser tomada contra a União qualquer medida judicial que perturbe a livre disposição das terras a que se refere esta lei.

Art. 19. — Aos proprietários que cumprirem o disposto nesta lei é concedida, por cinco anos, para suas terras e culturas, bem como para os produtos destas, e os veículos destinados ao seu transporte, isenção de todos os impostos e taxas devidos à União e à Prefeitura do Distrito Federal, inclusive o imposto territorial.

92

Com o mesmo fim, o Ministério da Agricultura fica autorizado a entrar em acordo com o Estado do Rio de Janeiro, mediante cessão de terras ou outras compensações.

Art. 20. — Para cumprimento desta lei, a Diretoria do Domínio da União levantará, dentro de seis meses, as seguintes relações:

1.º — dos proprietários alodiais e dos foreiros com os repectivos títulos perfeitamente regularizados na data da publicação desta lei;

2.º — dos contratos de aforamento caídos em comisso;

3.º — dos simples arrendatários;

4.º — dos posseiros sem títulos, com as indicações que for possível obter sobre as benfeitorias;

5.º — das propostas de compra;

6.º — dos terrenos vagos que possam ser vendidos a não ocupantes.

Art. 21. — O Ministério da Agricultura elaborará o plano de colonização e aproveitamento das terras, estabelecendo o regime adequado ao seu rendimento agrícola.

Art. 22. — Não será passada carta de adjudicação ou de arrematação de terras referidas no art. 2.º sem prévia audiência do Ministério da Agricultura.

§ 1.º — São nulas de pleno direito de alienação, a arrematação ou a adjudicação feitas com inobservância do disposto neste artigo, não podendo ser transcritas as respectivas escrituras ou cartas, pena de multa de 5 a 15 contos de réis para o oficial que efetuar à transcrição, e demissão no caso de reincidência.

§ 2.º — Aquele que proceder contrariamente ao disposto neste artigo e seus parágrafos será civil e solidariamente responsável pelo prejuizo que de seu ato resultar, além das penas criminais em que incorrer.

Art. 23. — As terras do Domínio da União a que se refere esta lei não poderão ser arrendadas nem transferidas sem que o Ministério da Agricultura declare previamente não serem necessárias à colonização.

Parágrafo único. — O Ministério da Agricultura terá o prazo de 30 dias para opinar.

Art. 24. — As avaliações a que se refere esta lei, salvo o disposto no art. 17, § 1.º, serão sempre procedidas por engenheiros ou agrônomos indicados pelas partes, desempatando um terceiro, nomeado pelo juiz, si necessario. As despesas e custas das diligências serão pagas pela parte que as requerer.

Art. 25. — Será criado, na Diretoria do Domínio da União, um livro especial, onde serão lavrados todos os termos relativos a quaisquer transações sobre as terras a que se refere o art. 2.º. Esses termos valerão como escritura pública e os seus traslados serão transcritos no Registo de Imoveis competente.

Art. 26. — O Governo poderá, de acordo com as necessidades da execução do plano de colonização, estender as medidas constantes desta lei a outros imoveis do Domínio da União.

Art. 27. — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Fernando Costa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
D.N.P.V. - S.I.R.C.

PLANTA CARTOGRAPHICA DA FAZENDA NACIONAL DE STA. CRUZ

Executada pela Commissão fundadora do Nucleo Colonial Santa Cruz em cumprimento ao decreto n: 24606 de 6 de julho de 1934

ESCALA 1:200.000

AMPARO
PANDIÁ CALOGERAS
VASSOURAS
TRIUMPHO
BARRA do PIRAHY
RADEMAKER
VARGEM ALEGRE
PINHEIRAL
MENDES
PAULO DE FRONTIN
PARACAMBY
BELEM
PIRAHY
PASSA TRES
CORDA GRANDE
BAHIA DE SEPETIBA

ÁREA:

2.256.182.025 METROS QUADRADOS
225.518 HECTARES, 30 ARES, 25 CENTIARES

84 — 1º mod
83/6











Os trabalhadores e Posseiros
da Pedra Lisa em nº
de 546, o que têm muitos
filhos. e Pais de 7

reportagem de Miguel Gonçalves Costa

95 11/out/84

Escola feita por Inici
ativa dos Lavradores e
Posseiros em Pedra
Lisa. Miguel Gonçalves & Cia









Muitas crianças, e velhos.
Vítimas dos fazendeiros
instalados na Campos.
Pedra Lisa.

a vítima













86

Atenção ?

As Vitimas da Cia Reunida Normandia
S/O - Propriedade do Gaúcho.

Miguel Gonçalves de Costa



FEROZ DISPUTA DE TERRA

Posseiros de Caramujos queixam-se de que uma companhia imobiliaria provoca mortes e prisões



Posseiros de Caramujos quando falavam a O GLOBO

NUMEROSA comissão de lavradores veio a O GLOBO queixar-se de graves acontecimentos que se estariam verificando nas glebas que ocupam em Caramujos, 6.º Distrito de Nova Iguaçu, entre a localidade de São Pedro, o rio Santo Antonio e as linhas Auxiliar e Rio D'Ouro

— Tomamos posse da terra por usocapião — informaram. Mas surgiu há algum tempo a Companria Normandia S. A. e passou a querer expulsar-nos de lá. Os seus empregados arrancaram os marcos que ainda eram da Coroa Imperial e, protegidos pela policia de Queimados, estão cometendo uma serie de violencias, com o propósito de atingir os seus objetivos por meio do terror.

Mortos e presos

Disseram os Srs. Inacio José Barcelos, José Cristino dos Reis, José Gonçalves da Rocha e José Teixeira (R. Mercurio, 318), componentes da comissão, que a Companhia Normandia S. A. tem promovido a queima de casas e espancamentos.

— Até mortos já fez — afirmaram, fornecendo nomes: José Matias dos Santos, Pedro Gomes, Antonio Mansur Menezes, João Barroso, José Tenorio, Neui Ganago Barroso e Sebastião de Scuza. Outros estão presos em Niterói, como Alfredo Pereira da Silva, Manuel Noret e Horacio de tal.

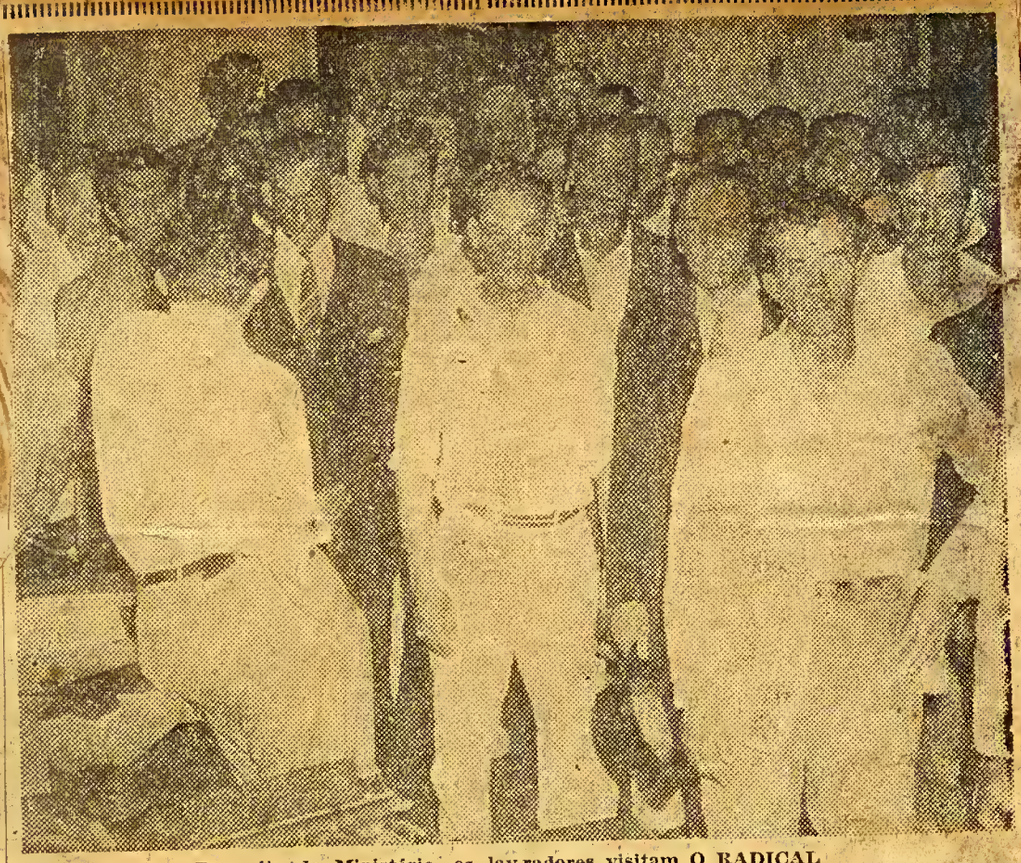
Pediram providencias às autoridades federais

A comissão queixosa acrescentou haver solicitado providencias ao presidente da República, tendo sido encaminhados ao ministro da Agricultura, a quem tudo expuseram.

Ao concluir, os posseiros afiançaram que eles tomaram precauções contra a infiltração comunista no seu movimento, a fim de evitar que o caso, em vez de ser tratado com senso e satisfatoriamente, se converta em mera agitação.

Lavradores do Estado do Rio reclamam seis quilometros de terra

Dezenas d agricultores mem- Central do rio Santo An- bros d aSociedade de Lavradores tonio e Estrada de Ferro Rio e Posseiros do Sexto Distrito de D'Ouro, e que ora está ocupa- Nova Iguaçu, qu ecomprende a da por uma emprêsa particular localidade de Caramujos e adja- O requerimento dos lavradores cências, tend oa frente o presi- solicita ainda ao ministro da dente da entidade, sr. Erotides Agricultura a verificação da pro- Pimentel Viana, estiveram, on- priedade da referida area, e, ca- tem, no Ministério da Agricultu- so pertença à Fazenda Nacio- ra, onde foram recebidos pelo nal de Santa Cruz que lhes se- ja arbitrada uma taxa de aren-



De volta do Ministério, os lavradores visitam O RADICAL

APELAM PARA O MINISTRO

OS LAVRADORES DE PEDRA LISA

Recebidas ôntem em audiência pelo sr. João Cleophas as vítimas dos grileiros

"Há seis anos vêm os lavradores de Pedra Lisa, município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio, lutando contra os "grileiros". Nada menos de 542 homens do campo, vítimas de tôdas as perseguições, muitas vêzes presos como comunistas, alguns deles já assassinados e todos querendo, tão-sòmente, exercer o sagrado direito de trabalhar em terras que pertencem à União. Mas já estão as companhias loteadoras, as que devastam as matas, fazendo lenha e carvão e as que apenas reivindicam posses que não existem em nenhum papel, em nenhum documento hábil.

As vésperas do Natal de 1950 José Matias, caboclo valente, trabalhador e leal, presidente da Sociedade dos Lavradores, dotado de uma pugnacidade que irritava os "grileiros" e estragava os seus planos, caiu varado por balas assassinas. Aquela foi a terceira emboscada e dela perdeu a vida. Os lavradores, contudo, permaneceram na luta. Em face da documentação existente estão absolutamente certos de que se batem por um direito, que dentro em breve, por decisão do ministro João Cleophas, lhes será reconhecido.

Ainda ontem foram recebi-

(Conclui na 2.ª página)

OUVIDO PELA CAMARA

ra a "Ultima Hora"

a — Presença do senhor Ricardo Jaffet

paixador Walter Moreira Salles

O jornalista Carlos Lacerda concluiu, ontem, à noite, — após haver esgotado o tempo que lhe fôra reservado à tarde, seu depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida na Câmara Federal, de examinar as operações

(Conclue na 3.ª página)

ANE!

e explorar, êle mesmo,

as nossas riquezas

...ar
...ndalo
...no de
... de Many
...m ter ...a
...no caso das ga-
...lhor ficar "bom-
...rédio dessas novas su-
para não ser salpicado de

...cluí na 2.ª página)

Radical de Dia 10 de Junho de 1953

1139/58
144-57-53.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

66
A. 89
90

TERMO DE JUNTADA

Juntei a este o processo N. 144-171/53
rubricando as folhas 2 a 65.
D.S.P.M. Protocolo 7/10/53

Atenda-se ao Colendo C.T.U. restituindo-me, apensado a êste, o processo 1.991-39, a que-se refere a Secretaria daquela Côrte Ao Protocolo.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
13 OUT 1953
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Solicito audiencia ao SE-3 a fim de localizar o proc. 1991/39 e em seguida remetê-lo à Secai completo.

Encaminhe-se.
Em 14.10.53

— x —

Encaminhe-se ao SE-3 ?

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
19 OUT 1953
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

1991/39 - Uniao Cedente

46-U

Dado abuscas constantes em nossos arquivos, sómente agora posso informar bem precisão o que solicita a D.S.P.U-T.A, em despacho de 19-10-53: o processo 1991/39 foi remetido para D. União em 20-5-39.

S.C.S. 23/11/953
de Souza
AUGUSTO DE SOUZA
Esc. DAT Ref. 24

D

Com a informação encaminhe-se a T.S.P.U-TA.

S.C.S. 23/11/953
Alberto Martins Ferreira de Oliveira
SUBST. CHEFE

Encaminhe-se ao SRV. TCo.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
6 JAN. 1954
DJALMA OUTRA MUNIZ DARY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Do nosso fichário consta ter sido o processo 1.991/39 anexado ao de nº 93.788/42 e remetido à Divisão de Obras do Min. F., em 8-12-44, pela relação 386.

T. Co. do S.P.U. 8/1/954
Hilda Secron
HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

Solicito do S. C. providências no sentido de ser anexado o processo oriundo da extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,

113.202/58

91 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA

fichado naquela mesma Comissão sob número 1.991/39 e por ela encaminhado à antiga S.D.N. com o ofício nº 4.033, de 25 de julho de 1944. Para esse fim torna-se mister que ao S.C. localize o processo, verificando o número de protocolo que tomou o ofício nº 4.033 citado.

C. I. de 19 de 1954
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

Encaminhe-se à S.I. tendo em vista que os livros de protocolo, só foram escriturado até 15-6-44, quando, então, o Serviço de Comunicações adotou o Sistema de fichas.

S. P. CI. 18 / 1 / 1955
JOÃO REGO RODRIGUES DA LUZ
Chefe

Nada tendo sido encontrado elementos para atender, encaminhe-se ao S.C.M. anticipo 2020.4 para os devidos fins.

C. I. 22 / 1 / 1955
Carmen Nogueira
MAURO ROFFÉ
Chefe

Restitua-se a Secretaria do C.T.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
17 JAN. 1955
DJALMA DUTRA TAHY
— CHEFE DA SECÇÃO —

O presente processo está findo nesta Delegacia, com o julgamento proferido em 29-11-54 (fls. de fls. 34/38 proferido no anexo proc. n. 296.291/53) bem a juntada de todos os processos solicitados. Assim, deve ser remetido à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, tendo em vista o despacho de fls. 44, proferido no citado processo 296.291/53.

D.T.B. em 24 de 1 de 1955
R. Macieira
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

~~11320/58~~

~~296291/53~~

92 ~~68~~

ChA

91

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a este processo de N.º 12019/55. —

D.J. 8/2/55

CHRISTIANO MARIO DE SOUZA
Aux. Ad. Ref. 24. —

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE

91-A

De ordem, ao Ministério da Fazenda, para informar.

Em 3 de janeiro de 1 955.

José Monteiro de Castro

José Monteiro de Castro
Chefe do Gabinete Civil

Ao S. P. N.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 10 de 1 de 19 55 -

Chefe do Gabinete

Excelentíssimo Senhor Presidente Doutor João Café Filho

Junto a relação dos processos os quais se encontram no Ministério da Fazenda (Dominio da União) e outros elemen - tos para melhor orientação da Vossa Excelência:

Processo	141.171/53
"	194.151/53
"	252.545/54
"	101.051/54
"	PR-62.278/53
"	80.899/53
"	1.991/39

O processo n. 1.991/39 refere-se á transação feita entre a Normândia S.A. e o Conselho de Terras da União, que nada mais é do que a familia Guinle, contrariando, assim, a Constituição Brasileiro, que estabelece que acima de 10.000 hectáres, sòmente com o pronunciamento do Senado Federal poderá ser doado, no entanto não foi dificil para que a fami - ia Guinle (Normândia S.A.) , conseguisse milhares de alqueires de terra, pelo que verifica-se linhas abaixo que a tran sação foi criminosa, sujeita portanto a revisão e punição de todos aqueles que concorrerão diréta ou indiretamente para a consumação dêsse crime de lesa-pátria.

As Escrituras pelas quais foram feitas as desapropriações pela Fazenda Nacional são as seguintes:

a) Escritura Pública datada de 20-4-1885, no Tabeli ão Ramos, livro 370, fls. 90, referente á pureza das águas do Rio Douro (Santo Antonio).

b) Escritura lavrada no Tabelião Antonio José Rodri gues de Oliveira Filho, livro 16, fls. 39 em 9-12-1879, referente ás terras do Vale do Rio Douro, que pertenceram ao Con de de Algezur.

c) Escritura lavrada na Tabelião Eugênio Muller, L.20, fls. 18, em 31.12.1914.

Senhor Presidente, A Seção de Registro da Divisão de Cadastro do Domínio da União, deve possuir outros elementos referentes a essas Escrituras, pois, as mesmas até agora tem sido dificil de serem localizadas pelo signatário; no entanto se Vossa Excelência, sem perca de tempo, baseado na própria Lei autorizar a Taxa de Ocupação, garantindo, assim, as 1.500 familias naquela vasta região, tornar-se a maior Colônia Agricola do Brasil, com capacidade para acolher mais de 50.000 familias, com a gleba de 100.000 alqueires de terra que pertence ao Patrimônio Nacional e, que sòmente tem servido a uma dúzia de grilheiros exploradores encubados na citada região, ou seja numa extensão que vai de Caramujos até a cidade de Vassouras.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1954.

Miguel Gonçalves de Castro

113.902-58

94

93

EXMO. SR. DR. JOÃO CAFÉ FILHO
M.D. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

A SOCIEDADE DOS LAVRADORES E POSSEIROS do 6º Distrito de Nova Iguaçu, vem apelar para o elevado espírito de justiça de V. Excia. no sentido de ser arbritado pelo Poder Publico uma taxa de ocupação para os seus associados conforme as razões que passa a expôr:

1) - Representa a Sociedade cêrca de 1.500 famílias de lavradores que há dezenas de anos cultivam as terras situadas em Pedra Lisa, Nova Iguaçu, conforme a planta anexa.

2) - Essa gleba pertence ao Domínio da União ou se trata de área devoluta; no processo 101-051 de 54, mencionado no item 8, dêste requerimento foram citadas várias escrituras que o provam. Os lavradores não pretendem se apossar das terras, solicitam apenas que o Govêrno lhes arbitre uma taxa de ocupação ou arrendamento ou outro modo admitido em nossa legislação, para que êles possam assim sossegadamente lavrar a terra e mais incrementar as suas lavouras.

3) - A produção anual dêsse núcleo representa uma cifra apreciável e compreende muitas toneladas de arroz, milho, café, mandioca, banana, 50.000 caixas de tomate e muitos outros cereais. Essa produção poderia se multiplicar muitas vezes, e teria capacidade suficiente para abastecer o Distrito Federal, si não fosse o desassossego em que vivem os lavradores - ameaçados constantemente de serem despejados de suas terras pela Cia. Fazendas Reunidas Normandia, Cia. Expansão Territorial e outras, invasoras que são dessa área e cujos marcos Imperiais arrancaram criminosamente, conforme testemunhos que poderemos apresentar.

4) - Não tendo a Cia. Normandia, como não poderia ter, título bom e valioso de propriedade, vem forçando a saida dos colonos pelos mais crueis processos de violência, invadindo à mão armada, queimando casas, destruindo lavouras, prendendo e espancando os posseiros. Como se trata de taxa de ocupação, que é concedida a título precário, esta poderia ser dada e os que se julgassem prejudicados que apresentassem seus títulos legítimos, tão certos estamos que isto não acontecerá porque - êles não os possuem.

113.902/58

95 94

5) - Nos autos do Recurso Extraordinário nº - 19.316 do Estado do Rio, em que é impugnante a Cia. Normandia, a folha 580, sendo relator o Sr. Ministro Lafayette de Andrade, decidiu o Tribunal de Justiça, contra a propriedade em Nova Iguaçu, da Normandia, porque: "nenhum deles (os impugnantes) exibe prova de direito real bastante, tanto mais quanto, o que está provado, é que o Conde Modesto Leal ao incorporar a Cia. Normandia, declarou que não respondeira pela exatidão da área das terras de que era proprietário, visto não se ter procedido a necessária demarcação para a sua propria fixação".

6) - Com semelhante sentença, é realmente estranho, Exmo. Sr. Presidente, que a Comissão de Terras da União (Ministério da Fazenda) no processo nº 1991 de 1939, tivesse desmembrado da Fazenda Nacional de Santa Cruz uma imensa gleba e as entregasse a Cia. Normandia, quando na planta da Fazenda N. de Santa Cruz, levantada pelo Ministério da Agricultura, figurava essas áreas desmembradas com a legenda "ocupação irregular".

7) - Os lavradores querem essas terras, já em sua posse há dezenas de anos, para o cultivo e incremento da produção, cooperando assim com o programa de V. Excia. de incentivo a lavoura, enquanto que a Cia. Normandia as quer invadir para fazer lotes urbanos, o que significa ganância de lucros em prejuizo dos interesses coletivos.

8) - Esta Sociedade já tem se clamado contra êsse estado de coisas em anteriores memoriais dirigidos a Presidencia da Republica, ao Sr. Ministro da Agricultura, ao Sr. Ministro da Fazenda com os numeros: 141.171 de 53, 194.151 de 53, P.R. 62.278 de 8-5-1953 e processo 101.051/54, onde estão citadas escrituras de compra por parte do Domínio da União.

Nesta situação aflitiva vem os modestos lavradores, respeitosamente, solicitar a V.Excia., se digne mandar avocar à Presidência, todos êsses processos com ordem ao Domínio da União ou ao Ministerio da Agricultura, que arbitre uma taxa de ocupação ou arrendamento nas areas ocupadas pelos membros desta Sociedade.

Defendendo assim os lavradores, estára V.Excia. preservando, tambem, as terras do Govêrno contra os invasores.

Confiantes na justiça de V.Excia. as famílias dos lavradores de Pedra Lisa em Nova Iguaçu, fazem uma prece a Deus pela vossa saúde e felicidade pessoal.

" FIAT JUSTITIA PEREAT MUNDIS "

Rio de Janeiro, 15 de 1954

Comissão de Nova Iguaçú



Sociedade dos Lavradores e Posseiros de Nova Iguaçú

Procuradores : Josquim Penalva Santos 37.3816 reisd.
Miguel de Castro 42.0841
Ministério do Trabalho - 5º andar

96

EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA.

Referência: Processo 101 051/54

A Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçu, com sede em Pedra Lisa, estação de Caramujos, E.F. Central do Brasil, no processo nº 101.051/54 - vem respeitosamente a vossa presença para o que passa a expôr:-

1)- Está a Sociedade, que congrega mais de 500 lavradores, solicitando dêsse Ministério lhes seja tributada uma taxa de ocupação, para que os agricultores possam trabalhar com sossêgo e incentivar as suas lavouras.

2)-O Sr. Dr. Delegado Fiscal do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, em parecer já exarado, é favorável a essa taxa de ocupação, uma vez que se esclareça o fato de ser propriedade do Dominio da União, as terras ora ocupadas pelos lavradores.

3)-Os regulamentos preceituam que basta a presunção de ser a terra da Fazenda Pública para dela se apossar o Govêrno Federal.

4)-No entanto, a Sociedade, examinando escrituras antigas, tem provas sobejas da legitimidade dessa propriedade por parte do Domínio da União.

5)-Entre essas escrituras, que de fato são muito antigas, mencionamos as seguintes:

a)- Escritura pública de 20/4/1885, lavrada no tabelião Ramos, livro 370, folhas 90. Refere-se à aquisição de benfeitorias desapropriadas a bem da pureza das águas dos Rios Douro e St. Antonio.

b)- Escritura lavrada no tabelião Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho, livro 16, folhas 39, em 9 de dezembro de 1879. Refere-se a terras no Vale do Rio Douro, com frente para a Estrada da Polícia e confrontando com terrenos que pertenceram ao Visconde de Aljegur.

c)- Escritura lavrada no tabelião Eugenio Muller, livro 20, folhas 18, em 31/12/1914. Refere-se a terras na bacia hidrografica do rio S.Pedro, no distrito de Nova Iguaçu.

6)- A seção do Registro na Divisão do Cadastro do Domínio da União deve possuir elmentos referentes a essas escrituras.

7)- A Sociedade junta uma planta da área ocupada atualmente pelos seus lavradores, solicitando a juntada do presente ao processo 101.051/54, acima referido.

Nestas condições, vem, mais uma vez, apelar para o elevado espírito de justiça de V.Excia., que, ordenando a fixação de uma taxa de ocupação para os seus lavradores, esta, ao mesmo tempo, defendendo o Patrimônio Público.

Nêstes termos,

P.deferimento.

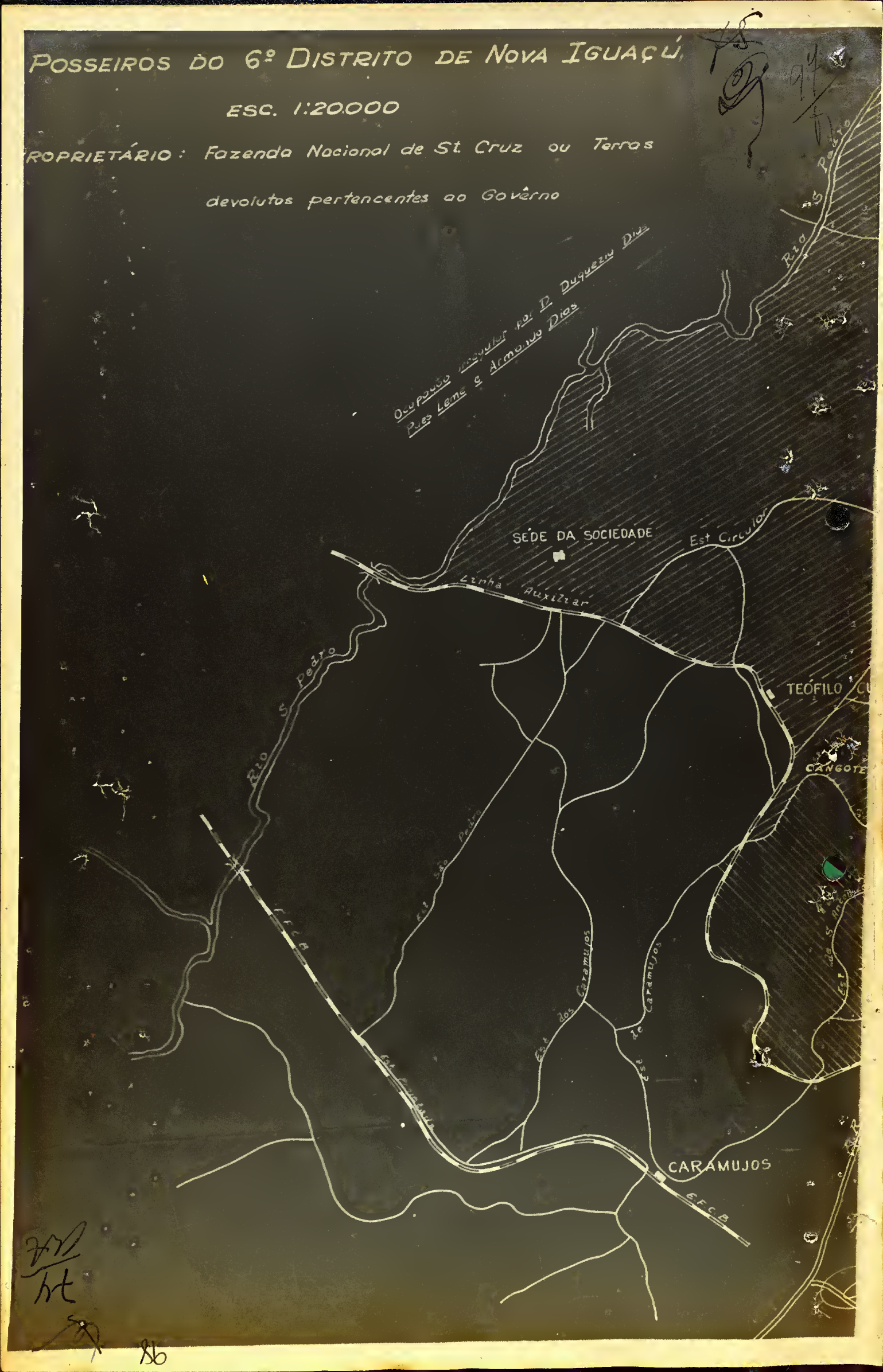
Rio de Janeiro, 1954



Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú

Esc. 1:20.000

Proprietário: Fazenda Nacional de St. Cruz ou Terras devolutos pertencentes ao Govêrno




Rio S. Pedro
C. do Policio
E F Rio D'Ouro
Est Circular
Est Limeira
TEÓFILO CUNHA
CANGOTE DE PORCO
Est Santo Antonio
Estrada Seca
Est do Morro Alto
Est. da Saudade
Tv da Saudade
Linha
ALJEZUR
Auxiliar
Rio
CARAMUJOS
E F C B



101

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~DIVISÃO DE ECONOMIA AGRÍCOLA~~
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO

CERTIFICADO DE REGISTO

CERTIFICO ter sido registada, de acôrdo com o art. 3.º da Lei Estadual n.º 368, de 18 de janeiro de 1949, sob o n.º 263, em 23 de SETEMBRO de 1954, a sociedade cooperativa de responsabilidade LIMITADA denominada COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO E EXPANSÃO RURAL DE PEDRA LISA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA sediada em PEDRA LISA, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU Estado do Rio de Janeiro, fundada em 25 de JULHO de 1954, regendo-se PELO DECRETO-LEI Nº 22.239, de 19 DE DEZEMBRO DE 1932 E DECRETO-LEI Nº 581, DE 1 DE AGÔSTO DE 1938 e com área de ação circunscrita AO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

O referido é verdade; dou fé. Eu, VICTOR KHURY, AUXILIAR DE COOPERATIVISMO funcionário encarregado do registo, o certifico e assino.

Niterói, 23 de setembro de 1954

Victor Khury

Visto

Diretor da Divisão

Confere

Chefe do S.R.F.E.

102

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 3.° OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos

da

Comarca de Nova Iguaçú

TABELIÃO

Oscar Pereira Gomes

SUBSTITUTO

Hélio Corrêa da Silva

Rua Getúlio Vargas, 42 - Telefones 171 e 250

TRANSCRIÇÃO N.° 256

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Certificado de Registo

Certifico ter sido registada sob o n.º 4.614 em 15 de setembro de 1954, a Sociedade cooperativa de responsabilidade Limitada, denominada: "COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO E EXPANSÃO RURAL DE PEDRA LISA DE RESPONSABILIDADE LTDA. * sediada em Pedra Lisa Estado do Rio de Janeiro, constituida em 25 de julho de 1954, de acordo com a lei n.º 22.239 de 19 dezembro de 1932, e com área de ação circunscrita Abrange todo o território do município de Nova Iguaçú, * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

MINISTÉRIO DA FAZENDA

141.173/53 - junto ao 194.151-53
194.151/53 - " 296.291/53 - DDE 10-1-55
254.545-/54 - DE 27-10-54
101.051-54 junto ao 254.545/54
P.R. 62.278/53 não conhece
80.899/53 "
191/35 - junto 23.178/42

T. Cidade P.U. 19/1/1955
HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

Junte-se aos anteriores.
Ao Protocolo.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
22 JAN. 1955
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

O processo nº 296291/53 foi encaminhado à C. F. Nº em 21-1-55, os demais nada consta, nesta Diretoria.

PROTOCOLO — DSPU 25/1/55
GERALDA PALMEIRA DA MATTA
ENCARREGADA

Solicito audiência da Secretaria do C.T.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
25 JAN. 1955

D' a C. Luiza para informar, com urgência

C. T. U. em 28/1/55
RAIMUNDO MACIEIRA NETO
Secretário

O Proc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

12.019-55

104 / 105

Desapensei deste, os processos nº 143234/44 conforme despachos de fls 44.

PROTOCOLO — DSPU 24/2/55
Geralda Edda Matta
GERALDA PALMEIRA DA MATTA
ENCARREGADA

Em cumprimento ao que determina o Egrégio C.T.U., no Acórdão de fls. 34/38, submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do SPU, por intermédio da D.A., fazendo seu encaminhamento à Superior Autoridade.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
23 MAR. 1955
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA

Nº S. Ag.
D. A. do S.P.U. 2 de 3 de 1955

DIRETOR

1. A SOCIEDADE DOS LAVRADORES E POSSEIROS do 6º Distrito de Nova Iguaçú dirigiu-se, pela petição de fls.5 e 6, ao Exmo. Senhor Presidente da República, afirmando representar 520 famílias de lavradores que cultivam há mais de 35 anos, terras situadas em Caramujos, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, produzindo muitos milhares de sacos de arroz, mandioca e outros produtos.

2. Acrescentou que a P.C.E.R.T.T. julgou desmembrada do Patrimônio Nacional uma área de seis mil alqueires geométricos, de propriedade da CIA. FAZENDA REUNIDAS NORMANDIA, requerendo, afinal, que êste Serviço proceda a uma vistoria e cobre a taxa de ocupação de cada lavrador.

3. Encaminhado o processo ao C.T.U. (fl.27v.) êsse colendo órgão emanou o Acórdão de fls. 34 a 38, em que, depois de vários considerandos, acordou "em não tomar conhecimento do pleiteado pela Sociedade".

4. Agora, a Secretaria da Presidência da República solicita (fl.69) informações a respeito do requerimento de fl.-70, e exposição de fls. 71/72, referentes ao mesmo assunto, que formou objeto, também, de petições ao Ministro do Trabalho (fls. 36 e 37), ao Exmo. Senhor Presidente da República (fls.38 e... 39), e de uma Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho ao Presidente da República, por êste aprovada (fls. 30 e 31), propondo o encaminhamento a êste Ministério.

5. Informou a F.N.S.C. (fls. 32), que parte dos terrenos a que se referem êsses vários memoriais está compreendida nos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo sido os documentos a êles referentes examinados pela P.C.E.R.T.T. no processo n. 23.885-40.

6. Para precisa apreciação do caso, proponho se solicite à F.N.S.C. a juntada dêste processo.

7. À consideração superior.

S.Aa. D.A. S.P.U., em 16 de março de 1955.

Mário Santoro
Assis.Jur. ref. 31

À consideração do Sr. Diretor da D.A., opinando pela juntada do processo nº 23.885/40, proposta na informação.

S/tda. 25-3-55

Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA

~~12.019-55~~

Submeto à apreciação do Senhor Diretor dêste Serviço opinando no sentido de ser ouvido o Serviço de Comunicações a respeito do processo 23.885-40, para anexação ao presente, conforme solicitação da S.Aa., desta D.A.

D.A. do S.P.U. 21 de 3 de 1955

DIRETOR

De acôrdo com o proposto acima, ouça-se o Serviço de Comunicações.

Serviço do Patrimônio da União
21 de V de 1955
ROMERO ESTÉLITA
Diretor

Proponho a remessa dêste ao S.P.U., tendo em vista a informação da requisição anexa.

S.C.-S. 6/6/1955
JOSÉ FERREIRA DA ROCHA

Restituam-se ao S.P.U.

S.P./C. 6 JUN 1955
JOÃO REGO RODRIGUES DA LUZ
Chefe

arq D. Urias 19-3-40

PEDIDO AO ARQUIVO

7279
107
12/6/1
8/1
24

REPARTIÇÃO: .....

SEÇÃO: .....

PROCESSO N.º 23885-40

Peço a remessa do processo acima, referente .....

para juntar exame ao 12019-55

O proc. nº 23.885/40, não contem ficha de arquivamento, nem consta arquivado nos maços do Tesouro.

Arq. da Venezuela em 2/6/955

Em ... / ... / ...

S.C.-S. 1 / 6 / 1955
MARIA DE MECEDO

COM A INFORMAÇÃO SUPRA, RESTITUA-SE A

S.C.-S. 3 / 6 / 19
IGNACIO
CARGO

VISTO

CHEFE

Depart. de Imp. Nacional — 13.405

DMF – 2.020

113 902-58

~~12.019/55~~

MINISTÉRIO DA FAZENDA

85

107 108

A' S.Aa.
D.A. do S.P.U. 13 de 6 de 1955
DIRETOR

1) À vista da informação de fl. 84, reitero o constante da minha informação de fl. 82/v.

2) À consideração superior.

S.Aa.- D.A.- S.P.U., em 15 de junho de 1955.

MARIO SANTORO
Assistente Jurídico ref. 31.

De acôrdo.

À consideração do Sr. Diretor da D.A..

D.A. (S.Aa.) 20 de 6 de 1955
ARISTEU DE ANDRADE MORAIS
Chefe

À D.D.F., consultando sôbre a possibilidade de ser feita a anexação sugerida às fls. 82v. pela S.Aa.

D.A. do S.P.U. 4 de 8 de 1955
DIRETOR

Ao Protocolo.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
18 AGO. 1955
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

O processo 23.885/44 vae remetido 143.234/44 foi remetido.

12.019/55-

remetido ao S.P.U. em 31/3/55
A consideração superior
Protocolo em 23/8/55.
Edis Chacrinha.
Exc. Dat 22.
De acordo.
À consideração do Sr Chefe da Delegacia

PROTOCOLO - 23 8 55
Geraldo A. Motta
DA DELEGACIA

Com o relatório supra, restitua-se à D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA REGIONAL
24 AGO. 1955
DJALMA DUTRA DO URAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

À T.A. para informar.

D.A. do S.P.U.
DIRETOR

XXX

Em atenção ao despacho supra, informa a T.A., que o proc. 143 234/44, não transitou nesta Divisão. O mesmo foi diretamente ao Gabinete do Senhor Diretor do S.P.U. e depois, pela T.Co., foi encaminhado ao C.T.U. em 7 -3 -1955.

T.A.-D.A. em 29 -8 -1955

Magnólia M. P. Ribeiro
Magnólia Martins Pereira Ribeiro
Of. Adm.

S.P.U.
D.A. do S

11.900-58

86

MINISTÉRIO DA FAZENDA

~~12.019-55~~

10 8 55 109

S. A. D.A. do S.P.C. de 19 55

DIRETOR

1) À vista da informação de fl. 85v., proponho se encaminhe o presente ao Colendo Conselho de Terras da União, para que se sirva de informar o requerimento de fls. 5 a 7 do processo nº 141.171 de 1953.

2) À consideração superior.

D.A.- S.Aa., em 30-8-1955.

Mario Santoro

MARIO SANTORO

Assistente Jurídico ref. 31.

Em face do que esclarece a T.A. desta Divisão, proponho se peça ao Colendo Conselho de Terras da União a restituição do processo número 143.234/44, para alí remetido em 7.3.--955, a fim de ser a êste anexado.

À consideração do Sr. Diretor da D.A..

S/Aa. (L. A.) 12 de 9 de 19 55

Arc. Chefe

A consideração do Sr. Diretor deste Serviço, opinando pelo encaminhamento do processo ao Colendo Conselho de Terras, ante o que informa a T.A., às fls. 85v.

D.A. do S.P.A. 7 de 19 55

DIRETOR

Ao Colendo Conselho de Terras da União, com a solicitação de que mande anexar a êste o proc. n. 143.234/44, a que

atenden as informações e pareceres.

Serviço do Patrimônio da União
1º de ... de 195...
ROMEIRO ESTÉLITA
Diretor

Ao Dr. Milton para dizer.
C T U 21-9-955
Hélio Felipe Barbosa
Secretário

6º Serviço do Patrimônio da União tendo em vista atender o despacho de 3-1-1956 da Secretaria da Presidência da República em proc. 12.019/55, de interesse da Sociedade dos Lavradores e posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, alegando-se representante de 520 famílias de lavradores que cultivam há mais de 35 anos, terras situadas em Campinho, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, solicita a este Conselho a restituição do proc. nº 143.234/44, a fim de ser anexado ao presente (nº 12.019/55);

2. O processo solicitado achou-se aguardando na Secretaria deste Conselho, por despacho do seu Secretário, em data de 11-3-1955, como elemento subsidiário para consulta (fl. 98v);

3. Devidamente processado consta (fls. 224 a 261), o Relatório de vistoria P.C.E.R.T.T. aprovado em sessão de 19-2-1940, tendo em vista os elementos constantes do proc. PCERTT-1991/39, de interesse da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, reconhecendo conforme consta do parecer final do citado Relatório, — "dicante da legalidade dos títulos que lhe foram apresentados quanto à origem da pro-

1300958

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. nº 12.019/55.

110 109

priedade das terras a que ditos títulos se referem, se-
gundo se encontram as mesmas legalmente desmembra-
das do patrimônio da Nação e, por via de conseguin-
te, não sujeitas às disposições constantes do Decre-
to-Lei nº 893, com as alterações acima enumeradas, fi-
cando expressamente declarado, ainda, que o reconhe-
cimento da validade dos títulos não importa no dei-
xar que a Requerente pleiteie".

4. No proc. nº 296.291/53, de
interesse da Sociedade dos Lavradores e Pescadores do
6º Distrito de Nova Iguaçu, proferiu com Selos de 29-
11-1954 (fl. 34), o Dr. Coutinho, o seguinte ACÓRDÃO:

"Não se conhece de pedido ma-
nifestamente inidôneo que, desacompa-
nhado de qualquer documentação hábil, é apresentado por parte ilegítima.
As questões de particulares entre si, relativamente a terras, não são da alçada do Conselho de Terras da União, mas da exclusiva competência do Poder Judiciário".

5. S/ juízo suspensivo, pois,
está o atendimento ou não, da solicitação feita pe-
lo S.P.V., de acôrdo com o despacho citado no item
2 (dois) da presente informação.

23 SET 1955
WALTER RAMOS
Inspetor Regional "O"

1/3202-58

111

111

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 12.019/55

Anexos:- 296.291/53
194.151/53
141.171/53

No presente processo nº 12.019/55 e nos anexos ns. 296.291/53, 194.151/53 e 141.171/53 discute-se assunto de interêsse da "Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguassú", no Estado do Rio de Janeiro.

2. O processo mais antigo, nº 141.171/53 (fls. 10), originou-se de expediente feito pelo Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura ao Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, expediente êsse acompanhado dos documentos de fls. 11/14 e de fls. 17/37, e, ainda, da petição de fls. 14/16, dirigida ao Sr. Presidente da República, em 9/6/53, pela "Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguassú".

3. Na aludida petição, aquela Sociedade, depois de historiar os fatos, requereu ao Sr. Presidente da República:

a) - que fôsse ordenada "ao Domínio da União uma vistoria in loco para apurar se as terras dos requerentes estão de fato dentro da Fazenda Nacional, conforme a planta do D.N.P.V., e em caso afirmativo que o Domínio da União estipule e receba de cada lavrador, de a-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

côrdo com a sua área, a respectiva taxa de ocupação (fls. 15);

b) - que fôsse ordenada "a ida do processo nº 1991, de 1939, do Conselho de Terras da União para o Sr. Procurador Geral a fim de receber parecer e por seu intermédio seja remetido para o Senado Federal para apreciá-lo como instância superior" (fls. 15);

c) - que fôsse ordenada "a juntada do presente processo ao de nº P.R.39.633 e P.R.41.174 referentes ao mesmo assunto" (Fls. 15).

4. Presente o referido processo, nº 141.171/53, no Serviço do Patrimônio da União, êste, depois da pequena informação de 1-7-53, assim despachou:

"Peço ao Colendo C.T.U. que se digne de apreciar o processo" (fls. 38v).

E, presente o processo neste Conselho, determinou o Sr. Presidente que a Secretaria fizesse um relatório do assunto, o que foi feito (fls. 39).

5. Em 14-9-53, o processo foi encaminhado ao Snr. Conselheiro Dr. Poggi Filho, sorteado Relator (fls. 39).

6. Em 21-9-53, em virtude de deliberação do Conselho, foi o processo encaminhado ao S.P.U., para que promovesse a juntada do processo nº 1991/39, da extinta P.C.E.R. T.T. (fls. 39v).

7. O S.P.U., no entanto, não providenciou quanto à juntada solicitada. Fez, porém, a juntada do processo nº... 194.151/53, anexo, em 7-10-53 (fls. 40 e 89).

8. Êsse último processo, nº 194.151/53 (fls. 56), originou-se em 18-8-53, da seguinte forma: em 30-7-53, a "Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova

Iguaçú", depois de organizar a petição de fls. 64/65, endereçada ao Sr. Presidente da República, solicitou providências ao Sr. Ministro do Trabalho (fls. 62/63) no sentido de que:

a) - fôsse ordenado "que pelo Domínio da União seja estipulada uma taxa de ocupação aos lavradores posseiros na área situada entre os rios Santo Antônio e São Pedro e as linhas Auxiliar e Rio Douro, Município de Nova Iguaçú" (fls. 63);

b) - "Que seja ordenada a ida de uma autoridade ao local para fazer cessar as violências que têm sido vítimas os lavradores" (fls. 63).

9. Êsse pedido foi instruido com a documentação de fls. 66/88. E o Sr. Ministro do Trabalho, em sua Exposição de motivos de fls. 56/57, depois de, em resumo, historiar o assunto, assim concluiu:

"Tratando-se de assunto da alçada do Ministério da Fazenda, por onde já transita o processo citado, tenho a honra de, ao submeter o presente à superior apreciação de Vossa Excelência, propor o seu encaminhamento àquela Secretaria de Estado, para as providências que julgarem oportunas" (fls. 57),

despachando o então Sr. Presidente da República (fls. 56): "Sim". Veio, em seguida, o expediente ao Ministério da Fazenda, onde tomou o nº 194.151/53 (fls. 56), e foi encaminhado ao Serviço do Patrimônio da União, que declarou, logo de início:

"Sêlos incompletos" (fls. 58).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

10. Prestando outras informações, disse o S.P.U.,por suas dependências, em resumo:

- "esclareço que parte dos terrenos a que se refere o Memorial de fls. está compreendida nos limites da Fazenda de Santa Cruz, e os documentos referentes a estas propriedades já foram examinados pela ex-P.C.E.R.T.T. no processo nº23.885/40 do Ministério da Fazenda" (fls. 58);
- "Quanto ao processo nº 141.171/53, a que se refere o ítem "C" do ofício de fls., foi êste encaminhado por esta F.N.S.C. à T.A. em 2-7-53" (fls. 58);
- "Informe... qual a decisão da P.C.E.R.T.T. relativamente aos documentos apresentados pelo processo 23.885/40" (fls. 58v);
- "A informação, determinada no despacho supra, poderá ser atendida com a juntada da cópia do relatório da ex-P.C.E.R.T.T. no processo 23.885/40" (fls. 58v);
- "Para informar o presente processo, necessário se torna saber qual a decisão da P.C.E.R.T.T. no processo nº 23.885/40, em que era interessada a Companhia de Fazendas Reunidas Normandia, e a juntada do processo nº 141.171/53" (fls. 59).

11. Em 7-10-53, como se viu (fls. 40 e 89), foi feita a juntada dos processos ns. 141.171/53 e 194.151/53, declarando o S.P.U., por suas dependências, que apensado se achava o processo nº 23.885/40.

12. Feita a aludida juntada, determinou o S.P.U.,por suas dependências, as providências de fls. 89v/90, quase todas objetivando localizar o processo nº 1991/39, da extinta

P.C.E.R.T.T., o que não foi conseguido.

13. Enquanto isso, em 12-1-53, êste Conselho dirigiu-se ao S.P.U. (fls. 1) e solicitou a devolução do processo nº 141.171/53, que para lá fôra encaminhado. O dito expediente dêste Conselho deu origem ao processo nº ..... 296.291/53. Naquele seu expediente, êste Conselho esclareceu que o processo nº 1991/39, da extinta P.C.E.R.T.T., fôra encaminhado ao S.P.U. em 25-7-44.

14. Em 24-2-54 (fls. 4), o S.P.U., sem maiores esclarecimentos, restituiu o processo nº 141.171/53, nada dizendo, porém, quanto ao destino ou situação do processo nº 1991/39, da extinta P.C.E.R.T.T. E esta Secretaria, em exame de 11-3-54, sugeriu:

> "Isto posto, me parece necessário volte novamente o presente ao S.P.U. para que determine providências no sentido de a êle ser junto o processo da Primeira Comissão, sob nº 1991/39, do interêsse da Fazenda Normandia e que para lá foi encaminhado em 1944 (25 de julho), com o ofício nº 4033, da já mencionada Primeira Comissão" (fls. 4v),

sugestão essa que foi acolhida pelo Sr. Presidente dêste Conselho (fls. 5).

15. Em 22-3-54 (fls. 6), o Serviço do Patrimônio da União, restituindo o processo a êste Conselho, declarou que "o proc. nº 1.991/39, da extinta P.C.E.R.T.T., foi remetido à Divisão de Obras dêste Ministério, em 8-12-44, com a Relação nº 386".

16. Ouvido o Serviço de Comunicações, declarou êste, em atenção à solicitação de 25-3-54 (fls. 6):

> "O processo 111.563/44 está na D.C.R. do D.U.,

116 116

desde 25-7-44".

Ouviu-se, então, de novo, o Serviço do Patrimônio da União, que por suas dependências declarou (fls.6v):

"o processo 111.563/44 foi anexado ao de nº.... 136.331/44 e tambem ao de nº 143.234/44, sendo com êste remetido à D-SPU, no E. do Rio, em 26-7-46, remessa 21.819".

17. Em 27-4-54, disse a Delegacia do S.P.U. em Niteroi, para onde foi encaminhado o processo:

"Deixo de cumprir o despacho supra visto ter o citado processo sido entregue em mão ao Dr. Gaffré para o respectivo encaminhamento à Divisão de Terras e Colonização, em 18-4-50, conforme anotação feita na ficha - protocolo nº 319/45" (fls. 7).

18. Com tais esclarecimentos, veio o processo, novamente, a êste Conselho, sendo então encaminhado ao Sr.Conselheiro Dr. Poggi Filho, em 10-5-54, que requereu providências (fls. 7v).

19. Em atenção ao que foi requerido, esta Secretaria, em 29-5-54 (fls. 8), promoveu o apensamento dos processos ns. 143.234/44 e 296.291/53, encaminhando-os, em seguida, ao Sr. Conselheiro Dr. Poggi Filho. Êste, em sessão de 21-6-54 (fls. 8), depois de invocar o art. 20 do Regimento, declarou-se impedido para relatar e julgar o processo, sendo o mesmo distribuido, então, ao Sr. Conselheiro-Suplente, Dr. Couto Duarte, em 28-6-54.

20. O Dr. Couto Duarte, em seu despacho de fls. 40v e 43, assim se pronunciou:

"Em face da mencionada decisão da P.C.E.R.T.T., cumpre, antes mesmo da vista do Dr. Representan-

te da Fazenda, que se dê ciência à Companhia Fazenda Reunidas Normandia S/A que pleiteiam os peticionários e bem assim que se faculte, na Secretaria dêste Conselho, à Cia. referida, através de procurador habilitado, a vista do processo, podendo a citada Cia. apresentar as suas razões, se lhe aprouver. Para efeito da vista e pronunciamento aludidos, como relator, concedo à Cia. Fazendas Reunidas Normandia S/A o prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe fôr dada ciência dêste despacho",

sendo então, após o despacho de 12-7-54, expedida a Notificação de fls. 42.

21. Em 20-8-54 (fls. 43v) foi o processo encaminhado ao Sr. Conselheiro Dr. Couto Duarte, que deu vista do mesmo ao Sr. Representante da Fazenda em 23-8-54 (fls.43v). Êste, em 16-9-54, ao emitir seu parecer de fls. 43, requereu providências. Em 29-9-54 (fls. 44) o Sr. Conselheiro Dr. Couto Duarte requereu fôsse o processo incluido em pauta para julgamento.

22. Em 29-11-54 foi proferido o v. Acórdão de fls. 45/49, que assim conclui:

"ACORDA o Conselho de Terras da União,

1 - por unanimidade, em rejeitar a preliminar do Dr. Representante da Fazenda Nacional";e

2 - por maioria de votos, em não tomar conhecimento do pleiteado pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, devendo o processo, após dêle ser desapensado, para os devidos fins, o de nº 1.991/39, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, ser remetido ao Senhor Presidente da República",

vencido o Sr. Conselheiro Dr. Almeida Portugal, que proferiu o seguinte voto:

"Trata-se, no caso, de pedido de revisão de ato da extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, que teria ferido direitos que pretendem possuir numerosas pessoas que se dizem representadas pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú. Não se trata, portanto, ao meu vêr, de questão apenas entre particulares. Como, porém, aquela Sociedade não provou sua qualidade para representar os interêsses daquelas pessoas, voto por que, preliminarmente, se lhe exija a produção de tal prova, para que então, uma vez satisfeita, possa o Conselho apreciar e decidir sôbre o mérito da pretensão formulada" (fls. 49).

Em seguida, a 6-1-55, o processo foi encaminhado ao S.P.U., para as providências de direito (fls. 55).

23. Enquanto isso, no dia 10-11-54 (fls. 92/94), o Sr. MIGUEL GONÇALVES DE CASTRO dirigiu-se ao atual Sr. Presidente da República, fez referência aos citados processos ns. 141.171/53, 194.151/53, etc., e renovou os pedidos anteriormente feitos. É a origem dêste processo nº 12.019/55 (fls. 92). Êste processo nº 12.019/55, como se vê à fls. 91-A, foi encaminhado ao S.P.U. O S.P.U. promoveu, inicialmente, a localização do processo nº 296.291/53. Localizado o dito processo (fls. 103), foi feita a sua juntada ao atual, nº ..... 12.019/55 (fls. 103v).

24. Em 3-3-55, disse a Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, acertadamente:

"Em cumprimento ao que determina o Egrégio C.T.U.,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

no Acórdão de fls....., submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U., por intermédio da D.A., para seu encaminhamento à superior Autoridade" (fls. 104).

25. O S.P.U., no entanto, resolveu não acolher aquela sugestão, tendo em vista que

"Informou a F.N.S.C...., que parte dos terrenos a que se referem êsses memoriais está compreendida nos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo sido os documentos a êles referentes examinados pela P.C.E.R.T.T. no processo nº .... 23.885/40. Para precisa apreciação do caso, proponho se solicite à F.N.S.C. a juntada dêsse processo" (fls. 104v).

26. O Serviço de Comunicações, em informação de .... 6-6-55 (fls. 105/106), declarou que "o processo nº 23.885/40 não tem ficha de arquivamento, nem consta arquivado nos maços do Tesouro". Em 23-8-55 foi declarado que "o processo 23.885/40, vide 143.234/44, foi remetido ao S.P.U. em 3-3-55" (fls. 107/107v), e que o dito processo nº 143.234/44 "foi encaminhado ao C.T.U. em 7-3-55" (fls. 107v).

27. Disse, em seguida, o Serviço do Patrimônio da União, por sua dependência:

a) - "proponho se encaminhe o presente ao Colendo Conselho de Terras da União, para que se sirva de informar o requerimento de fls.... do processo nº 141.171 de 1953" (fls. 108);

b) - "proponho que se peça ao Colendo Conselho de Terras da União a restituição do processo número 143.234/44, para alí remetido em 7-3-55, a fim de ser a êste anexado"(fls... 108),

MINISTÉRIO DA FAZENDA

despachando o Sr. Diretor daquêle Serviço:

"Ao Colendo Conselho de Terras da União, com a solicitação de que mande anexar a êste o processo nº 143.234/44, a que aludem as informações" (fls. 108/108v).

E esta Secretaria prestou os esclarecimentos de fls. 108v/109.

28. Feito o exame acima, torna-se indispensável esclarecer, ainda:

- o citado processo nº 143.234/44 encontra-se, realmente, na Secretaria dêste Conselho, como elemento subsidiário ao exame de assunto de igual natureza; não se acha anexado ao dito processo o de nº 23.885/40, conforme foi declarado às fls. 107/107v dêste;
- o processo nº 143.234, citado, teve sua orígem da seguinte forma: o Sr. Diretor do S.P.U. (antiga D.D.U.), depois do exame do processo nº 136.331/44, enviou o seu ofício nº 2610, de 19-9-44, ao Procurador da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro (Niterói); êsse ofício foi respondido em 22-9-44 por aquêle Procurador, originando-se, assim, o dito processo nº 143.234/44; êste foi anexado àquele 136.331/44, que havia sido originado de petição de 21-8-44, feita pela Cia. Fazendas Reunidas Normandia S/A, que fez referência ao processo de seu interêsse, nº 66.690/43, anexado ao de nº ..... 111.563/44.

29. Os dois processos acima citados - ns. 66.690/43 e 111.563/44 - estão anexados aos de ns. 136.331/44 e ..... 143.234/44, também citados. O primeiro, nº 66.690/43, origi-

nou-se de um ofício do Procurador da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Niterói) ao Sr. Diretor do S.P.U. (antiga D.D.U.), ofício êsse datado de 9-7-43; o assunto dêsse ofício referiu-se a outros processos - ns. 102.537/42 e 33.329/42 - também anexados ao de nº 143.234/44. O segundo processo, nº 111.563/44, originou-se do ofício nº 4033, de 25-7-44, da P.C.E.R.T.T. à antiga D.D.U. (hoje S.P.U.), ofício êsse assim redigido:

> "Em face do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT-1991/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas nos municípios de Itaguaí e Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a Companhia Fazendas Reunidas Normandia";

tratava-se da Decisão de 15-6-44, a 2a. sôbre o assunto. A 1a. Decisão, datada de 19-2-40, assim concluiu:

> "Sem aceitar como verdadeira nem recusar, por improcedente, a denuncia, antes de efetuada a verificação que se faz necessária, para julgamento definitivo, a Comissão, diante da liquidez dos títulos que lhe foram apresentados quanto à origem da propriedade das terras a que ditos títulos se referem, reconhece estarem as mesmas legalmente desmembradas do Patrimônio da União e, por via de consequência, não sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei nº 893, com as ressalvas acima enumeradas, ficando expressamente declarado, ainda, que o reconhecimento da validade dos títulos não importa no das áreas que a Requerente lhes atribui";

122 122

MINISTÉRIO DA FAZENDA

na 2a. Decisão foi declarado:

"verificada a improcedência da denúncia, deverá ser cumprido o despacho de 19-2-1940, desta Comissão, que julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-938, os terrenos que constituem a atual Fazenda Normandia, restituindo-se o processo e seus anexos à mesma D.D.U., para êsse fim";

é a orígem do processo nº 111.563/44, anexado aos de ns... 136.331/44 e 143.234/44. Cópia da Decisão proferida pela extinta P.C.E.R.T.T., em seu processo nº 1991/39, acha-se anexada aos ditos processos acima mencionados. O original daquela decisão foi encaminhado à antiga D.D.U. (hoje S.P.U.), em 15-2-40, pelo ofício nº 670 da mesma P.C.E.R.T.T., e êsse ofício não deu origem ao processo nº 23.885/40, como declarado.

30. As terras a que se referem as Decisões proferidas pela P.C.E.R.T.T. são (imóveis de que se compõe a Fazenda "Normandia", situados nos 1º, 2º e 3º Distritos de Nova Iguaçú):

- Paúl de Guandú (êste situado no município de Itaguaí), adquirido de d. Ana Carolina de Saldanha da Gama (escritura de 25-11-1911, em notas do 1º Ofício desta Capital);
- Marapicú - idem, idem, em Nova Iguaçú;
- Cabuçú e Varginha - idem, idem, idem;
- Saudade, situado em Nova Iguaçú e adquirido de Bento Luís Ribeiro Neto e s/mulher - escritura de 15-6-1912, em notas do 5º Ofício desta Capital;

123 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Imbé, situado em Nova Iguaçú e adquirido de Elidia Cândida Tinoco - escritura de 3-7-913, em notas do 5º Ofício desta Capital;
- Laranjeiras, situado em N.Iguaçú - adquirido de Carlos Antônio de Souza e s/mulher - escritura de 1-4-1913, em notas do 5º Ofício desta Capital;
- Santa Rosa - situado em N. Iguaçú - adquirido de Manoel José Pereira Frazão - escritura de 12-9-1913, em notas do 5º Ofício desta Capital;
- Passavinte - situado, idem, idem, idem;
- Sapé - situado em N.Iguaçú - adquirido da Empresa de Obras Públicas do Brasil, escritura de 24-9-1914, em notas do 5º Ofício desta Capital;
- Sta. Helena, S.Joaquim, Mata Fome e Palmas - situados em N. Iguaçú - adquiridos de Edgard de Azevedo e de d. Alzira Gomes de Azevedo - escritura de 30-7-1913, em notas do 5º Ofício desta Capital;
- Benfica, Campo Alegre e Mato Grosso - situados em N. Iguaçú - adquiridos por escrituras de 24-9-1915 e de 17-12-1915, em notas do 1º Ofício de Nova Iguaçú, de diversos vendedores;
- Sto. Antônio da Mata - situado em N. Iguaçú - adquirido em 29-12-1912 por carta de arrematação do Juizo de Direito da Comarca de Nova Iguaçú;
- Aparecida - situado em N. Iguaçú - adquirido de Manoel Alves Henriques e s/mulher - escritura de 28-12-1912, em notas do Tabelião Ge-

124 124

MINISTÉRIO DA FAZENDA

raldino Nunes, de Queimados;

- Cambuí - situado em N. Iguaçú - adquirido de José Pinto Marques e s/mulher - escritura de 21-11-1912, em notas do Tabelião G. Machado Nunes, de Queimados;
- Faustino Gaspar - situado em N. Iguaçú - adquirido de Faustino Gaspar Gonçalves - escritura de 25-6-1912, em notas do Tabelião Ernesto França Soares, de Queimados;
- Sebastião Lobo - situado em N. Iguaçú - adquirido de Sebastião Alves Lobo e s/mulher - escritura de 17-6-1912, em notas idem;
- Boa Vista - situado em N. Iguaçú - adquirido de herdeiros de Hermínio Manoel Pinto - escritura de 6-11-1912, em notas do Tabelião Machado Nunes, de Queimados;
- Santo Antonio - situado em N. Iguaçú - adquirido de Januário Guimarães Junior e s/mulher - escritura de 17-6-1912, em notas do Tabelião Paulino Barbosa, de Nova Iguaçú;
- Sitio Nogueira - situado em N. Iguaçú - adquirido por Carta de Arrematação de 9-7-1917, do Juizo de Direito da Comarca de Nova Iguaçú;
- Bernardino Gomes Monte - situado em N. Iguaçú - adquirido de Bernardino Gomes Monte - escritura de 2-5-1917, em notas do 5º Ofício desta Capital;
- Esteves Cordeiro - situado em N. Iguaçú - adquirido de Manoel Esteves Cordeiro - escritura de 14-12-1914, em notas do Tabelião do 1º Ofício desta Capital;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- São Felipe - situado em N. Iguaçú - adquirido de d. Geralda Maria da Conceição - escritura de 4-2-1914, em notas do Tabelião Santa Cruz, desta Capital;
- Mata Fome e Espirito - em N. Iguaçú - adquiridos de Maria Eugênia Travassos - escritura de 11-7-1916, em notas do Tabelião França Soares, de Nova Iguaçú;
- Colônia e Moreira - em N. Iguaçú - adquiridos de José de Souza Ferreira e Leocadia Telles de Menezes (escritura de 23-9-1904, em notas do Tab. José Ferreira da Costa Madeira, de Marapicú); de Antônio Rodrigues de Matos e s/ mulher (escritura de 7-3-1913, em notas do Tab. Machado Nunes, de Queimados, retificada e ratificada pela de 1-4-1913, lavrada em notas do 5º Of. desta Capital), de Antônio Carlos Júnior e Clementina de Menezes Souza (escritura de 10-6-1915, em notas do Tab. França Soares, de Nova Iguaçú),de Januaria Telles (escritura de 31-5-1913, em notas do 5º Of. desta Capital), de Carlos Antonio de Souza e s/mulher (escritura de 1-4-1913, em notas do 5º Of.);
- Bôa Esperança - em N. Iguaçú - adquirido por escrituras de 8-4-1927, de 2-3-1927, em notas do 1º Of. desta Capital, e de 4-4-1917, em notas do Tab. Souza, de Angra dos Reis - de diversos;
- Sesmaria da Restinga - (parte integrante do antigo morgádio de Marapicú e os imóveis denominados Tinguí, Poços, Curral Novo, Queimados e Rio do Ouro, pertencentes ao dito morga-

113202/58

126 126

MINISTÉRIO DA FAZENDA

dio) - em N. Iguaçú, adquiridos por escritura de 25-11-1911, em notas do 1º Ofício desta Capital, de Ana Carolina de Saldanha da Gama, condessa de Aljezur;

- Mangaŋga - em Nova Iguaçú - adquirido de Luiza Rosa das Neves - escritura de 20-3-913, em notas do 5º Ofício desta Capital.

CONCLUSÕES

31. A interessada, Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, juntou os documentos de fls. 33/37 (plantas das áreas sôbre as quais versa a sua pretensão - proc. 141.171/53); juntou, ainda, a planta de fls. 88, também referente às áreas que indicou; na petição de fls. 14/16 mostrou que a sua pretensão versa sôbre

> "terras situadas em Caramujos, E.F.C. do Brasil, em uma extensão representada por uma figura irregular que tem os seguintes limites: Rio Claro, Linha Auxiliar, E.F. Rio Douro e Rio Sto. Antônio";

na mesma petição fez três requerimentos (fls. 15), o primeiro no sentido de ser feita

> "uma vistoria in loco para apurar se as terras dos requerentes estão de fato dentro da Fazenda Nacional, conforme a planta do D.N.P.V. e em caso afirmativo que o Domínio da União estipule e receba de cada lavrador, de acôrdo com a sua área, a respectiva taxa de ocupação";

na petição de fls. 64 disse a Sociedade requerente, ainda identificando as áreas pretendidas, que se trata de

"terras situadas em Caramujos, E.F.C. do Brasil, no local denominado Pedra Lisa, terras essas que têm os seguintes limites certos e definidos: Rio São Pedro, Linha Auxiliar, Rio Santo Antônio e E.F. Rio Douro";

na dita petição fez dois requerimentos (fls. 65), sendo os mesmos pedidos renovados no petitório de fls. 93/94.

32. O Serviço do Patrimônio da União, data venia, como se viu, embora tendo presentes todos os elementos acima mencionados, existentes no processado, não identificou as terras a que se refere a pretensão da interessada, como também não se pronunciou a respeito dos requerimentos feitos nas citadas petições; limitou-se a declarar (fls. 58):

"esclareço que parte dos terrenos a que se refere o Memorial de fls. está compreendida nos limites da Fazenda de Santa Cruz...";

também o V. Acórdão de fls. 45/49, de 29-11-54, proferido no processo nº 296.291/53, anexo, ao que parece, não focalizou tódos os aspectos do assunto em exame. Até agora, como de direito, a referida decisão não foi transmitida nem submetida à autoridade competente, isto é, à autoridade a quem foram dirigidas as petições de fls. 14/16 (processo nº 141.171/53), 64/65 (processo nº 194.151/53). E isto, naturalmente, constituiu um dos motivos determinantes da petição de fls. 92/94 (processo nº 12.019/55).

33. Quanto à pretendida anexação do processo nº ... 143.234/44, à vista dos esclarecimentos prestados nesta informação, especialmente no item 28, somos pela inconveniência da medida, mesmo porque no item 30 desta mesma informação estão identificadas as terras sôbre que versou a de-

11320/58

128 128

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cisão da P.C.E.R.T.T., em seu processo nº 1.991/39.

34. Como o Sr. Conselheiro Dr. Poggi Filho não possa relatar o presente feito, ex-vi do art. 20 do Regimento (ver declaração de fls. 8), sugerimos seja sorteado um outro relator, de vez que o suplente daquele Conselheiro, vinculado ao processo, Dr. Couto Duarte, não está convocado.

C.T.U., em 25 de novembro de 1955.

Artur Felipe Barbosa
ARTUR FELIPE BARBOSA
Secretário

De acôrdo. Sorteie-se um outro relator, com exclusão do Sr. Conselheiro Dr. Poggi Filho.

C.T.U., em 2 de 12 de 1955
JAIR TOVAR
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente. Seja presente ao Dr. Pedro Rodrigues Junior, sorteado relator na sessão de 13.1.56.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 16 de 1 de 1956
Artur Felipe Barbosa
ARTUR FELIPE BARBOSA
- SECRETÁRIO -

Em vista ao Dr. Representante da Fazenda

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 16 de Janeiro de 1956
FRANCISCO DE PEDRO RODRIGUES JUNIOR

Tendo em vista o elucidativo trabalho da Secretaria, à guiza de relatório elaborado a fls. 111/128, objetivando esclarecer o alcance e efeito das providências pleiteadas pelos interessados no processo, através várias petições dirigidas à Superior Autoridade, e, considerando o r. Acórdão deste Conselho prolatado em 29 de novembro de 1954 (fls. 45 a 49), notadamente quando em sua parte final determinou, alvitrou a conveniência de ser o processo remetido ao Exmo. Senhor Presidente da República, qual se verifica a fls. 49, para conhecimento daquela Superior Autoridade, parece-nos impôr-se, no momento, a efetivação daquela medida, por intermédio da Diretoria do S.P.U., adjuntos os esclarecimentos que entender necessário prestar, dado o tempo decorrido da decisão proferida a fls. 45/49.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 2 de 3 de 1956

Ney C. Palmeira

NEY DA COSTA PALMEIRA
- REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL -

113.202/58

CONSELHO de TERRAS da UNIÃO · Secretaria · 129

MINISTÉRIO DA FAZENDA

129

Processo nº 12.019/55

Requeiro audiência do Sr. Assessor Técnico junto à Presidência dêste Conselho, no sentido de que indique os títulos pelos quais foram liberadas as terras compreendidas na área a que alude a pretensão dos interessados, figurando os referidos títulos em croquis ou planta.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 27 de abril de 1956

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR

Deferido.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 27 de abril de 1956

MANOEL MARTINS DOS REIS
PRESIDENTE

Informado em anexo.
Em 28/6/956.

-Assistente Técnico-

1/13202/58

CONSELHO de TERRAS da UNIÃO - Secretaria - 130

Proc. 12.019/55

130

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Interessada: Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú.

Sr. Presidente:

Dando cumprimento ao requerido à fls. 129 pelo Sr. Conselheiro Dr. Francisco Behrensdorf Júnior, procedi às necessárias pesquisas, a fim de esclarecer o assunto relativo às terras compreendidas na área a que alude a pretensão da interessada, no sentido de indicar os títulos pelos quais foram liberadas tais terras, no processo P.C.E.R.T.T. 1.991/39, pela extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na conformidade dos despachos proferidos em 19-2-940 e 15-6-944 (fls. 83/84 do processo nº 66.690/43).

2. Com esta finalidade examinei vários processos referentes a terras limítrofes àquelas em estudo e coligí elementos subsidiários, que melhor me orientassem, na falta dos documentos apresentados pela Companhia Fazenda Reunidas Normandia, no processo P.C.E.R.T.T. 1.1991/39, os quais já foram à mesma restituidos, conforme recibo passado à fls. 98v do processo n. 95.738/39.

3. As terras em apreço, ocupadas por simples posseiros, estão situadas no Município de Nova Iguaçú, a maior parte fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e uma pequenissima parte (área de quatro hectares e meio), dentro da mesma, porém compreendida , como a maior parte, em sesmaria concedida em 13-8-1743 a Inácio Dias Velho, antecessor do Marquês de S.João Marcos, com duas léguas pelo caminho das Minas, no ribeirão Santo Antônio, até o Pouso Alegre, por uma légua de sertão e, por isso, consideradas de plena propriedade particular no processo P.C.E.R.T.T. 1.991/39, pela aludida extinta Comissão.

4. Segundo a planta de fls. 97/98, apresentada pela interessada, esta ocupa a área compreendida entre o rio São Pedro, E.F. Rio d'Ouro, rio Santo Antônio e Linha Auxiliar da E.F.C.B.

A anotação feita a nanquim na planta de fls. 88, ao invés de limitar a ocupação em apreço até a Linha Auxiliar, extendeu-a à linha tronco da E.F.C.B., por evidente confusão de quem fez tal anotação, deixando de indicar a aludida pequenissima área

CONSELHO de TERRAS da UNIÃO - Secretaria - 131

131

aproximada de quatro hectares e meio, compreendida entre a linha divisória de Leste da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, Linha Auxiliar da E.F.C.B. e Rio São Pedro.

5. Dita área de 4,50 ha. faz parte integrante de maior extensão, sob a denominação de "Saudade", integrada no patrimônio da Companhia Fazenda Reunidas Normandia, por ocasião da constituição desta, propriedade que o Conde Modesto Leal houve, por compra, de Bento Luiz Ribeiro Neto, por escritura lavrada em . . . 15-6-1912, em Notas do 5º Ofício desta Capital, conforme consta do relatório emitido no processo P.C.E.R.T.T. n. 1.991/39 (fls. 225/237 do processo nº 95.738/39).

6. Como ficou exposto, os títulos referentes à aludida sesmaria foram apreciados pela extinta P.C.E.R.T.T., no processo P.C.E.R.T.T. 1.991/39 e já restituidos àquela Companhia e sòmente à vista dos citados títulos é que se poderia localizar, em planta, com relativa aproximação, as terras restantes, situadas fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, com suas linhas divisórias e indicar os títulos pelos quais o Conde Modesto Leal as adquiriu, inclusive a carta de arrematação da gleba Santo Antônio do Mato, passada em 29-10-1912 a favor do aludido Conde, pelo Juizo de Direito da Comarca de Nova Iguaçú e extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Gustavo da Costa Rodrigues.

7. Na inclusa planta, cedida pela Companhia Fazendas Reunidas Normandida S.A., indiquei a posição aproximada da linha divisória Leste da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, na qual assinalei a pequena área de 4,50 ha., referida nos itens 4 e 5 desta informação e já liberada pela extinta P.C.E.R.T.T., como parte integrante de maior extensão, conforme ficou exposto no item 1 desta informação.

8. Relativamente às terras situadas fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e que porventura envolvam partes de quaisquer outros próprios nacionais, penso que sòmente por ação própria e no Juizo competente é que se poderia discrimina-las, uma vez que as repartições sob cuja jurisdição estariam e a repartição fiscal, o S.P.U., já se pronunciaram pela improcedência do alegado pela requerente.

C.T.U., em 28 de junho de 1956

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Assistente Técnico -

P.R. 202/58 133

MINISTÉRIO DA FAZENDA 12.014-55

CONSELHO de TERRAS da UNIÃO - Secretaria - 135

De ordem do Sr. Presidente:

Encaminho, de novo, ao Sr. conselheiro-relator Sr. Behrensdorf Junior, tendo em vista o parecer de 2-3-56 (fl 128 v) do Sr. R.F. e elementos de fls 130/132 oferecidos pelo Sr. assistente Técnico

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO,
Em 4 de outubro de 1956

ARTUR FELIPE BARBOSA
- SECRETÁRIO -

Peço vossa pronunciamento do Sr. Representante da Fazenda, tendo em vista o parecer e documento de fls 130/132

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 4 de outubro de 1956

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR

X

Face ao respeitável despacho acima exarado, reporto-me com a devida vênia ao pronunciamento emitido a fls. 128 v. deste processo, abstendo-me já nesta oportunidade a conveniência de se manifestar o S.P.V., como

sugerido além em sua parte final, também sôbre os elementos de ordem técnica apontados no elucidativo parecer de fls. 130/131, em confronto com a planta de fls. 132.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 19 de 9 de 1956

Ney C. Palmeira

NEY DA COSTA PALMEIRA
REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

Solicito o pronunciamento do S.P.U. como Fiscal em procuração do D.C. Representante da Fazenda Nacional.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 21 de [illegible] de 1956

FRANCISCO [illegible] SOBRINHO JUNIOR

9ª Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
29 / 9 / 56

THEMISTO[illegible] VALHO
CHEFE DA D[illegible]

Esta Turma, diante do minucioso e fiel relatório de fls. 130-131 esclarecedor perfeito da

~~1202/58~~ 113.202/58

134
Estou
134

MINISTÉRIO DA FAZENDA

localização e situação das terras pleiteadas pela Fazenda Nacional, com a devida vênia, adoto-o com suas conclusões como meu pronunciamento. Sugerindo a devolução do Colendo Conselho de Terras da União submeto a consideração do Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. U. no D. F.
F. N. S. C. 19/10/1956
EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA
CHEFE

Submeto à consideração do Sr. Diretor do S. P. U. opinando pela restituição ao Colendo C. T. U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
25 de 10 de 1956
TRIMISTO [illegible] REGO [illegible] RVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

De acôrdo.
Ao Colendo Conselho de Terras da União.

S. P. U. 27 / 10 / 1956
JOSÉ AFONSO SOARES
Substituto do Diretor

De ordem do Sr. Presidente:
Tenho o processo do Conselheiro-Relator, Dr. Francisco Belmonte Júnior.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 31 de outubro de 1956
MARIA LITVAK
Secretária

Dou vista ao Dr. Representante da Fazenda Nacional.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 3 de Outubro de 1956

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR

Tive vista.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 4 de XII de 1956.

NEY DA COSTA PALMEIRA
- REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL -

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, juntei, nesta data, este processo ao de nº 65.935/57.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 18 de 3 de 1957

MARIA LITVAK
Secretária

113.202/58

135

135

Exmo. Sr. Presidente do Colendo Conselho de Terras da União.

C.T.U.

MAR 14 57 65935
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. F. C.

A COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com séde à Av. Rio Branco, 135 - 3º pavimento, sabedora de que, no momento, se encontra nêste Colendo Conselho o processo nº 12.019/55, sendo Relator o Exmo.Sr.Conselheiro Dr. Francisco Behrensdorf Júnior, vem expôr para, após, requerer o que se segue:

1. A Requerente foi parte no processo nº 296.291/53, uma vez que a dita Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, no mesmo, pleiteava fosse anulada a decisão proferida pela antiga P.C.E.R.T.T., a 19-2-1940, decisão que julgou regulares e legítimos os títulos então apresentados por esta Companhia.

2. A decisão que o Colendo Conselho de Terras veio a proferir a 29-11-1954, no processo nº 296.291/53, foi confirmatória dos direitos já antes reconhecidos pela P.C.E.R.T.T. em favor da Requerente, desconhecendo, como desconheceu, do pleiteado pela referida Sociedade. Dessa decisão do Colendo Conselho, nenhum recurso dirigiu ao próprio Conselho a parte vencida.

3. Ocorre, porém, que à Requerente foi dito no S.P.U. que a Presidência da República, a 10-1-1955 (a fls. 91-A, segundo ainda lhe foi declarado) determinara que o Ministério da Fazenda informasse o assunto pertinente ao processo, bem como, que, atendendo a êsse despacho, o Conselheiro Behrensdorf houvera por bem de providenciar fosse dada a informação pedida, o que teria sido feito pelo Assistente Técnico do Conselho, Engenheiro Henrique Dietrich, e pelo S.P.U., que confirmara a informação precedente.

4. Entretanto, indo a Requerente ao S.P.U., e quando supunha que a informação, determinada pela Presidência da República, a esta tivesse sido transmitida, foi-lhe dito que o processo nº 12.019/55 tinha tornado ao Colendo Conselho de Terras da União, a 27-10-1956.

5. Assim sendo, data venia, está a Requerente, num processo que lhe diz respeito, inteiramente à margem de sua tramitação.

6. Constituindo o julgamento da P.C.E.R.T.T. e o Acórdão confirmador decisões transitadas em julgado, que produziram todos os seus legais efeitos, com os títulos julgados regulares devidamente transcritos no Registro de Imóveis, está convicta a Requerente de que o curso atual do processo nº 12.019/55 só poderá ser para o efeito de ser dada a informação pedida pela Presidência da República (a fls. 91-A, segundo lhe foi dito).

7. Todavia, como o mencionado pedido de informação já data de dois anos, e nada foi ainda transmitido ao Chefe do Executivo, e, de outra parte, como a Requerente, a partir daquele pedido até o presente, não foi cientificada por êsse Colendo Conselho do atual curso do processo, vem ela, MUITO RESPEITOSAMENTE, pedir vê-

nia para, manifestadas as considerações abaixo, requerer, afinal, o que se segue:

- se, não tendo havido recurso dirigido ao Conselho contra a sua decisão de 29-11-1954; se a informação solicitada pela Presidência da República ao Ministério da Fazenda configura o recurso de que trata o art. 192 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946; se o processo, com decisão já transitada em julgado, pode ser permanentemente objeto de diligências e de novo julgamento; se, na hipótese de se considerar recurso o pedido de informação; se a parte recorrida não cabe ser notificada para vista dos autos e apresentar razões,

Requer a peticionária, em face do expôsto, mas sem prejuízo do ponto de vista próprio que, data venia se reserva para, eventualmente, invocar, que o Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Behrensdorf Jr., caso S. Excia. entenda configurar o despacho de fls. 91-A o recurso estabelecido pelo art. 192 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, lhe notifique de tal entendimento, para que, então se aplique o parágrafo 3º do art. 13 do Regimento Interno do Conselho, sendo-lhe preliminarmente facultada a vista alí assegurada à parte recorrida.

Espera deferimento

Rio de Janeiro, 14 de março de 1957

CIA. FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA

Presidente

Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1957

Em testemunho da verdade

~~65.935/57~~ 113.022/58 Fls. 136

136

MINISTERIO DA FAZENDA

Junte-se aos presentes
autos.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 15 de março de 1957

MANOEL MARTINS DOS REIS

Cumpra-se despacho supra.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 18 de março de 1957

MARIA LITVAK
Secretária

Ao Sr. Dr. Procurador junto
da Fazenda Nacional.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 18 de março de 1957

FRANCISCO SCHNEIDER JUNIOR

Para fins de juntada, restituo
nesta data à Secretaria.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 15 de IV de 1957

NEY DA COSTA PALMEIRA
- REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL -

Fica este processo anexado ao de
nº 93.621/57.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 17 de abril de 1957

MARIA LITVAK
Secretária

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

137 65.935/57 137

MP / SPU
04967.021783/2014-10
29/10/2014

ABR 1257 93631
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

C.T.N.

LEONEL GONZAGA PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, professor universitário, interessado no processo n. 12.019/55 (anteriormente n. 296.291/55), como já comprovou a êsse Digno Conselho no processo n. 359385/56, por haver adquirido uma fração da área da chamada Fazenda Normandia (Cia. Fazendas Reunidas Normandia), no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, VEM trazer ao conhecimento dêsse Respeitável Órgão o documento anexo, devidamente autenticado, constituído por certidão que atesta :

- que, além da decisão da P.C.E.R.T.T., de 19-2-1940, no processo n. 1991, e o Acórdão dêste Conselho de Terras, de 29-11-1954, no sentido de que foram legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação as terras integrantes da Fazenda Normandia, o Poder Judiciário (através da Vara da Fazenda Pública no Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Federal de Recursos) já se manifestou sôbre o mesmo assunto e em idêntico sentido ao das já citadas decisões da alçada administrativa, em pronunciamento passado em julgado.

Pelo exposto, REQUER a juntada do documento anexo ao processo n. 12.019/55, com o fim único de provar que a matéria referida constitui coisa julgada, inclusive judicialmente.

E.D.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1957

D. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca





13.º OFICIO
RUA DEBRET, 23 - E
N. MILONE
SUBSTITUTO
ARMANDO VEIGA
1.º Escrevente Autorizado
JULIO FLORENTINO DE FARIAS
2.º Escrevente Autorizado

Reconheço a firma Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca

Em test. da verdade

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1957

DR. LEONEL GONZAGA PEREIRA DA FONSECA
rua Alcindo Guanabara, 15 - 2º andar.
rua Joaquim Nabuco, 258 - apt. 302.

113.002-58

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 1º Ofício DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiél do documento que me foi apresentado.
Dec. Lei 2148, de 25/4/1940.
Rio de Janeiro, 12 ABR 1957

O infra-assinado, para fins de direito, VEM REQUERER a V.Sa. lhe seja certificado o que se segue, com referência à AÇÃO JUDICIAL que a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do Município de Nova Iguaçu moveu contra a Companhia Fazendas Reunidas Normandia e que teve origem na Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo julgada em definitivo pelo Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível nº 2613) :

a) data em que a referida Sociedade distribuiu a ação de manutenção de posse contra a Cia. Fazendas Reunidas Normandia; se requereu também a intimação da União e, em caso afirmativo, sejam transcritos os têrmos da parte final em que solicitou essa medida;

b) data em que foi citada a Cia. Fazendas Reunidas Normandia (fls. 41);

c) teor da certidão de fls. 48v., relativa à intimação do Procurador da República;

d) o teor do item 2 (a fls. 68), integrante da contestação oferecida pela Cia. Fazendas Reunidas Normandia;

e) se consta a fls. 76 o documento nº 4, constituído por fôlha do Diário Oficial (secção I), de 28 de setembro de 1944 - pág. 16811, em que está publicada a decisão da P.C.E.R.T.T. (1a. Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras) no processo 1991, cuja conclusão reza que a Comissão "julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os terrenos que constituem a atual Fazenda Normandia, restituindo o processo e seus anexos à mesma D.D.U. para êsse fim." ;

f) se a Sentença, de fls. 89, a 23-3-1950, do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública foi no sentido da incompetência do Juízo, sob o fundamento de que a Fazenda não tem qualquer interêsse no feito;

g) teor da decisão do Tribunal Federal de Recursos - : relatório de fls. 118v./119, teor da vista do Sr. Ministro Revisor, a fls. 119v. certidão de fls. 120, e mais o que consta a fls. 121, 122 e 123;

h) data e página do Diário da Justiça que publicou o Acórdão;

i) certidão do trânsito em julgado do Acórdão (fls. 124);

j) certidão da baixa dos autos (fls. 124v.);

k) despacho do Juízo, a fls. 124v. e data de publicação desse despacho (fls. 125).

assinado

Vi Leme, 1 Abril de 1952

José Gonçalves Pinto Coelho

ZIMA MORAES DE SÁ LEITÃO, TABELIÃO DE NOTAS E ESCRIVÃO DO PRIMEIRO (1º) OFICIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA, DE NITERÓI, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ETC., ETC., NA FÔRMA DA LEI: C E R T I F I C A em virtude do requerimento retro que revendo em seu poder e Cartório os autos de MANUTENÇÃO DE POSSE requerida pela SOCIEDADE DOS LAVRADORES E POSSEIROS DO SEGUNDO (2º) DISTRITO DE NOVA IGUAÇU contra a COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA dêles, quanto ao item a consta que a referida ação de manutenção de pósse acima referida foi distribuida a êste Juizo e Cartório do Primeiro Oficio dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro em vinte e três (23) de Janeiro de mil novecentos e cincoenta (1950); que da petição inicial da referida ação de manutenção de pósse, dentre outros consta o requerimento para que fôsse cientificada a União Federal, nos seguintes têrmos: "Requer seja a União, na pessôa do Ilustre dr Procurador da Republica cientificada desta ação, em que a União tem interesse, pois se trata de terras ditas pela União lhe pertencentes, para que funcione no feito, como de direito".- QUANTO AO ITEM B) Às fls. 41 consta que a Companhia Fazendas Reunidas Normandia foi intimada por precatória expedida ao Juizo da Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal em nove (9) de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta (1950), para ciencia da referida ação de manutenção de pósse.- QUANTO AO ITEM C: Às fls. 48 verso consta a seguinte certidão: " Certifico e dou fé que intimei o dr. Americo Viveiros da Costa Lima na qualidade de Procurador Regional da República, substituto, por todo o conteudo do presente mandado, no qual pôs o seu ciente e recebeu contra-fé. Niterói, 28 de Fevereiro de 1950. Ruben Alves Branco (as). O oficial do Juizo".- QUANTO AO ITEM D: "Têor do item e (fls.68) integrante da contestação oferecida pela Companhia Fazendas Reunidas Normandia: "Como se vê, a Primeira Comissão Especial Revisôra de Titulos de Terras decidiu que a área assinalada na planta da Fazenda Nacional de Santa Cruz como pertencente à Cia. Fazendas Reunidas Normandia, realmente a esta Cia. pertence. A Comissão decidiu, nos têrmos do art.3º do decreto-lei 893, de 1938, e do decreto de 25 de março de 1830 (docs. ns. 4 e 5) que essa área estava legalmente desmembrada da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e isso com fundamento nos títulos de propriedade da Normandia, liquidos e certos,

1320/58

139

JUIZO DA FAZENDA PUBLICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO

ZIMA MORAES DE SA LEITÃO
TABELIÃO E ESCRIVÃO

Palacio da Justiça — Praça da Republica
Tel. 2-3390 — Niterói — E. do Rio

Autentico, para evidos efeitos, a presente fotocópia, que é reproducção do documento que me foi apresentado. Dec. Lei 2148, de 25/4/1940.
Rio de Janeiro, 12 ABR 1957

e certos que essa Cia. apresentou (docs.ns.4 e 5).- QUANTO AO ITEM E) Sim.- QUANTO AO ITEM F)Sim.-QUANTO AO ITEM G: Relatório de fls.118vº:" A Sociedade dos Lavradores e Posseiros do Segundo Distrito do - Municipio de Nova Iguaçu propoz contra a Companhia Fazenda Reunidas Normandia a presente ação de manutenção de pósse, requerendo, afinal, a citação da - União, por lhe pertencerem as terras em questão. Citada, a União veio aos autos, afinal, e declarou — que não lhe pertencem as glebas cuja posse se discute, escusando-se, seu representante, a funcionar no processo, por nenhum o interesse da mesma.-Face ao exposto, o Juiz privativo afirmou sua incompetencia, pelo despacho de fls.89.- Recorreu, oportunamente, a Autora, com as razões de fls.91 e seguintes, contrariando as fls.99 e seguintes. O senhor doutor Sub — Procurador Geral da Republica disse (ler fls.116/7). E com este relatorio passo os autosao senhor Ministro Revisor.Rio, 8 de março de 1951 (assinado) C.Vasconcellos".- DESPACHO DE FLS.119vº:"Vistos. De acôrdo com o relatório." Peço dia. Rio,2-5-51 (as) J.J. Queiroz".- CERTIDÃO DE FLS.120:"Certifico que a Primeira Turma julgando o presente feito, em sessão de 10 de maio de 1951, proferiu a seguinte decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Rio, 10 de maio de 1951 (as) Ilegivel-Chefe da Secção de Apelações".- VOTO DE FLS.121: "1a. Turma. 10/5/1951. Apelação Civel n.2613-Rio de Janeiro.VOTO O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos (Relator): Confirmo a decisão recorrida. Só se justificaria o processamento da ação perante o juizo privativo, se a União tomasse, no feito, a posição de autora, ré, - assistente, ou opoente, face ao seu interesse na demanda. Ora, citada, neste feito, a União, a pedido da autora, veio aos autos e declarou que as terras cuja posse se discute não lhe pertencem, não tendo,

tendo, assim, ela, nenhum interesse na demanda, recusando-se, mesmo, seu representante a funcionar (fls. 84). DECISÃO DE FLS.122:"1a. Turma. 10/5/1951. Apelação Civel nº 2613 - Rio de Janeiro. Relator: Exmo. - Sr. Ministro CunhaVasconcellos. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João José de Queiroz. Apelante: Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 2º Distrito de Nova Iguaçu. Apelada: Cia. Fazendas Reunidas Normandia. Decisão:- (Julgamento da 1a. Turma em 10/5/51). Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Sr. Ministro Mourão Russel acompanhou o voto do sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcelllos. (assinado)João Aguiar Junior-Secretário da 1a. Turma".- ACÓRDÃO DE FLS.123:"Ementa- Não havendo interesse da União, na demanda, confessadamente a causa deve correr perante o Juizo comum. Acórdão.- Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Civel n.2613, do Rio de Janeiro; Acordãm, por unanimidade, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, na conformidade das notas taquigraficas retro, em negar provimento à apelação. Custas ex-lege. Rio,10 de maio de 1951 (data do julgamento) (assinado) Cunha Vasconcellos Filho-Ministro Cunha - Vasconcelos Filho-Presidente e Relator".---------- QUANTO AO ITEM H:"O Acórdão de fls. 123 foi publicado no Diario de Justiça do dia vinte e quatro(24) de outubro de mil novecentos e cincoenta e seis (1956).-- QUANTO AO ITEM I:"Certidão - Certifico que o respeitavel Acórdão de fls123 passou em julgado. Rio,4 de dezembro de 1956. (a)Ilegivel-Diretor Geral".-QUANTO AO ITEM J:Certidão: Certifico que estes autos baixam ao Juizo de origem,ex-oficio, em virtude do disposto na portaria nº 19, de 28 de Janeiro de 1955. Seção de Apelações,em 4 de dez. de 1956 (a) Ilegivel.Of.Jud".- QUANTOAO ITEM K:DESPACHO DE FLS.125vº:"Cumpra-se o V.

113202-58

140

JUIZO DA FAZENDA PUBLICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO

ZIMA MORAES DE SA LEITAO

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Palacio da Justiça — Praça da Republica
Tel. 2-3390 — Niterói — E. do Rio

o V. acórdão. Em 11-1-57 (as) Marzano".-CERTIDÃO DE FLS.125:"Certifico e dou fé que o despacho retro foi publicado no Diario Oficial de 20/1/57. Niterói, 21 de janeiro de 1957.O Escrivão (as) Zimá Moraes de Sá Leitão".-O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ. NITERÓI, NOVE (9) DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE (1957). Eu, [illegible] Escrevente de Justiça, datilografei. E eu, Zimá Moraes de Sá Leitão, -Escrivão subscrevo e assino.

Zimá Moraes de Sá Leitão





Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Dec. Lei 2148, de 25/4/1940.
Rio de Janeiro, 12 ABR 1957

113202-58

141

MINISTÉRIO DA FAZENDA 93.631-57

CONSELHO DE TERRAS - Secretaria - U.F.

De ordem do Sr. Presidente:
Encaminhe-se o processo ao
Com. Francisco Behrens Júnior
a quem foi distribuído o de
nº 65.935/57.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 15 de Abril de 1957
MARIA LITVAK
Secretária

Dê-se vista ao Dr. Representante da
Fazenda Nacional.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 15 de Abril de 1957
FRANCISCO BEHRENS JUNIOR

Nesta data fundei o êste processo
o de nº. 65.935/57.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 17 de abril de 1957
MARIA LITVAK
Secretária

Com a petição de fls. 135 dirigida
a êste Conselho, a "Companhia
Fazendas Reunidas Normandia",
após várias considerações formu-
-ladas alí, pleiteia lhe seja con-
-cedida "vista" do presente pro-
-cesso, caso se entenda configurar

o despacho de fls. 91-A o recur-
-so estabelecido pelo art. 192
do Decreto-lei nº 9760, de 1946"...
(fls. 135 verso).
Parece haver laborado em
equívoco a requerente, pois
a tramitação do processo
após a r. decisão prolatada
a fls. 45/49, em data de 29
de novembro de 1954, não
envolve caráter recursal,
mas sim providências admi-
-nistrativas adotadas em
face a petições e documentos
que vieram integrar o pro-
-cesso após a referida deci-
-são, como poderá ser compro-
-vado pela ordem cronológi-
-gica observada.
Demais disso, consigne-se
registrar o processo já
agora, à vista do documen
to de fls. 138/140 oferecido
pela parte (fls. 137), decisão
do Poder Judiciário prolatada
em 1954, anterior pois à
proferida por êste Conselho,
bem, ao que tudo leva a
crer a mesma questão
debatida neste processo.
Em conclusão: entendemos
frente ao que foi exposto
nada haver que ser dife-

1/3202-58

~~9365/57~~

142.

142

MINISTERIO DA FAZENDA

Deferido em relação ao pedido formulado a fls. fls. 135 deste processo pela "Cia. Fazendas Reunidas Normandia", reportando-nos quanto ao mais, com a devida vênia, ao nosso anterior pronunciamento de fls. 128 verso, in fine, onde ressaltamos a conveniência de ser efetivada a medida alvitrada no r. Acórdão de fls. 45/49, em sua parte final — remessa do processo ao Exmo. Senhor Presidente da República, — como de direito, providência que nos parece competir à Diretoria do S.P.U., através de competente órgão, e, adequadas as esclarecimentos que julgar necessários, qual lembrado a fls. 128 verso deste.

É o nosso parecer. S.M.E.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 7 de 5 de 1957

Ney Palmeira

NEY DA COSTA PALMEIRA
REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

Solicito o pronunciamento do
I.P.V. tendo em vista o
documento de fls. 138/140.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 8 de Julho de 1957

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR

A' J.T.N.S.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
15 de 7 de 1957

THEMISTOCLES B. R. DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Data vênia, discordo dos pronunciamentos de fls. 130, 131, 133-v e fls. 134, ante o pedido formulado pelo Exmo Orgão, face ao documento de fls. 138/140 entendo que deverá ser ouvida a Dlt. A consideração do Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. da D. F.
F. N. S. C. 10 / 7 / 1957
EMMANUEL DA SILVEIRA AMARAL

Diga a S.B.T.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
25 de 7 de 1957

THEMISTOCLES B. REBOUÇO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

113.209/58

143 143

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Proc. 93-631/57.-

Não se trata de recurso previsto no art. 192 do Decreto-lei nº 9760 de 5-9-946.

Com efeito, ante o decidido pelo Conselho / de Terras da União a fls. 45/49 e pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, conforme as certidões juntas por fotocópia a fls. 138/139 no sentido de que as terras objeto dos requerimentos / dos posseiros lavradores não são da propriedade da União Federal, decisões que já transitaram em julgado, não cabe absolutamente outra apreciação sôbre a referida matéria na esfera administrativa, a não ser realmente a que foi alvitrada pelo Dr. / Ney Palmeira, representante da Fazenda Nacional no Conselho de Terras, ou seja, o encaminhamento dos requerimentos à autoridade a que fôramdirigidos, o Sr. Presidente da República.

Deverão tais requerimentos de fls. 93, 92 e 14, encaminhados à mais alta autoridade do País com a sugestão de que sejam indeferidos eis que o Poder Judiciário e o Conselho competentes para a apreciação da espécie já decidiram soberanamente que ditas terras não são próprios nacionais.

Os requerentes se quizerem que tentem rescindir os julgados de vez que se trata de questão entre particulares.

Entretanto, como sugere o Dr. Procurador em seu parecer, deve êste Serviço opinar sôbre o encaminhamento / na forma mais ampla. Por êsse motivo, sugiro, vá o processo preliminarmente à ~~D.~~ F.N.S.C. a fim de dizer o que consta a respeito.

Se a União tiver algum interêsse ~~nas terras~~ seria então o caso de ela reivindicar as terras da Companhia.

Se não tiver, então que sejam encaminhados / os requerimentos ao Presidente da República, para seu indeferimento.

À consideração superior.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Sct. 9 / 12 de 1958
ALT. DE OLIVEIRA
ASSISTENTE JURÍDICO

De acôrdo.
À consideração S. S.

Chefe da Delegacia.

Serviço
Secção
10-12-58
JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA

A' D.T.N.Al. com o pro. pôsto a fls. 96.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 10 de 1 de 1958

CHEMISTO[illegible] E. [illegible]RVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

1) Trata-se, já agora, de encaminhar à Presidência da República as informações que esta solicitou pela papeleta de fl. 91-A, referentes ao requerimento de fl.92.
2) Tendo a P.C.E.R.T.T., segundo reiteradas informações constantes dêste processado, julgado desmembradas do Patrimônio da União as terras da Cia. Fazendas Reunidas Normandia, nada tem esta Turma a esclarecer acêrca das mesmas terras.
3) Não há que referir-se aos julgados certificados a fls. 138 a 140, que decidiram uma questão possessória, vem que, aliás, erradamente se citou a União, eis que tratando-se de particulares, a ação deveria ser ajuizada perante uma Vara Cível.
4) Assim, com a informação de que a P.C.E.R.T.T., órgão competente na esfera administrativa, julgou não pertencerem à União as terras em causa, parece-me poder-se encaminhar êste processo à Presidência da República.
5) À consideração do Sr. Engenheiro Chefe.

TFNSC, em 13 de janeiro de 1958.

Mário Santoro
MÁRIO SANTORO
Assistente Jurídico.

De acôrdo. À consideração do Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. [illegible] 1958
EMMANUEL DA SILVEIRA CAMARA
CHEFE

Ia

1139/58

144

MINISTÉRIO DA FAZENDA 93631/57

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor
dêste Serviço, por intermédio
da D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
20 de 1 de 1958
CHEFE DA DELEGACIA

A. S. S.ª
D.A. do S.P.U. no Distrito Federal, 28 de 1 de 1958

Pelo acórdão do Conselho de Terras da União de fls.45/9 relativo ao pedido feito pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguassú e pela decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos na Ação Judicial que dita Sociedade moveu contra a Cia. Fazenda Reunidas Normandia, conforme fotocópia da certidão de fls.138/140, verifica-se que as terras objeto do litígio não são de propriedade da União Federal, tendo, por êsse motivo , o referido Conselho decidido não tomar conhecimento do pleiteado e aquele Tribunal negado provimento ao recurso interposto (acórdão passado em julgado).

2. Quanto ao requerido pela Cia. Fazenda Reunidas Normandia a fls.135 nada há a deferir pelos motivos acima expostos, conforme parecer do Conselho de Terras da União de fls.141/2.

3. De acôrdo com o proposto pelo Conselho de Terras da União (fls.45/9, 128v. e 141/2) deve ser o processo encaminhado ao Exmo.Sr. Presidente da República, tendo em vista os requerimentos dirigidos e essa Autoridade e o pedido de informações do Gabinete da Presidência da República ao Ministério da Fazenda, de fls.14, 91 e 93/4, cujos requerimentos proponho sejam indeferidos, uma vez que as terras pretendidas não pertencem à União e que as questões sôbre posse de terras parti-

particulares são da competência do Poder Judiciário.

A' consideração do Sr. Chefe.

D.A.-S.Aa, 20/5/58.

Agméa Santos de Oliveira

Agméa Santos de Oliveira
Of.Adm.

De acôrdo.

Não sendo próprios nacionais as terras de que se tratam os autos, conforme decisão, inclusive, já prolatada pelo Poder Judiciário (fls. 138/140), proponho, igualmente, que o processo seja submetido a despacho do Sr. Presidente da Republica, por intermédio da autoridade superior, face aos requerimentos de fls. 92 e 93.

À deliberação do Sr. Diretor da D.A.

D.A.-S.Aa., em 26 de maio de 1958

Jorge Peregrino Ferreira
Subst. do Chefe

Sr. Diretor do S.P.U.,

Em face da solicitação de fls. 142v., formulada pelo Exmo. Presidente do Conselho de Terras da União, parece-me que a providência que se impõe é a restituição do processo àquela autoridade.

D. A. do S. P. U. em 27 de Maio de 1958

Restitua-se êste processo, com as informações, ao C.T.U. =

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
27 de Maio de 1958

ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

112.002/58

~~93.621/57~~

145.

145

Ao Sr. Diretor Geral, para

exame.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 29 de Maio de 1958

MARIA LITVAK
Secretária

Examinados o presente parecer, de interêsse da Sociedade de Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, cuja julgamento consta do ACÓRDÃO proferido em Sessão de 29/11/1954 (fl. 415) no proc. nº 296.291/53, tendo digo constado ao Sr. Relator para o mesmo o Conselheiro Francisco Behrensdorf Júnior, e tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo S.P.U., submeto-o à consideração do Sr. Presidente do C.T.U.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 4 de junho de 1958

MILTON RAMOS
Secretário Substituto

Devolva-se o processo ao Conselheiro Behrensdorf Junior

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 4 de Junho de 1958

JOSÉ SOARES DE MATTOS
Presidente

Dou vista ao Dr. Representante da Fazenda Nacional.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 16 de Julho de 1958

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR

Reporto-me, em a devida vênia, ao nosso anterior pronunciamento emitido a fls. 141/142 dêste processo, já agora plenamente corroborado pelas razões adequadas pelo S.P.U. a fls. retro, salientando a conveniência e a oportunidade de ser concretizada a providência alvitrada a fls. 142 do processo

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 25 de XI de 1958

Ney C. Palmeira

NEY DA COSTA PALMEIRA
- REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL -

Peço dia para julgamento

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 26 de Novembro de 1958

FRANCISCO BERNARDO DE ORP JUNIOR

Inclua-se em pauta, para julgamento

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Em 26 de Novembro de 1958

Soares Mattos

JOSÉ SOARES DE MATTOS
Presidente

113202/58

~~93.631/57~~

Fls. 175 146

MINISTÉRIO DA FAZENDA

C O T A apresentada pela Secretaria , no processo nº 93. 631/57.

Em sessão de 11 de dezembro de 1 958, decidiu o Conselho, de conformidade com o pronunciamento do Dr.Representante da Fazenda Nacional, que : -

1)- nada mais lhe cabe resolver no processo, em face da decisão transitada em julgado no próprio Conselho, como também a do Tribunal Federal de Recursos, consoante consta dos Autos;

2)- deve o processo ser devolvido ao Serviço do Patrimônio da União, uma vez que se trata sòmente de pedido de informação , formulado pela Presidência da República, a respeito da matéria contida nos Autos.

A decisão foi tomada unanimemente, pela participação dos Conselheiros Behrensdorf Júnior, Ademar Barbosa de Almeida Portugal, Jair Tovar, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque e José Soares de Matos. Deixou de se pronunciar o Cons. Jaime Poggi de Figueiredo Filho, por motivo do impedimento que já anteriormente manifestara nos autos.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 11 de 12 de 1958
Maria Litvak
MARIA LITVAK
Secretária

Encaminhe-se ao S. P. U.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO
Em 15 de Dez de 1958
José Soares de Mattos
JOSÉ SOARES DE MATTOS
Presidente

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 19 / 12 / 58
[illegible] BARBOSA DE CARVALHO
CHEFE DA SECÇÃO

Diante do denso do
terreno banhado de Terras da
União remito a proposta for-
mulada as fls. 143-v por esta
Diretoria. À consideração do Sr.
Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. U. no D. F.
2 / 1 / 1957
EMMANUEL DA SILVEIRA AMORA
CHEFE

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor
do S. P. U..

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
15 / 1 / 1957
JOSE ALFREDO PONES DE AZEVEDO
SUBSTITUTO DO CHEFE

Diga a D.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
17 de 1 de 1957
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

113.202-58

147 48/R. 14 R

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O processo 113.202-58 (fls. 147 e seguintes) foi mandado juntar ao de n. 93.631-57 (fls. 1/146) pelo despacho de fls. 164, da D.C., em 16-11-59. Entretanto, não há correlação de assuntos, porque o de n. 113.202-58 versa sôbre a Fazenda Limeira, adquirida pela União a José de Carvalho Melo Matos e outros, enquanto o outro, n. 93.631-57 - trata de reclamação de posseiros da Fazenda Normandia, em Nova Iguaçu, de propriedade particular.

O processo 93.631-57 tinha sido encaminhado à D.C. (fls. 146), e sôbre o mesmo porém ela não se pronunciou, mandando depois juntá-lo ao de n. 113.202-58.

Assim, proceda-se à desmembração do processo n. 93.631-57 do de n. 113.202-58, encaminhando-se o primeiro à D.C., juntando-se-lhe cópia dêste despacho.

À T.A. .

4-9-62

Luiz

93631/57 148
R
148

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dando cumprimento ao despacho de fls. 47v, exarado no processo 113202/58, desanexei êste, daquele.

TA-DA do S.P.U. 4/9/62
ESCREVENTE - DATILÓGRAFO
José Renato Muller Lobo

Nada consta nos fichários dêste Ser/ relativamente ao imóvel denunciado à Fazenda Nacional que, conforme decisão do P.C.F. D.T.O. vai ser vendido à União.

2. Quanto aos documentos aludidos no req. de fls. 92 há apenas anotação em fichas datilográficas dos mesmos, tendo sido dados extraídos dos proc. nºs. 30 e 50 - Gav. 10 e 13 - Gav. 10.

3. Com os esclarecimentos prestados julgamos encaminhamento do presente à D.A.

À consideração do Sr. Chefe

Serviço do Patrimônio da União
SR 2 de Outubro de 1962
Lineaiva Baptista das Chagas
Of. Adm. cl.

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor da DL

Serviço do Patrimônio da União
SR 12 de 10 de 1962
WILSON NEVES LOPES LIMA
CHEFE

De acôrdo.
À D. A.

D.G. - S.P.U. 15 / X / 62
EDMBURGO DIAS CAVALCANTI
Substituto do Diretor

18 10 62

Laborum a fs 148.

Proc:nº 93.631-57

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pelo acórdão do Conselho de Terras da União (fls.45/9) relativo ao pedido feito pela Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguassú e pela decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos na Ação Judicial que dita Sociedade moveu contra a Cia.Fazenda Reunidas Normandia (fls.138/140), verifica-se que as terras objeto do litígio não são de propriedade da União Federal, tendo, por êsse motivo, o referido Conselho decidido não tomar conhecimento do pleiteado e aquêle Tribunal negado provimento ao recurso interposto.

2. Tendo a P.C.E.R.T.T. julgado não pertencerem à União as terras em causa (fls.141/142 e nada constando na D.C. sôbre o imóvel, proponho seja o processo encaminhado à Presidência da República, face aos requerimentos de fls. 92 e 93.

À consideração do Sr.Chefe.

D.A. - S.Aa., em 19/10/62.

Ivone Consuelo da Silva

Ivone Consuelo da Silva

Escriturária n.8-A

De acôrdo.

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo C.T.U. de fls.141/142 e os esclarecimentos já prestados por êste Serviço de fls.143/144 v., proponho o encaminhamento do processo à Presidência da República.

À consideração do Sr.Diretor da D.A.

M.F.-S.P.U. D.A-S.Aa. 19/10/1962.

Agmêa S. de Oliveira.

AGMÊA SANTOS DE OLIVEIRA
Oficial Administrativo

Chefe Substa

Independe da União o atendimento da pretensão que foi apresentada diretamente ao Senhor Presidente da República (fls. 92/93), uma vez que não são próprios nacionais as terras aí referidas.

Assim, tendo em vista o despacho de fls. 91-A, parece-me realmente que o presente processo deve ser encaminhado à Superior autoridade com a finalidade de fazê-lo chegar ao Gabinete da Presidência da República.

À consideração do Senhor Diretor do S.P.D.

22-10-62

Chefe da Divisão

DIRETOR

V

Consoante ficou esclarecido nos pareceres anteriores deste Serviço e no pronunciamento do Conselho de Terras da União, não se trata de imóveis perten-

Proc° 93 631/57

150 ~~149~~ 150 Cons

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cientes a Fazenda Nacional, sua
posição não pode interferir
no assunto.

Assim, e tendo em
vista as petições de fls. 92 a
94 e o despacho de fls. 91-A,
encaminhe-se o processo a
consideração da Direção Ge-
ral da Fazenda Nacional.-

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Rio de Janeiro, 24 de 10 de 1962

DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. SC-93.631/57

DIR. GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SC
FLS. 152

Como esclarece o Serviço do Patrimônio da União, os imóveis de que cuida o processo não pertencem à Fazenda Nacional, razão porque não há como examinar os pedidos de fls. 92 a 94.

2. Submeta-se à Superior Consideração do Senhor Ministro.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
em 5/12/62
Diretor Geral

AJ/CML

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA FAZENDA
N. M. nº 138 de 18/MAR/1963 Cr$ 10

Arquivar
Levar - Reforma
Estatuto e Pio.

152

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
12457 | 15 MAR 63
SECRETARIA

S.C.B. 93 631/57

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição
Nº 138

18 MAR 1963

Pedido de arbitramento de taxa de ocupação, referente a terras que não pertencem ao Domínio da União.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pleiteia a Sociedade dos Lavradores e Posseiros do 6º Distrito de Nova Iguaçú, no Estado do Rio, que seja arbitrada taxa de ocupação para os seus associados que cultivam terras situadas em Pedra Lisa, naquele Município, pertencentes, segundo alega, à Fazenda Federal (fls. 96/97).

2. Acontece, entretanto, conforme esclarece o Serviço do Patrimônio da União a fls. 149v/150, que não são próprios nacionais as terras a que se refere a requerente.

3. Ante o exposto, e não havendo como examinar o pedido, como declara a Direção Geral da Fazenda Nacional (fls. 151) , somos pelo arquivamento do processo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Encaminhado para o D.O. de 7 MAI. 1963
Chefe da S.R.D.

BNR/RDT

VISTO PUBLICADO
GABINETE DA VII - Dr. Sebastião
Dr. Sylvio Pinto Pedroza

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PR 12457/63
30 NOV 1963
SECRETARIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
63
SC. 9363
FLS. 153
Rio

153

Tendo em vista o despacho de fls. 152 encaminhe-se ao S.C. para arquivar.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 10 de março de 1950

Chefe do Gabinete